



L I D O
Em, 09/06/15
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 103 /2015-GAG

Brasília, 09 de JUNHO de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiamento da Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor de Protocolo Legislativo
RL Nº 491/2015
Folha Nº 01 Paula

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 491 / 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiamento da Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 7.200.000,00 no âmbito do Projeto de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PMA-DPDF/PMAE-BNDES, destinados a aplicação nas despesas de capital decorrentes da implantação do Projeto, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.015 de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo *pro solvendo*, as quotas parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação, de direito do Distrito Federal, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo deve consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à

Selador de Protocolo Legislativo
PL Nº 491 / 2015
Folha Nº 02 de 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 493 / 2015

Folha Nº 03 2ª



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Gabinete

Exposição de Motivos nº 008/2015 - GAB/SEPLAG

Brasília, 22 de ABRIL de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar o Projeto de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PMA-DPDF/PMAE-BNDES.

A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF é de importância fundamental para o processo de gestão pública, tendo por objetivo oferecer, de forma integral e gratuita aos cidadãos necessitados, orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, dentro de um conjunto de programas, projetos, ações e estudos econômico-sociais voltados ao desenvolvimento da população.

O Projeto de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF tem o objetivo de contribuir para democratização do acesso à justiça e fomentar o desenvolvimento institucional e a modernização e aparelhamento da DPDF, considerando: a promoção e o equilíbrio das relações sociais; a prestação de Assistência Jurídica Gratuita; o fomento da qualidade no atendimento; a modernização dos processos organizacionais; e o desenvolvimento da Gestão de Pessoas e da Gestão da Informação.

Visando a essas melhorias, o Projeto foi segmentado, pelas características apresentadas, em três componentes, sendo:

Folha Nº	<u>128</u>
Processo Nº	<u>410.000.530/2014</u>
Rubrica	<u>PO /</u>
Nº	174.694-4

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 04 de 2

- **Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação – PAMTI**
Implantação de governança de TI e modernização da Tecnologia da Informação para aprimoramento da comunicação e resultados de altos desempenhos nas tomadas de decisões dos gestores da defensoria;
- **Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF – PDGP**
Desenvolvimento e Capacitação dos gestores e servidores da DPDF;
- **Qualificação da Infraestrutura da DPDF – PINFRA**

Adequação do espaço físico da DPDF com o pleito jurídico da regional, através da construção e equipagem das instalações físicas do Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ de Santa Maria/DF, como núcleo modelo, dedicando, inclusive, áreas específicas para mediação de conflitos.


Os valores apresentados para sua realização totalizam o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) sendo que o valor do financiamento é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), com contrapartida de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

As garantias oferecidas são decorrentes das quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação, de direito do Distrito Federal, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, devidamente aceito pelo Agente Financeiro nesta linha específica de crédito.

Por fim, ressalto a Vossa Excelência que a oportunidade de se requerer a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve-se à demanda crescente da comunidade pelos serviços prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal na assistência jurídica, visando à garantia de seus direitos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 4911/2015
Folha Nº 05 *Leany*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Acrescenta o art. 9º-X à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a contratação de novas operações de crédito destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964,

RESOLVEU:

art. 9º-X: Art. 1º A Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte

"Art. 9º-X Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Para a concessão do financiamento é necessário que as operações de crédito tenham a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, e suas ações devem ter aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Geral e Patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de **software**;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, de Tecnologia da Informação e outros relacionados aos seus processos de trabalho;

VI - adequação de ambientes físicos, através de reforma e melhoria de instalações operacionais e de atendimento ao público; e

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 06 Paulo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - cooperação permanente entre as Defensorias, o Condege e o Ministério da Justiça, para intercâmbio de experiências, informações e divulgação de boas práticas de gestão.

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o **caput** será precedida de aprovação pelo BNDES, na qualidade de gestor do programa e provedor dos recursos, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º As condições financeiras relativas à taxa de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no **caput** deste artigo, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo BNDES, que, desejando, poderá consultar o Ministério da Justiça."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Setor de Protocolo Legislativo
2L Nº 493/2015
Folha Nº 07 *Pamb*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2.827

Consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de março de 2001, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, dos Decretos-lei nºs 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986, dos arts. 28 do Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-lei nº. 261, de 28 de fevereiro de 1967, e 15 e 40 da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977,

RESOLVEU:

Art. 1º Limitar o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como dos órgãos e entidades do setor público mencionados no § 1º, inciso I, alínea c, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e

Setor de Protocolo Legislativo
RL Nº 4911/2015
Folha Nº 08 *Paidá*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal, integral e solidária do Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o art. 1º de forma consolidada. (Redação dada pela Resolução nº 4.403, de 26/3/2015.)

Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem solicitar destaque de parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para o exercício da opção prevista no **caput**, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem solicitar autorização prévia ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do Patrimônio Líquido Exigido (PLE), de que trata o Regulamento Anexo IV à Resolução nº. 2.099, de 17 de agosto de 1994, com a redação dada pela Resolução nº. 2.692, de 24 de fevereiro de 2000.

Art. 4º (Revogado pela Resolução nº 2.920, de 26/12/2001.)

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 493 / 2015

Art. 5º (Revogado pela Resolução nº 2.920, de 26/12/2001.)

Folha Nº 03 *Paula*

Art. 6º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal, integral e solidária do Tesouro Nacional e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 7º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - a contratação de novas operações com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP;

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e

IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe em transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público.

§ 1º A vedação prevista no inciso III não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea c do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º. Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º Não se aplica a vedação de que trata o inciso IV deste artigo às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias. (Redação dada pela Resolução nº 3.626, de 30/10/2008.)

§ 4º A vedação prevista no inciso IV não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). (Incluído pela Resolução nº 3.835, de 28/1/2010.)

Art. 8º Às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem, na data da entrada em vigor desta Resolução, excesso em relação ao limite fixado no art. 1º:

I - é facultado manter as atuais operações de crédito, inclusive os desembolsos programados, desde que os encargos incidentes sobre essas operações sejam pagos nas respectivas datas de vencimento;

II - é permitida a opção pela faculdade prevista no art. 3º, desde que continuem enquadradas nos limites operacionais previstos na legislação em vigor;

III - é vedada a realização de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público até que a relação a que se refere o **caput** atinja percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento);

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 492/2015
Folha Nº 20 *Paula*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - é vedada a realização de operações de aquisição de créditos, com ou sem coobrigação, cujo tomador seja órgão ou entidade do setor público;

V - é vedada a cessão de créditos com coobrigação, cujo tomador seja órgão ou entidade do setor público.

Parágrafo Único. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que descumprirem o disposto neste artigo ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 10.

Art. 9º O valor global das novas operações de crédito efetuadas ao amparo desta Resolução será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 1º Não se incluem no valor global as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução:

a) garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços, de emissão da própria beneficiária do crédito;

b) operações de amparo à exportação; e

c) financiamento da contrapartida em reais de projetos financiados por Organismos Multilaterais de crédito, nos quais conste a exigência de licitação internacional com cláusula de financiamento prevista no edital; (Redação dada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 492/2015

Folha Nº 11 Paula

II - garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços, sacadas contra as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução, embora devam ser computadas para efeito do limite revisto no art. 1º;

III - contratadas com municípios com recursos do BNDES/PMAT; (Redação dada pela Resolução nº 2.920, de 26/12/2001.)

IV - operações descritas no art. 1º, § 1º, inciso II, alínea "c", desta Resolução;

V - financiamento às empresas do Grupo Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, a partir de 30 de outubro de 2003, no valor de até R\$931.000.000,00 (novecentos e trinta e um milhões de reais), para a realização de investimentos vinculados ao Programa Emergencial de Aumento da Oferta de Energia Elétrica, aprovado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (CGE), obedecido o seguinte cronograma de desembolsos:

-até 31 de dezembro de 2003: até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

-até 31 de dezembro de 2004: até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

-até 31 de dezembro de 2005: até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);

-até 31 de dezembro de 2006: até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e

-até 31 de dezembro de 2007: até R\$931.000.000,00 (novecentos e trinta e um milhões de reais);

(Inciso V com redação pela Resolução nº 3.129, de 30/10/2003.)

(Vide alterações de montante e cronograma dadas pela Resolução nº 3.174, de 19/2/2004.)

VI - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, baseadas exclusivamente no destaque de parcela do Patrimônio de Referência (PR), na forma do art. 3º desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 3.781, de 26/8/2009.)

VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro de 2014, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional; (Redação dada pela Resolução nº 4.341, de 20/6/2014.)

VIII - operações envolvendo instituições financeiras públicas federais e empresas estatais do setor elétrico e do setor de saneamento, exclusivamente para atender ao pagamento de dívidas contraídas junto ao sistema financeiro nacional, observado o disposto no do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (Redação dada pela Resolução nº 4.262, de 22/8/2013.)

IX - (Revogado pela Resolução nº 3.647, de 26/11/2008.)

Selto de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 12 Paulo

X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$2.531.807.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais), para a realização de despesas de capital vinculadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, obedecido o cronograma cumulativo de desembolsos a seguir: (Redação dada pela Resolução nº 4.357, de 31/7/2014.)

a) até R\$967.444.000,00 (novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2011; (Redação dada pela Resolução nº 3.976, de 27/5/2011.)

b) até R\$1.762.976.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Resolução nº 3.976, de 27/5/2011.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 13 *Revisão*

c) até R\$2.134.381.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2013; ([Redação dada pela Resolução nº 3.976, de 27/5/2011.](#))

d) até R\$2.530.409.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta milhões, quatrocentos e nove mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2014; ([Redação dada pela Resolução nº 4.357, de 31/7/2014.](#))

e) até R\$2.531.807.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2015. ([Redação dada pela Resolução nº 4.357, de 31/7/2014.](#))

§ 2º O limite definido no **caput** inclui as operações cadastradas no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público CADIP, nos termos da Resolução nº 2.784, de 18.11.2000, na mesma ordem de cadastro.

§ 3º Não se incluem no limite definido no **caput** as operações mencionadas no § 3º do art. 7º até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). ([Incluído pela Resolução nº 3.508, de 30/11/2007.](#))

§ 4º Não se incluem, no limite definido no **caput**, as operações mencionadas no § 4º do art. 7º até o montante de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais). ([Redação dada pela Resolução nº 3.894, de 29/7/2010.](#))

§ 5º Não se incluem no limite definido no **caput** as operações contratadas com os Governos Estaduais que não têm contrato de refinanciamento no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, até o montante de R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais). ([Incluído pela Resolução nº 4.157, de 22/11/2012.](#))

Art. 9º-A É admitida a contratação de novas operações de crédito com os Municípios, exceto suas empresas estatais não dependentes, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que seja observado, mediante consulta à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto nos arts. 31, § 4º, 32, § 4º, e 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ([Redação dada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.](#))

Art. 9º-B Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito para a execução de ações de saneamento ambiental nos limites abaixo especificados: ([Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.](#))

I - até R\$1.189.150.000,00 (um bilhão, cem cento e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais) destinados para financiamentos de projetos vinculados a licitações internacionais, com cláusula de financiamento prevista no edital e cuja contratação ocorra até 30 de junho de 2005; ([Redação dada pela Resolução nº 3.228, de 26/8/2004.](#))

II - até R\$1.233.950.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para as operações contratadas até 31 de outubro de 2005, previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos estados, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997,



bem como aquelas constantes dos contratos de refinanciamentos de dívidas dos municípios, assinados sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; (Redação dada pela Resolução nº 3.290, de 3/6/2005.)

III - até R\$1.150.000.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), para as operações constantes do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - Cadip, respeitada a ordem cronológica de registro das mesmas; (Redação dada pela Resolução nº 3.290, de 3/6/2005.)

IV - até R\$216.872.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais) referente ao limite estabelecido no inciso I, não utilizado até 30 de junho de 2005; (Incluído pela Resolução nº 3.313, de 2/9/2005.)

V - até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), para o financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º; (Incluído pela Resolução nº 3.331, de 28/11/2005.)

VI - até R\$29.450.000.000,00 (vinte e nove bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Resolução nº 4.333, de 26/5/2014.)

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** entende-se como saneamento ambiental as ações relacionadas a: (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

I - abastecimento de água, destinadas à melhoria e à expansão da cobertura e/ou capacidade de produção de sistemas de abastecimento de água, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

II - esgotamento sanitário, destinadas à melhoria e ao aumento da cobertura de sistemas de esgotamento sanitário e/ou ao adequado tratamento e destinação final dos efluentes, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

III - resíduos sólidos, destinadas à implantação de instalações de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e ao encerramento de lixões e à recuperação de áreas degradadas pela deposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

IV - desenvolvimento institucional, destinadas à implementação de programas de modernização da gestão institucional e de melhorias operacionais, inclusive de redução de custos e de perdas, visando o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica e a elevação da eficiência dos prestadores de serviços de água e esgoto, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)



V - drenagem urbana, incluindo obras de micro e macro drenagem, além de outras medidas de combate e prevenção a inundações e de recuperação de áreas ambientalmente degradadas, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental; e (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

VI - saneamento integrado, abrangendo prioritariamente o conjunto das modalidades previstas nos incisos de I a V, inclusive estudos, planos e projetos e ações de educação sanitária e ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

§ 2º A contratação das operações previstas no **caput** desse artigo deverá ser implementada de forma a propiciar o desenvolvimento institucional, o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica dos projetos. (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

§ 3º São requisitos para a contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo: (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

I - obtenção, junto ao Ministério das Cidades, de comprovação de enquadramento prévio nos termos do § 1º; (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

II - no caso de financiamento de ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, comprovar, junto ao Ministério das Cidades, o funcionamento de órgão prestador dos serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, delegatária ou concessionária regularmente contratada, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou taxas legalmente instituídas e capaz de dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento em questão; (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

III - no financiamento de ações de destinação final de resíduos sólidos, comprovar, junto ao Ministério das Cidades, política de recuperação dos custos dos serviços, por meio do efetivo lançamento de tarifas ou taxas legalmente instituídas e atestar capacidade de cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento em questão; (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

IV - (Revogado pela Resolução nº 4.167, de 20/12/2012.)

§ 4º As instituições financeiras que contratarem operações de crédito com base nesta resolução deverão encaminhar demonstrativo, até o final do mês subsequente ao de referência e segundo modelo anexo, ao Ministério das Cidades contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando-se a utilização dos recursos nas ações previstas no § 1º desse artigo, e a previsão de desembolsos para os próximos 12 meses. (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

§ 5º O Ministério das Cidades encaminhará ao Ministério da Fazenda, 15 dias após o recebimento dos demonstrativos, relatório consolidado das informações referidas no § 4º. (Incluído pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003.)

§ 6º O saldo remanescente não utilizado no inciso II será acrescido ao valor do limite referido no inciso IV. (Redação dada pela Resolução nº 3.327, de 11/11/2005.)



§ 7º O valor do limite do inciso IV será destinado à contratação de operações de crédito habilitadas em processo de enquadramento e seleção regulamentado pelo Ministério das Cidades, obedecidos os requisitos previstos na Resolução 3.153, de 11 de dezembro de 2003, e observada a ordem cronológica do registro de operações constantes do Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip). (Incluído pela Resolução nº 3.313, de 2/9/2005.)

§ 8º As instituições financeiras devem proceder à baixa das propostas de operações de crédito do inciso III no Registro de Operações com o Setor público (CADIP):

a) no ato da contratação das operações;

b) na conclusão da análise de risco de crédito que não tenha recebido classificação favorável, nos termos da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999;

c) das operações que, inscritas no Registro de Operações com o Setor público (CADIP) até o número 2004000157, não tenham realizada análise de risco de crédito até 31 de dezembro de 2005 ou não tenham sido contratadas até 28 de fevereiro de 2006.

(Parágrafo 8º com redação dada pela Resolução nº 3.327, de 11/11/2005.)

§ 9º O Banco Central do Brasil destacará no Cadip as operações habilitadas pelo Ministério das Cidades até o limite de que trata o inciso IV. (Incluído pela Resolução nº 3.313, de 2/9/2005.)

§ 10. Os valores referentes às operações de crédito de que trata o inciso III, baixadas do Registro de Operações com o Setor público (CADIP) pelas instituições financeiras, conforme previsto no § 8º, serão acrescidos ao limite referido no inciso IV. (Incluído pela Resolução nº 3.327, de 11/11/2005.)

§ 11. As instituições financeiras devem exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e nas resoluções específicas do Senado Federal. (Incluído pela Resolução nº 3.331, de 28/11/2005.)

§ 12. A Secretaria do Tesouro Nacional emitirá comunicado às instituições financeiras, com vistas ao desenvolvimento de cooperação técnica para a apreciação das propostas, relativamente aos limites referidos no § 11. (Incluído pela Resolução nº 3.331, de 28/11/2005.)

§ 13. (Revogado pela Resolução nº 4.167, de 20/12/2012.)

§ 14. A contratação das operações de crédito de que trata o caput, incisos V e VI, será precedida de habilitação pelo Ministério das Cidades, nos termos de regulamento, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta resolução. (Redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22/1/2007.)

§ 15. (Revogado pela Resolução nº 4.085, de 24/5/2012.)

§ 16. (Revogado pela Resolução nº 4.167, de 20/12/2012.)



§ 17. O montante autorizado pelo inciso VI do **caput** deste artigo será destinado exclusivamente para investimentos selecionados e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento. (Redação dada pela Resolução nº 4.085, de 24/5/2012.)

Art. 9º-C Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito para as modalidades e limites abaixo especificados: (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

I - até R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) exclusivamente para operações no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público "Pró-Moradia", de que trata a Resolução nº 290, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, destinadas ao atendimento de estados e municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal, como decorrência das chuvas ocorridas ao início de 2004; e (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

II - até R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) para operações de drenagem urbana e saneamento integrado respeitada a ordem cronológica de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP. (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

§ 1º O Ministério das Cidades estabelecerá critérios para elegibilidade das propostas de operação de crédito de que trata o inciso I e divulgará, até o limite referido, relação de estados e municípios com a respectiva necessidade de recursos independente da ordem cronológica de cadastro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP. (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do art. 9º-C entende-se:

I - como drenagem urbana: as ações de prevenção e correção de danos a populações urbanas, causados por inundações e erosões do solo, incluindo micro e macro drenagem, regularização de córregos, rios, além de medidas de combate e prevenção a inundações decorrentes de ocupação urbana desordenada e recuperação de áreas ambientalmente degradadas, especialmente áreas ocupadas por mananciais e nascentes e educação sanitária e ambiental; e

II - como saneamento integrado: as ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda, por meio de soluções técnicas adequadas, com trabalho social que enfatize a participação comunitária e a educação sanitária e ambiental, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas.

(Parágrafo 2º incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

§ 3º São elegíveis para contratação as operações de que trata o inciso II cuja análise de risco de crédito pela instituição financeira financiadora classifique-as nos níveis "AA", "A", "B" e "C", nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999. (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

§ 4º No ato da contratação das operações de que trata o inciso I, caso o pleito tenha sido objeto de cadastramento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público -



CADIP, as instituições financeiras deverão obrigatoriamente proceder à baixa do referido registro. (Incluído pela Resolução nº 3.173, de 19/2/2004.)

§ 5º O valor do limite estabelecido no inciso II do **caput** deste artigo não utilizado até 31 de outubro de 2005, será acrescido ao limite referido no inciso IV do artigo 9º-B. (Incluído pela Resolução nº 3.327, de 11/11/2005.)

Art. 9º-D Fica autorizada a contratação de operações de crédito para apoio a intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo municipal, ao amparo do 'Programa de Infra-estrutura para Mobilidade Urbana', do Ministério das Cidades, até o limite global de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º Os projetos objeto do financiamento devem ter suas ações previstas na Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e na Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002, para aplicação em:

I - revitalização da infra-estrutura do sistema viário em áreas degradadas: pavimentação de vias, implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, quando couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas;

II - pavimentação de sistemas viários prioritários (itinerários de transporte coletivo nos bairros periféricos): implantação de pavimento novo nas vias não pavimentadas que fazem parte dos itinerários dos serviços de transporte coletivo, devendo constar do projeto a implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, se couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas;

III - recuperação do sistema viário degradado: (fresa e recape das vias utilizadas pelo transporte coletivo): implantação de serviços de manutenção (fresa e recape) nas vias que fazem parte do itinerário dos serviços de transporte coletivo, cujo pavimento necessita de recuperação, devendo constar do projeto a implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança;

IV - implantação de terminais, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos de parada: implantação de infra-estrutura para o transporte coletivo urbano, tais como terminais de transporte, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos de parada, buscando a qualificação do sistema de mobilidade urbana, devendo ser incluídos projetos de sinalização viária necessária, garantindo acessibilidade universal, bem como a implantação de bicicletários e paraciclos, onde couber; e

V - pavimentação/recuperação de estradas vicinais municipais: implantação ou recuperação de estradas vicinais municipais ligando os distritos à sede, devendo ser incluído projeto de sinalização viária necessária, que viabilize a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, bem como, se couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas.



§ 2º São elegíveis aos recursos os municípios com mais de cem mil habitantes, de acordo com estatísticas oficiais publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Os tomadores dos recursos devem submeter previamente suas propostas de financiamento, para enquadramento e seleção, ao Ministério das Cidades, em conformidade com os objetivos do programa, até o limite global referenciado no **caput**, devendo ser priorizadas as propostas que atenderem ao disposto nas diretrizes emanadas por regulamento editado pela Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades e aos critérios de:

I - maior número de pessoas beneficiadas;

II - melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo ofertado;

III - integração da região ou via contemplada com os demais modos de transporte (motorizados e não motorizados), prevendo acessibilidade universal aos usuários; e

IV - maior contrapartida.

§ 4º É vedada a contratação de operações de crédito cujas cartas consultas não tenham sido apresentadas no âmbito do Processo de Seleção Pública, disciplinado pelo Ministério das Cidades, ou que, apresentadas, não tenham sido aprovadas na análise institucional.

§ 5º O valor do financiamento fica limitado a:

I - 90% (noventa por cento) do valor total estimado na proposta devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) ser integralizado pelo município como contrapartida; e

II - 200% (duzentos por cento) do valor das transferências da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) repassadas ao município no ano de competência de 2004.

§ 6º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 24 meses, incluindo até quatro meses de carência.

§ 7º No ato da contratação das operações, caso o pleito tenha sido objeto de cadastramento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - Cadip, as instituições financeiras devem obrigatoriamente proceder à baixa do referido registro.

(Artigo 9º-D incluído pela Resolução nº 3.294, de 29/6/2005.)

Art. 9º-E Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, além do limite estabelecido no art. 9º-B, inciso V, destinadas ao financiamento de estudos técnicos para a estruturação de modelos de parceria entre o setor público e o setor privado nas modalidades previstas no art. 9º-B, § 1º, nos limites abaixo especificados:

I - R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para o valor global;



II - R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por operação de crédito.

§ 1º A autorização para contratação das operações de crédito referidas no **caput** aplicar-se-á somente a municípios que tenham população superior a 100 mil habitantes e a consórcio de municípios que, em conjunto, tenham população superior a 100 mil habitantes.

§ 2º Os modelos de parceria estruturados a partir dos estudos de que trata este artigo, devem observar o disposto nas Leis 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou sob outras formas de estruturação em que o setor privado venha a se responsabilizar pelo financiamento dos investimentos.

§ 3º O tomador fica obrigado a incluir, no respectivo edital de licitação, cláusula de ressarcimento dos dispêndios correspondentes, nos termos do arts. 21 da Lei 8.987, de 1995, e 3º da Lei 11.079, de 2004.

§ 4º As instituições financeiras devem proceder à baixa de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - Cadip, das propostas de operações de crédito previstas neste artigo, não aprovadas em decorrência da conclusão da análise de crédito.

§ 5º Para a contratação das operações de que trata este artigo devem ser observadas as regras de enquadramento e seleção das propostas de operações de crédito estabelecidas conjuntamente pelo Ministério do Planejamento e pelo Ministério da Fazenda.

(Artigo 9º-E incluído pela Resolução nº 3.331, de 28/11/2005.)

Art. 9º-F Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 30 de setembro de 2007, no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias), observados os seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 3.465, de 29/6/2007.)

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e (Incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

§ 2º As operações de crédito de que trata este artigo terão por finalidade exclusiva a aquisição dos seguintes bens:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491 / 2015
Folha Nº 21 *Paula*

secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

(Parágrafo 2º incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

§ 3º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência. (Incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

§ 4º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento dos pleitos no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) até o dia 31 de dezembro de 2006, solicitando ao Banco Central do Brasil a baixa do registro em caso de desistência da operação ou no caso em que a mesma não tenha sido contratada até a referida data. (Incluído pela Resolução nº 3.365, de 26/4/2006.)

Art. 9º-G Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 30 de setembro de 2007, no valor global de até R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias) observados os seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 3.465, de 29/6/2007.)

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II do art. 9º- G, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 2º O valor global de que trata o caput será repartido entre as regiões e estados brasileiros de acordo com o número de municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

I - até 8,07% para a Região Norte;



II - até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais estados da região;

III - até 30,00% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre Rio de Janeiro e Espírito Santo;

IV - até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina; e

V - até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

(Parágrafo 2º incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 3º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

(Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 4º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 5º A contratação das operações de crédito de que trata o caput será precedida de habilitação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor do Provias e provedor dos recursos, obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:

I - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES protocolo de intenções firmado com o município contendo:

a) valor da operação

b) fonte/origem dos recursos: Finame/Provias



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) indexador: TJLP
- d) taxa de juros
- e) prazo total
- f) carência
- g) amortização
- h) garantias

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 23 Paula

II - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o art. 1º desta Resolução, incluindo a operação de crédito pleiteada;

III - para fins de enquadramento dos pleitos o BNDES verificará:

a) o limite de recursos para cada região e estado em que o município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos no § 2º;

b) o limite de crédito da instituição financeira para operações com o BNDES.

(Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 6º Se em determinada região ou estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, o critério de seleção das operações será a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 7º No caso dos incisos II, III e IV do § 2º, se em determinado estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais estados da mesma região, observada a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 8º Se em determinada região as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos no § 2º, as sobras serão rateadas entre as regiões em que ocorrer o previsto no § 6º, observada a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 9º Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no inciso II do § 5º, o BNDES emitirá termo de habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal de nºs. 40/2001 e 43/2001. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 10. As instituições financeiras deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada município atende aos limites e



condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas resoluções específicas do Senado Federal. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

§ 11. As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 3.372, de 16/6/2006.)

Art. 9º-H Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 3.878, de 22/6/2010.)

§ 1º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Tributárias e gestão fiscal, financeira e patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos de suporte à gestão fiscal, financeira e patrimonial e ao cumprimento das obrigações tributárias;

III - Informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de "software";

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, econômico-tributária, "informativa", de controle da evasão e elisão tributárias, gerência e cobrança da dívida ativa; e

VI - cooperação permanente dos estados entre si, com os respectivos municípios e com a Receita Federal, para intercâmbio de experiências, informações, cadastros e atuação simultânea em auditorias fiscais.

(Parágrafo 1º incluído pela Resolução nº 3.430, de 26/12/2006.)

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o **caput** será precedida de aprovação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor do programa e provedor dos recursos, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta resolução. (Incluído pela Resolução nº 3.430, de 26/12/2006.)

§ 3º As condições financeiras relativas à taxa de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES. (Incluído pela Resolução nº 3.430, de 26/12/2006.)

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no **caput** deste artigo, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos em



conjunto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pelo Ministério da Fazenda. (Incluído pela Resolução nº 3.430, de 26/12/2006.)

Art. 9º-I Fica autorizada a contratação de operações de crédito, no valor global de até R\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), destinadas a: (Redação dada pela Resolução nº 3.686, de 19/2/2009.)

I - urbanização e regularização de assentamentos precários, produção de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional de Estados, Municípios, do Distrito Federal e respectivas empresas estatais não dependentes, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia), operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e sob gestão do Ministério das Cidades; e (Incluído pela Resolução nº 3.466, de 29/6/2007.)

II - Projetos Multissetoriais Integrados (PMI), no âmbito de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), voltados à urbanização e implantação de infra-estrutura básica e social em áreas de baixa renda, de risco e de sub-habitação, considerando também a regularização fundiária. (Incluído pela Resolução nº 3.466, de 29/6/2007.)

§ 1º São requisitos para a contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo: (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

I - comprovação de capacidade de pagamento junto ao Agente Financeiro da operação; (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

II - obtenção de enquadramento e seleção junto ao Ministério das Cidades, obedecidas a regulamentação que rege as aplicações com recursos do FGTS, no caso do Pró-Moradia, e as diretrizes a serem estabelecidas em ato do Ministério das Cidades, no caso dos Projetos Multissetoriais Integrados (PMI); e (Redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29/6/2007.)

III - obtenção de autorização de endividamento do ente da federação junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

§ 2º Para a alocação do valor previsto no **caput** deste artigo entre as Unidades da Federação, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo Ministério das Cidades, até o limite global estabelecido no **caput** deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

§ 3º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

§ 4º No ato da contratação das operações previstas no **caput** deste artigo, as instituições financeiras devem proceder à baixa das propostas que tenham sido anteriormente cadastradas no sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP). (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)



§ 5º As instituições financeiras que contratarem operação de crédito com base neste artigo deverão encaminhar demonstrativo, até o final do mês subsequente ao de referência, segundo modelo anexo, ao Ministério das Cidades, contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando a utilização dos recursos nas ações previstas no **caput** deste artigo e a previsão dos desembolsos para os próximos 12 meses. (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

§ 6º O Ministério das Cidades encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos, relatório consolidado das informações referidas no § 5º. (Incluído pela Resolução nº 3.438, de 22/1/2007.)

Art. 9º-J Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2014, no valor global de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 4.332, de 26/5/2013.)

§ 1º A contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo observarão as seguintes condições de financiamento: (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

I - itens financiáveis: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, na forma e segundo especificações definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC específica para o Programa Caminho da Escola; (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

II – taxa de juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de **spread** bancário limitado a 2% a.a. (dois por cento ao ano). (Redação dada pela Resolução nº 4.203, de 28/3/2013.)

III - prazo: até 72 (setenta e dois) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência; (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

IV - limites de financiamento: a serem definidos por Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC específica para o Programa Caminho da Escola. (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

§ 2º Os estados e municípios interessados em pleitear as operações de crédito previstas no **caput** deste artigo deverão observar os seguintes requisitos: (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

I - obtenção de autorização de endividamento do ente da federação junto à Secretaria do Tesouro Nacional; (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

II - adesão ao registro de preços disponibilizado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação; (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)



III - atendimento aos demais requisitos para obtenção de crédito exigidos pelo BNDES, no âmbito do Programa Caminho da Escola. (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

§ 3º Para a alocação do valor global previsto no **caput** deste artigo entre as Unidades da Federação, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Resolução nº 3.453, de 26/4/2007.)

§ 4º Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro. (Incluído pela Resolução nº 3.696, de 26/3/2009.)

§ 5º O agente financeiro, com observância das exigências do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional, assinará Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de cinco dias úteis, toda a documentação atualizada àquela Secretaria. (Incluído pela Resolução nº 3.696, de 26/3/2009.)

§ 6º Será devolvida imediatamente ao agente financeiro a documentação, caso ela esteja inadequada com os termos do MIP. (Incluído pela Resolução nº 3.696, de 26/3/2009.)

§ 7º As operações de crédito contratadas entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2009 terão taxa de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano e prazo para pagamento de até noventa e seis meses incluída carência de até doze meses. (Incluído pela Resolução nº 3.778, de 26/8/2009.)

Art. 9º-K. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias), observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 4.045, de 29/12/2011.)

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados os contingentes populacionais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até 31 de março de 2008. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 2º O valor global de que trata o **caput** será repartido entre as Regiões e Estados brasileiros de acordo com o número de municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição: (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

I - até 8,07% para a Região Norte; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)



II - até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais estados da Região; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

III - até 30,00% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre Rio de Janeiro e Espírito Santo; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

IV - até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina; e (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

V - até 8,33% para a Região Centro-Oeste. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 3º Os municípios que iniciaram o processo de contratação com base no disposto nos arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução, estando seus pleitos autorizados na Secretaria do Tesouro Nacional até o dia 30 de abril de 2009, deverão compor lista hierárquica prioritária, a ser divulgada pelo BNDES. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 4º Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito aqueles municípios já contemplados anteriormente no Programa de Intervenções Viárias (Provias), de que tratam os arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 5º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em: (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

III - carrocerias: graneleiras, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containeres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

IV - tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 6º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo até seis meses de carência. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)



§ 7º Na apresentação dos pedidos de financiamento no Provias, deverão ser obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

I - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES, em período(s) especificado(s) em normativo(s) próprio(s) do BNDES, protocolo de intenções firmado com o município, contendo: (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

a) valor da operação; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

b) fonte/origem dos recursos: Finame/Provias; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

c) indexador; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

d) taxa de juros; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

e) prazo total; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

f) carência; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

g) amortização; e (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

h) garantias; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

II - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o art. 1º desta Resolução, incluindo a operação de crédito pleiteada, e atestarão que efetuaram a análise dos documentos de que trata o § 11 deste artigo em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional; (Redação dada pela Resolução nº 3.752, de 30/6/2009.)

III - para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará: (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

a) o limite de recursos para cada Região e Estado em que o município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos no § 2º deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

b) o limite de crédito da instituição financeira para operações com o BNDES; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

c) se o município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

d) se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do Provias; (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)



e) se o município está listado nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores. (Redação dada pela Resolução nº 3.953, de 24/2/2011.)

§ 8º No caso dos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo, se em determinado Estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos naquele parágrafo. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 9º Se em determinada Região as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos no § 2º deste artigo, as sobras serão rateadas entre as Regiões nas quais as instituições financeiras tenham apresentado pleitos em montante global superior ao limite estabelecido, proporcionalmente aos percentuais definidos naquele parágrafo. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 10. Atendidos os requisitos estabelecidos, o BNDES emitirá termo de habilitação em observância aos critérios estabelecidos, autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional, pelo agente financeiro intermediador da operação, da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 11. Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A STN devolverá imediatamente ao agente financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 12. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008 que não encaminharem a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até 31 de março de 2009, deverão encaminhar ao BNDES novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 13. Os novos interessados habilitados após a data de vigência desta Resolução deverão ter a documentação completa enviada à Secretaria do Tesouro Nacional pelo agente financeiro intermediador da operação, de acordo com os termos do § 11, em até cento e vinte dias, contados da data da habilitação pelo BNDES. (Redação dada pela Resolução nº 3.752, de 30/6/2009.)

§ 14. As instituições financeiras deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 15. As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público



(CADIP), nos termos da legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 16. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008, que não apresentarem a operação de crédito até 30 de junho de 2009 junto ao BNDES, deverão encaminhar novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 17. Do valor global de que trata o **caput**, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores. (Redação dada pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 18. Os critérios a que se referem os incisos I e II do **caput**, o § 2º e § 4º não se aplicam sobre os recursos de que trata o § 17 desse artigo. (Incluído pela Resolução nº 3.688, de 19/2/2009.)

§ 19. Observado o valor global de que trata o **caput**, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal, listadas nos Decretos Estaduais do Estado Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14 de janeiro de 2011, limitada a uma única operação de crédito adicional posteriormente à data do respectivo decreto. (Incluído pela Resolução nº 3.953, de 24/2/2011.)

§ 20. Os critérios a que se referem os incisos I e II do **caput** e os §§ 2º e 4º não se aplicam aos financiamentos de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 3.953, de 24/2/2011.)

Art. 9º-L (Revogado pela Resolução nº 3.647, de 26/11/2008.)

Art. 9º-M Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à modernização da Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal, visando a melhoria da qualidade do gasto e do ambiente de negócios, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 3.848, de 25/3/2010.)

§ 1º Para a concessão do financiamento é necessário que as operações de crédito tenham a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, e suas ações devem ter aplicação em: (Redação dada pela Resolução nº 4.027, de 27/10/2011.)

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas à Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)



II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos voltados ao fortalecimento das Administrações Estaduais; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de software; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

V - consultorias e estudos de natureza organizacional, de tecnologia da informação e outros relacionados aos processos ou atividades de natureza administrativa; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

VI - interação entre estados e municípios com vistas a melhor identificar oportunidades de investimentos produtivos para além dos investimentos originados no Governo Federal; (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

VII - outras a serem definidas de comum acordo entre o BNDES e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o **caput** será precedida de aprovação pelo BNDES, na qualidade de gestor e provedor da referida linha de crédito, obedecidos os objetivos estabelecidos nesta resolução. (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

§ 3º As condições financeiras relativas a taxas de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES. (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no **caput** deste artigo, serão estabelecidos limites e condições de aceitação dos projetos oferecidos pelos respectivos entes federados, segundo critérios definidos em conjunto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Resolução nº 3.653, de 17/12/2008.)

Art. 9º-N. Fica autorizada a contratação de empréstimos em moeda pelos Estados e Distrito Federal, nas seguintes condições: (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

I - Recursos: até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

II - Agentes Financeiros: Instituições Financeiras Federais; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

III - Finalidade: empréstimos para Estados e Distrito Federal voltados para viabilização de despesas de capital; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

IV - Fonte de Recursos: BNDES, oriunda dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) - Constitucional; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)



V - Remuneração da fonte de recursos: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de dois por cento ao ano; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

VI - Encargos Financeiros para o Mutuário Final: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de três por cento ao ano, aí incluída a Remuneração do Agente Financeiro de um por cento ao ano; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

VII - Prazo Total de Financiamento para o Mutuário Final, incluído o prazo a que se refere o inciso VIII: até nove anos; (Redação dada pela Resolução nº 3.723, de 12/5/2009.)

VIII- Prazo de Carência do Principal para o Mutuário Final: até um ano; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

IX - Periodicidade dos pagamentos:

a) juros: em parcelas trimestrais durante o prazo de carência e mensais após o prazo de carência;

b) principal: em parcelas mensais;

(Inciso IX incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

X - Risco Operacional: o risco das operações de financiamento ficará a cargo do Agente Financeiro; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

XI - Prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Resolução nº 4.046, de 26/1/2012.)

XII - Critério de distribuição dos recursos: a alocação por ente da Federação obedecerá ao limite máximo correspondente ao valor proporcional da distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculado com base nos coeficientes individuais fixados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o exercício de 2009, conforme quadro em anexo; (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

XIII - Vedação: a linha de crédito de que trata este artigo não poderá financiar despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

§ 1º As contratações de empréstimos a que se refere este artigo poderão ser ampliadas, a partir de 6 de outubro de 2009, inclusive com garantia da União, observando o montante adicional de recursos de até R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), com as seguintes condições financeiras, além das já disciplinadas nos incisos II, III, IV, IX, XII e XIII do caput: (Renumerado de parágrafo único para § 1º pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

I - encargos financeiros para o mutuário final: (Incluído pela Resolução nº 3.794, de 7/10/2009.)



a) Taxa de Juros de Longo Prazo + 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) com garantia da União, nos termos da legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

b) Taxa de Juros de Longo Prazo + 2% a.a. (dois por cento ao ano) sem garantia da União; (Redação dada pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

II - prazo total de financiamento para o mutuário final: até 10 (dez) anos incluindo até 2 (dois) anos de carência; (Redação dada pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

III - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2012, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009. (Redação dada pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

§ 2º As contratações de empréstimos a que se refere este artigo poderão ser ampliadas, inclusive com garantia da União, observando o montante adicional de recursos de até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), com as seguintes condições financeiras, além das já disciplinadas nos incisos II, III, IV, IX e XIII do caput: (Incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

I - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo + 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) com garantia da União, nos termos da legislação em vigor;

b) Taxa de Juros de Longo Prazo + 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) sem garantia da União;

(Inciso I incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

II - prazo total de financiamento para o mutuário final: até 20 (vinte) anos incluindo até 2 (dois) anos de carência; (Incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

III - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2013, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009; (Redação dada pela Resolução nº 4.291, de 13/12/2013.)

IV - distribuição dos recursos: a alocação por ente da Federação obedecerá ao limite máximo estabelecido no quadro constante do Anexo II; (Incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

V - vedação: a linha de crédito de que trata este parágrafo não poderá financiar amortização de dívidas, exceto as contraídas com base no caput e no § 1º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

§ 3º O BNDES está autorizado a repassar aos bancos públicos federais até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) dos recursos estabelecidos no § 2º, para que esses bancos atuem como agentes operadores da linha de crédito destinada a empréstimos para Estados



e Distrito Federal, nas seguintes condições, além das já disciplinadas no próprio § 2º: (Incluído pela Resolução nº 4.155, de 1º/11/2012.)

I - os recursos serão repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais nas seguintes condições:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) em operações com garantia da União; e

b) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 1% a.a. (um por cento ao ano) em operações sem garantia da União;

(Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.156, de 7/11/2012.)

II - risco da operação: dos bancos públicos federais que receberem os recursos do BNDES, nas operações por eles efetuadas diretamente; (Incluído pela Resolução nº 4.155, de 1º/11/2012.)

III - fica vedado o repasse desses recursos pelos bancos públicos federais para outras instituições financeiras; (Incluído pela Resolução nº 4.155, de 1º/11/2012.)

IV - ficam os bancos públicos federais que capturem recursos nos termos deste parágrafo responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das operações de crédito efetuadas, apresentando informações ao BNDES após a contratação dessas operações. (Incluído pela Resolução nº 4.155, de 1º/11/2012.)

Art. 9º-O Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2009, no valor global de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinadas a financiamentos para os Municípios que tiveram o estado de emergência e calamidade decretados por meio dos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Somente será emitido o pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno se observada, previamente, a completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentada pelo Ministério da Fazenda de acordo com a competência conferida pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 2º A instituição financeira responsabilizar-se-á pelo encaminhamento, ao Ministério da Fazenda, do pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno acompanhado de todos os documentos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme discriminado no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

(Artigo 9º-O incluído pela Resolução nº 3.727, de 28/5/2009.)

Art. 9º-P Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de julho de 2012, no valor global de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de computadores portáteis para alunos da educação básica da rede pública dos estados, municípios e Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo), através do Subprograma Um Computador por Aluno (UCA), por meio de linha de



financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

§ 1º A contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo observarão as seguintes condições de financiamento: (Incluído pela Resolução nº 3.770, de 3/8/2009.)

I – Itens financiáveis: Computadores portáteis de baixo custo para alunos da rede pública de ensino, segundo especificações definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC; (Redação dada pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

II – taxa de juros: limitada à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo 1% a.a. (um por cento ao ano) a remuneração básica do BNDES e até 3% a.a. (três por cento ao ano) a remuneração da instituição financeira credenciada; (Redação dada pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

III – Prazo: até 36 (trinta e seis) meses, incluídos 6 (seis) meses de carência; (Redação dada pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

IV- modalidade de compra: registro de preço com aquisição do governo federal e adesão dos estados e municípios. (Incluído pela Resolução nº 3.770, de 3/8/2009.)

§ 2º Para contratação das novas operações de crédito, os entes deverão observar os seguintes requisitos:

I – obtenção de autorização de endividamento do ente da federação junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

II – adesão ao Subprograma Um Computador Por Aluno (UCA), conforme critérios do Ministério da Educação;

III – atendimento aos demais requisitos para obtenção de crédito exigidos pelo BNDES, no âmbito do Subprograma Um Computador Por Aluno (UCA).

(Parágrafo 2º com redação dada pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

§ 3º Para as operações previstas no **caput**, as instituições financeiras deverão observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009. (Incluído pela Resolução nº 3.780, de 26/8/2009.)

Art. 9º-Q Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2012, no valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) por estádio, destinados a construção e reforma dos estádios de futebol que sediarão jogos da COPA 2014, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 3.937, de 16/12/2010.)

§ 1º O valor de cada financiamento ficará limitado a setenta e cinco por cento do custo total de cada estádio. (Incluído pela Resolução nº 3.801, de 28/10/2009.)



§ 2º A contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo observará as seguintes condições de financiamento:

I - itens financiáveis: todos aqueles diretamente relacionados à construção e reforma dos estádios sedes da Copa 2014, sendo permitida a destinação de parte dos recursos à urbanização de seu entorno, observadas as Políticas Operacionais do BNDES;

II - taxa de juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de spread bancário limitado a um inteiro e nove décimos por cento ao ano;

III - prazo: até cento e oitenta meses, incluindo até trinta e seis meses de carência;

IV - juros: parcelas trimestrais durante o prazo de carência e mensais após o prazo de carência;

V - risco operacional: a cargo do agente financeiro;

VI - agente financeiro: BNDES;

VII - vedação: recursos devem ser aplicados unicamente nos projetos de construção e reforma dos Estádios de Futebol que sediarão jogos da Copa 2014 e na urbanização de seu entorno, não podendo ser direcionados para finalidades diversas.

(Parágrafo 2º incluído pela Resolução nº 3.801, de 28/10/2009.)

§ 3º Para a contratação das operações de crédito previstas no **caput**, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Resolução nº 3.801, de 28/10/2009.)

§ 4º O BNDES deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 3.801, de 28/10/2009.)

§ 5º Só poderão ser contratadas operações de crédito para a execução das ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, e posteriores termos aditivos. (Incluído pela Resolução nº 3.980, de 31/5/2011.)

Art. 9º-R Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor de até R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), destinados a projetos de infraestrutura, observados os seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.322, de 27/3/2014.)

I - até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), até 30 de junho de 2013, para projetos de mobilidade urbana diretamente associados à COPA de 2014, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) denominada Programa Estruturador de Transporte Urbano; (Incluído pela Resolução nº 4.322, de 27/3/2014.)



II - até R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) para projetos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Incluído pela Resolução nº 4.322, de 27/3/2014.)

§ 1º A contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo observará as condições de financiamento próprias dos referidos programas. (Incluído pela Resolução nº 3.831, de 13/1/2010.)

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no **caput**, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Resolução nº 3.831, de 13/1/2010.)

§ 3º O agente financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 3.831, de 13/1/2010.)

§ 4º As contratações de operações de crédito de que trata o inciso I deste artigo devem destinar-se à execução das ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo Fifa 2014 celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, ainda que essas ações tenham sido posteriormente excluídas da matriz. (Redação dada pela Resolução nº 4.322, de 27/3/2014.)

Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (Caixa) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 4.270, de 30/9/2013.)

I - beneficiários: Estados, Municípios e Distrito Federal; (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)

II - encargos financeiros para o mutuário final: (Incluído pela Resolução nº 3.857, de 27/5/2010.)

a) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias pela União, nos termos da legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)

b) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 3,4% a.a. (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União; (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)

III - prazo total de financiamento para o mutuário final: até dez anos incluindo até dois anos de carência. (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)



§ 1º Os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014 a que se refere o **caput** correspondem às ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, ainda que essas ações tenham sido posteriormente excluídas da Matriz. (Redação dada pela Resolução nº 4.182, de 31/1/2013.)

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no **caput**, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)

§ 3º A instituição financeira deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.)

Art. 9º-T Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito pelos municípios, até 31 de dezembro de 2010, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados a projetos de mobilidade urbana, selecionados em 2009 com referência aos projetos apresentados em 2008, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte.

§ 1º A contratação de operações de crédito previstas no **caput** deste artigo observará as condições de financiamento próprias dos referidos programas.

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no **caput**, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O agente financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor.

(Artigo 9º-T incluído pela Resolução nº 3.871, de 22/6/2010.)

Art. 9º-U Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito com empresas estaduais de energia elétrica sediadas em estados-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 (COPA 2014), até o valor de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Redação dada pela Resolução nº 4.148, de 25/10/2012.)

Art. 9º-V. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito por empresas estatais de energia elétrica, ou suas controladoras, até o valor de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais). (Redação dada pela Resolução nº 4.366, de 28/8/2014.)

§ 1º O disposto no **caput** se aplica exclusivamente àquelas operações de crédito previstas em contratos de financiamento junto às instituições financeiras que visem o saneamento econômico-financeiro das empresas estatais de energia elétrica. (Redação dada pela Resolução nº 4.366, de 28/8/2014.)



§ 2º Para as operações previstas no **caput**, as instituições financeiras deverão observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009. (Incluído pela Resolução nº 3.913, de 19/10/2010.)

Art. 9º-W Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor de até R\$7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de reais), destinadas a projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte. (Redação dada pela Resolução nº 4.369, de 18/9/2014.)

Art. 9º-X Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Para a concessão do financiamento é necessário que as operações de crédito tenham a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, e suas ações devem ter aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Geral e Patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de **software**;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, de Tecnologia da Informação e outros relacionados aos seus processos de trabalho;

VI - adequação de ambientes físicos, através de reforma e melhoria de instalações operacionais e de atendimento ao público; e

VII - cooperação permanente entre as Defensorias, o Condege e o Ministério da Justiça, para intercâmbio de experiências, informações e divulgação de boas práticas de gestão.

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o **caput** será precedida de aprovação pelo BNDES, na qualidade de gestor do programa e provedor dos recursos, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º As condições financeiras relativas à taxa de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no **caput** deste artigo, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo BNDES, que, desejando, poderá consultar o Ministério da Justiça.



(Artigo 9º-X incluído pela Resolução nº 4.015, de 29/9/2011.)

Art. 9º-Y Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$21.400.000.000,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos milhões de reais), destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), observados os seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.334, de 26/5/2014.)

I - até R\$12.200.000.000,00 (doze bilhões e duzentos milhões de reais) para empreendimentos constantes da Portaria do Ministério das Cidades nº 185, de 24 de abril de 2012, referente ao PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (Incluído pela Resolução nº 4.225, de 13/6/2013.)

II - até R\$7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de reais) para empreendimentos constantes da Portaria do Ministério das Cidades nº 109, de 5 de março de 2013, referente ao PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (Incluído pela Resolução nº 4.225, de 13/6/2013.)

III - até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados a empreendimentos de mobilidade urbana inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (Incluído pela Resolução nº 4.334, de 26/5/2014.)

§ 1º Os encargos financeiros e demais condições dos financiamentos serão definidos pelas próprias instituições financeiras. (Incluído pela Resolução nº 4.086, de 24/5/2012.)

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no **caput**, as instituições financeiras deverão observar a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009. (Incluído pela Resolução nº 4.086, de 24/5/2012.)

§ 3º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Resolução nº 4.086, de 24/5/2012.)

§ 4º Desde que sejam originários de empreendimento cuja seleção foi tornada insubsistente por meio de ato de competência do Ministério das Cidades, os saldos remanescentes não utilizados nos incisos I e II poderão ser acrescidos ao valor do limite referido no inciso III. (Incluído pela Resolução nº 4.334, de 26/5/2014.)



Art. 9º-Z Fica autorizada a criação de linha de crédito em benefício dos Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, nas seguintes condições:

I - recursos: até R\$7,5 bilhões (sete bilhões e quinhentos milhões de reais);

II - agente financeiro: BNDES diretamente;

III - risco operacional: BNDES;

IV - fonte de recursos: BNDES;

V - juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano;

VI - prazo total de financiamento para o mutuário final: até vinte e dois anos;

VII - prazo total de carência para o mutuário final: até sete anos;

VIII - periodicidade de pagamentos de juros: os juros serão exigíveis trimestralmente no prazo de carência e mensalmente no prazo de amortização juntamente com o pagamento das parcelas de principal;

IX - periodicidade de pagamentos de principal: o principal será amortizado mensalmente, após o término do prazo de carência e até a liquidação final do contrato;

X - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2016, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009;

XI - critérios de distribuição dos recursos: para a alocação do valor global previsto nesta Resolução, entre os Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo BNDES, considerando, entre outros, estudos apresentados pelos Estados que demonstrem expectativa de perda na arrecadação de 2013, em relação a 2012, decorrente da aprovação da referida Resolução;

XII - finalidade: investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura, vedado o financiamento a despesas correntes ou dívidas não contraídas na própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - garantia: garantia fidejussória a ser prestada pela União Federal mediante constituição de contragarantia.

Parágrafo único. As demais condições obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

(Artigo 9º-Z incluído pela Resolução nº 4.091, de 24/5/2012.)



Art. 10. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que contratarem operações de crédito em desacordo com o disposto nesta Resolução devem recolher ao Banco Central do Brasil, até o quinto dia útil posterior à notificação da irregularidade, o valor correspondente ao crédito contratado irregularmente, atualizado pela respectiva taxa contratual até a data do recolhimento, independentemente de outras medidas de natureza administrativa.

§ 1º Tratando-se de nova contratação de crédito ou vencimento de encargos que infrinjam o limite estabelecido no art. 1º, deve ser recolhido o valor correspondente ao excesso.

§ 2º O valor recolhido à conta Reservas Bancárias não será passível de qualquer remuneração, permanecendo indisponível e inalterado por período equivalente àquele em que permanecer a irregularidade.

§ 3º A instituição que não possua conta Reservas Bancárias deve firmar convênio com instituição financeira para este fim, de acordo com a regulamentação em vigor, não podendo tal convênio ser denunciado, por qualquer das partes, sem a prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 11. (Revogado pela Resolução nº 2.920, de 26/12/2001.)

Art. 12. Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP.

Art. 13. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e a baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções nºs 2.653, de 23 de setembro de 1999, 2.668, de 25 de novembro de 1999, 2.727, de 8 de junho de 2000, 2.784, de 18 de outubro de 2000, 2.800 de 6 de dezembro de 2000, e 2.807 de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 30 de março de 2001.

Arminio Fraga Neto
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



ANEXO I

(Anexo I incluído pela Resolução nº 3.716, de 17/4/2009.)

R\$

Estados	Distribuição
DF	27.608.000,00
SP	40.000.000,00
SC	51.192.000,00
MS	53.280.000,00
ES	60.000.000,00
RJ	61.108.000,00
MT	92.316.000,00
RS	94.192.000,00
RR	99.228.000,00
AM	111.616.000,00
RO	112.624.000,00
GO	113.724.000,00
PR	115.328.000,00
AP	136.480.000,00
AC	136.840.000,00
SE	166.212.000,00
AL	166.404.000,00
RN	167.116.000,00
PI	172.856.000,00
TO	173.600.000,00
MG	178.180.000,00
PB	191.556.000,00
PA	244.480.000,00
PE	276.008.000,00
MA	288.728.000,00
CE	293.476.000,00
BA	375.848.000,00
Total	4.000.000.000,00

ANEXO II

(Anexo II incluído pela Resolução nº 4.109, de 5/7/2012.)

	R\$
Estados	Distribuição
DF	311.152.640,60
MS	357.416.386,13
RR	365.496.533,17
ES	415.559.740,08
RO	438.921.139,08
AP	449.187.021,91
AC	452.592.465,83
MT	460.068.420,00
SC	512.581.785,76
AM	517.493.032,51
TO	553.367.668,70
SE	567.301.548,18
AL	611.824.788,22
RN	615.242.247,93
PI	624.639.291,59
GO	627.385.631,10
PB	689.222.444,22
RS	785.018.812,50
PR	816.831.240,58
RJ	940.956.773,22
PA	955.045.575,57
MA	1.001.340.520,39
PE	1.069.073.425,71
CE	1.089.579.793,61
MG	1.326.389.531,69
BA	1.487.691.273,05
SP	1.958.620.268,68
Total	20.000.000.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Captação de Recursos

DESPACHO

Em, 20 de março de 2015.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 46 ?*Carla*

PROCESSO: 410.000.550/2014

INTERESSADO: SUCAP/SEPLAG

ASSUNTO: Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Com o objetivo de subsidiar análise pela Câmara Legislativa do Distrito Federal de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dentro do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE Defensorias, encaminhamos o presente para emissão dos documentos necessários ao protocolo do pleito.

Para atender a demanda solicitamos a emissão dos seguintes documentos:

- ✓ Demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal;
- ✓ Demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;
- ✓ Anexo V do PAF - Demonstrativo das operações de crédito atualizado.

Seguem anexas as condições do financiamento e o cronograma financeiro da operação que será realizada.

A nova solicitação ocorre devido ao não envio do PL à CLDF no 2014, em razão dos prazos previstos nas Resoluções do Senado, conforme despacho do Sr. José Willemann, Coordenador Chefe de Assuntos Legislativos, do GDF, às fls. 99.

José Roberto Fernandes Jr.
JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR
Subsecretário de Captação de Recursos

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 4911/2015

Folha Nº 47 *Jauá*

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;



Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 493/2015
Folha Nº 48 Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2014-2016
(12ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA -DF, 10 DE dezembro DE 2014



Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491 / 2015
Folha Nº 49 ~~2015~~

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2014-2016
(12ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA -DF, 10 DE *dezembro* DE 2014

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

4. Em 2013, o resultado primário do Distrito Federal foi de R\$ 946 milhões negativos, dentro da meta estabelecida do Programa, também negativa em R\$ 1.038 milhões.
5. O desempenho financeiro fiscal no ano de 2013, somado à diferença das receitas financeiras e os juros pagos pelos serviços da dívida (R\$ 23 milhões), gerou, em 2013, uma necessidade de financiamento de R\$ 889 milhões.
6. Observa-se, ainda, que pelo sexto ano consecutivo desde a assinatura do Programa, os juros líquidos (diferença entre a receita financeira e o pagamento dos juros da dívida) apresentaram-se negativos, com resultado de R\$ 23 milhões em 2013:
7. A receita bruta do DF alcançou em 2013 o montante de R\$ 14,9 bilhões (R\$ 13,7 bilhões em 2012 e R\$ 12,0 bilhões em 2011), um acréscimo nominal de 8,9%, em relação ao ano anterior, desconsideradas as receitas previdenciárias.
8. As receitas próprias do DF atingiram o montante de R\$ 10.818 milhões, ao final do exercício de 2013 (R\$ 9.496 milhões em 2012 e R\$ 8.649 milhões em 2011), superando em R\$ 1.322 milhões as receitas arrecadadas no ano anterior, com crescimento nominal de 13,92%. Dentro desse valor destaca-se a receita de origem tributária, que totalizou R\$ 9.279 milhões.
9. Em relação aos impostos, destaca-se o ISS, que ao final de 2013, arrecadou R\$ 1.239 milhões, superior a meta prevista em R\$ 110 milhões, entre outras razões, ao crescimento da arrecadação na modalidade normal, bem como à inflação dos serviços com expansão acima da média.
10. Em 2013, as receitas próprias não tributárias mantiveram participação de 14,2% no grupo das receitas próprias arrecadadas no Distrito Federal. Destacam-se as receitas de Serviços que totalizaram R\$ 411 milhões em 2013. Desse total, R\$ 149 milhões arrecadados com Serviços de Transportes (R\$ 114 milhões em 2012 e R\$ 99 milhões em 2011) e R\$ 216 milhões advindos das receitas com Serviços de Trânsito (R\$ 182 milhões em 2012 e R\$ 164 milhões em 2011).
11. Já outras receitas correntes, em 2013, foram de R\$ 836 milhões, desse total destaca-se a receita de dívida ativa que totalizou R\$ 358 milhões e multas/juros de mora R\$ 340 milhões.
12. As receitas de operações de crédito somaram R\$ 190 milhões em 2013 (R\$ 213 milhões em 2012 e R\$ 153 milhões em 2011). Já a receita de alienação de bens foi de R\$ 9 milhões (R\$ 13 milhões em 2012 e R\$ 28 milhões em 2011).
13. As despesas não financeiras totalizaram R\$ 15,8 bilhões em 2013, ante R\$ 14,1 bilhões em 2012, superando o ano anterior em R\$ 1,7 bilhão. Esta variação ocorreu, principalmente, devido ao acréscimo das despesas com pessoal e encargos (R\$ 662 milhões), bem como ao aumento de R\$ 876 milhões em outras despesas correntes.
14. Mesmo com um aumento em relação ao exercício anterior, as despesas de pessoal se mantiveram inferiores ao limite previsto de 60,00% da Receita Corrente Líquida, ficando em 51,51% desta última. Ressalte-se que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como suas correspondentes despesas, não fazem parte do Programa.
15. Em 2013, foram repassados ao FCDF o valor de R\$ 10.695 milhões, para a organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, e assistência financeira à Saúde e Educação.
16. Desde 2009 o DF passou a capitalizar recursos para promover as futuras aposentadorias e pensões a partir da segregação da massa de servidores, de forma que os benefícios daqueles admitidos a partir de 01/01/07 não mais dependam dos recursos do tesouro distrital, haja vista a institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

17. As despesas de investimentos apresentaram variação positiva no período (R\$ 1.763 milhões em 2013 e R\$ 1.532 milhões em 2012). Do total investido em 2013, as despesas efetuadas com fontes de recursos contratados por operações de crédito apresentaram o montante de R\$ 195 milhões, contra R\$ 28 milhões de 2012 e R\$ 122 milhões em 2011. As inversões financeiras alcançaram R\$ 276 milhões no exercício.
18. Ao final de 2013, a Dívida Financeira do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 2,9 bilhões, ante 2,7 bilhões de 2012, sendo R\$ 2,2 bilhões de contratos internos e R\$ 700 milhões de recursos externos. Do montante da Dívida Interna, R\$ 1,2 bilhão refere-se à dívida renegociada com o Governo Federal no âmbito da Lei 9.496/97.
19. Uma das razões para o aumento da dívida em 2013 foi à variação dos indexadores e moeda contratual, ocasionando uma atualização do saldo devedor pela correção monetária e cambial de cada contrato. Neste contexto, o crescimento da dívida interna está diretamente relacionado à elevação do IGP-DI no decorrer do ano (+5,5278%), sendo este o indexador do contrato de refinanciamento com a União (Lei nº 9.496/97), que tem grande representatividade no total da dívida consolidada por credor (43,51%).
20. Outro motivo que ocasionou o aumento da dívida diz respeito ao volume de liberações ocorridas no ano. Os contratos vinculados à Caixa Econômica Federal – CAIXA totalizaram R\$ 181 milhões. No caso da Dívida Externa, ocorreram liberações nos contratos do Programa Transporte Urbano no valor de R\$ 5 milhões, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e no Programa de Modernização da gestão pública do DF (SWAPP), no valor de R\$ 4 milhões, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
21. Ressalta-se, no entanto, que no exercício de 2013 a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real foi de 0,22 (0,23 em 2012 e 0,24 em 2011). A redução dessa relação ocorreu mesmo com o acréscimo nos estoques da Dívida Interna e Externa, haja vista o crescimento da Receita Líquida Real do DF no exercício, aliado à regularidade das amortizações do saldo devedor pelo DF.
22. Ainda cabe ressaltar que no ano de 2013 foram assinados dois novos contratos, um com a Caixa Econômica Federal e outro com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para financiar a Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Oeste e o Programa PROINVESTE, respectivamente.
23. Dentre as medidas voltadas para a implementação de políticas públicas destaca-se o esforço do Governo do Distrito Federal na contratação de Parcerias Público-Privadas. Nesse contexto, há três PPPs contratadas: Jardim Mangueiral, Centro Administrativo e Centro de Gestão Integrada. Ainda cabe destacar que o DF encontra-se dentro do limite de despesas com PPPs, em relação à Receita Corrente Líquida. Além disso, esse limite é observado nas projeções para novas contratações.

e

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

24. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Distrito Federal voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
25. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Distrito Federal dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

26. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o referido refinanciamento.
27. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
- 430	- 1.173	- 1.334

28. A meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

29. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 51,97%, 52,98% e 53,80% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente.
30. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

31. Para efeito de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o FCDF.
32. Para o período de 2014-2016, em relação à Política de Gestão de Pessoas, o Governo do Distrito Federal, terá como prioridade a consecução de quatro principais projetos:
- implantação de Novo Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas;
 - diagnóstico das Carreiras do GDF;
 - implantação do Sistema de Gestão de Pessoas;
 - controle da Qualidade dos Gastos com Pessoal; e
 - regulamentação da Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico).

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 55 - 2015

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
12.006	13.256	14.412

33. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções distritais para as receitas discriminadas no TET.
34. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Distrito Federal deverá:
- consolidar as atividades de monitoramento;
 - dar continuidade do Malha-DF, com vistas à correção espontânea de eventuais divergências identificadas;
 - realizar expedição permanente de ordens de serviços às equipes de auditoria para execução de ações fiscais, com perspectiva de constituição de crédito tributário; e
 - implantar o Núcleo de Controle de Operações Estaduais e do Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

35. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. manter no âmbito do Poder Executivo Distrital, estrutura técnico-institucional na Secretaria de Estado de Fazenda, para observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - b. aprimorar o sistema de custos que:
 - I - permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II - permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública distrital; e
 - III - forneça informação comparável com outras unidades da federação.

- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,97% em 2014, 43,51% em 2015 e 42,63% em 2016, conforme o Anexo I;
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 33.370/2011 (define a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda);
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2014	2015	2016
15,26	17,96	17,89

- 36. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 37. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

@

- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,97% em 2014, 43,51% em 2015 e 42,63% em 2016, conforme o Anexo I;
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 33.370/2011 (define a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda);
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2014	2015	2016
15,26	17,96	17,89

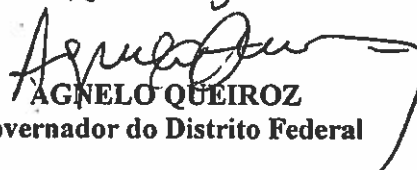
- 36. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 37. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

@

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

38. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
39. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Distrito Federal terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa. Em 2015, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
40. Em 2016, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
41. O Distrito Federal entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sexta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
42. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
43. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
 ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: DF

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHOES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I - RECEITA BRUTA	12.072	13.714	14.933	16.768	18.538	20.020	113,49	117,78	113,93	114,01	114,86	114,31
Receitas de Transferências	3.423	4.218	4.115	4.762	5.282	5.608	32,18	36,23	31,40	32,38	32,73	32,02
FPE	415	428	460	500	529	558	3,50	3,67	3,51	3,40	3,28	3,19
Outras	3.008	3.791	3.655	4.262	4.753	5.049	28,28	32,55	27,89	28,98	29,45	28,83
Receitas de Arrecadação Própria	8.649	9.496	10.818	12.006	13.256	14.412	81,31	81,55	82,53	81,63	82,13	82,29
ICMS	5.230	5.738	6.263	7.074	7.703	8.407	49,17	49,28	47,79	48,10	47,73	48,00
Outras	3.419	3.758	4.554	4.932	5.553	6.005	32,14	32,27	34,75	33,53	34,40	34,28
Outras	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	12.072	13.714	14.933	16.768	18.538	20.020	113,49	117,78	113,93	114,01	114,86	114,31
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	12.018	14.147	15.879	17.198	19.712	21.364	112,98	121,49	121,15	116,93	122,13	121,92
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	6.388	6.892	7.554	8.508	9.492	10.441	60,05	59,19	57,63	57,84	58,81	59,81
Pessoal	4.788	4.966	5.552	6.360	7.124	7.836	45,01	42,65	42,38	43,24	44,14	44,74
Executivo (Adm Direta)	628	697	832	904	992	1.091	5,90	5,98	6,35	6,14	6,15	6,23
Executivo (Adm Indireta)	325	329	367	440	493	543	3,05	2,83	2,80	2,99	3,06	3,10
Demais Poderes	0	-0	0	0	0	0	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	647	901	802	802	883	971	6,09	7,73	6,12	5,45	5,47	5,54
Outras	5.630	7.255	8.325	8.692	10.220	10.913	52,93	62,30	63,51	59,10	63,32	62,31
OCC	908	1.532	1.763	2.031	2.245	2.554	8,54	13,16	13,45	13,81	13,91	14,58
Investimentos	193	303	278	213	654	579	1,82	2,80	2,11	1,45	4,08	3,30
Inversões	4.295	5.170	6.046	6.172	7.023	7.466	40,38	44,40	48,13	41,97	43,51	42,63
Outras Despesas Correntes	234	250	240	278	298	314	2,20	2,15	1,83	1,87	1,85	1,80
Sentenças Judiciais												
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	54	-433	-946	-430	-1.173	-1.334	0,51	-3,72	-7,22	-2,92	-7,27	-7,62
VI - JUROS DA DÍVIDA (LÍQUIDO DEVIDO)	-107	-62	-23	-20	38	136	-1,01	-0,53	-0,17	-0,14	0,23	0,78
Intramite	73	74	75	74	75	75	0,68	0,64	0,57	0,51	0,46	0,43
Extramite (deduzidas de Rec Financeiras)	-180	-136	-98	-95	-37	61	-1,89	-1,17	-0,75	-0,64	-0,23	0,35
VII - NECESSIDADE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (-V + VI)	-162	371	823	410	1.211	1.470	-1,52	3,18	7,04	2,79	7,50	8,40
VIII - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	143	162	166	193	237	296	1,35	1,39	1,26	1,31	1,47	1,69
Intramite	46	52	58	56	56	63	0,43	0,45	0,45	0,45	0,35	0,36
Extramite	97	110	107	127	181	233	0,92	0,94	0,82	0,86	1,12	1,33
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	1,12	1,33
Outras Amortizações	97	110	107	127	181	233	0,92	0,94	0,82	0,86	1,12	1,33
IX - CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - NEC FINANC BRUTA (VII + VIII + IX)	-18	533	1.089	602	1.449	1.767	-0,17	4,58	8,31	4,10	8,98	10,09
XI - FONTES DE FINANCIAMENTO	182	227	199	602	1.449	1.767	1,71	1,95	1,52	4,09	8,98	10,09
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	28	13	9	3	3	4	0,27	0,12	0,07	0,02	0,02	0,02
Operações de Crédito	153	213	190	599	1.445	1.763	1,44	1,83	1,45	4,07	8,95	10,07
Internas	110	192	181	575	1.320	1.484	1,03	1,64	1,38	3,91	8,18	8,47
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	39	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,17
Extensas	43	22	9	24	125	280	0,41	0,19	0,07	0,16	0,78	1,60
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	-200	306	889	0	0	0	-1,88	2,63	6,79	0,00	0,00	0,00
XII - ATRASOS/DEFICIÊNCIA (X - XI)												
Serviço da Dívida Total (Bruto)	290	309	326	360	469	634	2,72	2,65	2,49	2,45	2,90	3,62
Receitas Financeiras	254	208	183	188	194	201	2,39	1,79	1,40	1,28	1,20	1,15
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	36	100	143	172	275	433	0,34	0,86	1,09	1,17	1,70	2,47
Serviço da Dívida Intramite	118	126	134	140	131	138	1,11	1,09	1,02	0,95	0,81	0,79
Serviço da Dívida Extramite	-82	-26	9	32	144	295	-0,78	-0,22	0,07	0,22	0,89	1,68
Receita Líquida Real-RLR	10.638	11.644	13.107	14.708	16.140	17.514						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	12.038	13.185	14.668	16.369	17.914	19.405						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	53,06	52,28	51,51	51,97	52,98	53,80						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	4,01	4,75	3,94	3,32	5,90	5,10						
Resultado Primário/PIB %	0,00	-0,01	-0,02	-0,01	-0,02	-0,02						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	0,00	0,00	-0,00	-0,02	-0,02						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	0,00	0,00	-0,00	-0,02	-0,02						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DF
 2011 A 2013: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITA	12.507,6	14.149,6	15.315,8	17.568,6	20.180,5	21.988,0
2 RECEITA CORRENTE	12.037,6	13.184,6	14.666,5	16.368,9	17.914,3	19.405,3
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	7.623,7	8.329,3	9.278,7	10.432,9	11.560,1	12.527,8
4 IMPOSTOS	7.487,8	8.180,1	9.109,1	10.256,7	11.387,4	12.346,1
5 IPVA	622,8	554,4	598,9	729,9	780,1	823,8
6 ICMS	5.230,1	5.738,0	6.263,4	7.074,2	7.703,3	8.407,5
7 ITCO	38,6	53,0	153,1	70,6	101,0	110,6
8 IPTU	446,2	474,7	525,3	564,3	648,1	684,2
9 ISS	941,3	1.083,3	1.238,7	1.482,8	1.752,2	1.885,4
10 Outros Impostos	208,7	276,6	329,7	335,0	402,6	434,6
11 TAXAS	135,9	149,3	169,6	176,2	172,7	181,7
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	114,2	148,9	87,5	93,4	101,1	138,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,2	1,2	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,2	1,2	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	114,2	148,7	86,2	93,4	101,1	138,5
18 RECEITA PATRIMONIAL	323,7	271,5	274,4	287,5	295,7	306,1
19 Receitas Financeiras	253,7	208,4	183,4	188,0	193,7	201,4
20 Outras Receitas Patrimoniais	70,0	63,1	90,9	99,5	102,1	104,7
21 OUTRAS RECEITAS	307,3	348,6	417,2	470,7	531,1	599,3
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.139,9	3.509,4	3.771,5	4.317,0	4.611,2	4.944,2
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.083,4	3.389,9	3.672,3	4.166,2	4.455,9	4.782,7
24 Transferências da União	3.083,4	3.389,9	3.672,3	4.166,2	4.455,9	4.782,7
25 Participação na Receita da União	2.193,6	2.406,1	2.632,5	3.011,0	3.238,1	3.495,5
26 Cota Parte do FPE	414,7	427,6	459,9	499,8	529,0	558,5
27 IRRF	1.742,8	1.957,9	2.165,1	2.498,7	2.695,6	2.922,4
28 Cota Parte do ITR	0,6	0,6	1,0	1,0	1,1	1,2
29 Cota Parte do IPI	5,8	4,2	5,7	9,5	10,4	11,3
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	29,9	15,8	0,8	2,0	2,1	2,1
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	889,8	983,9	1.039,8	1.155,3	1.217,8	1.287,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	15,8	15,8	15,8	15,8	15,8	15,8
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	2,8	3,5	3,5	6,5	8,8	9,1
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 Transferências do FNDE	223,6	260,3	260,1	315,8	325,3	338,3
37 Transferências do FNAS	6,8	16,0	18,0	20,0	20,8	21,4
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	527,2	574,5	620,5	662,2	706,6	753,9
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	113,7	113,8	121,9	133,0	140,8	148,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	38,3	103,3	86,4	126,8	130,6	135,8
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	18,2	16,2	12,8	24,0	24,7	25,7
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	528,9	576,8	636,3	767,4	815,1	889,5
47 MULTAS E JUROS DE MORA	254,2	263,3	340,4	326,0	375,2	431,8
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15,3	19,5	44,8	25,0	25,8	26,8
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	181,4	222,6	357,9	322,3	317,3	330,2
50 RECEITAS DIVERSAS	77,9	71,4	93,2	94,1	96,9	100,8
51 RECEITA DE CAPITAL	470,0	965,0	650,3	1.189,7	2.266,2	2.582,6
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	153,2	213,3	190,5	598,8	1.445,2	1.783,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	109,9	191,5	181,2	575,2	1.320,1	1.483,6
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	43,3	21,8	9,2	23,7	125,1	279,6
55 ALIENAÇÃO DE BENS	28,4	13,5	9,0	3,4	3,5	3,6
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5,4	29,2	107,1	142,2	146,5	152,3
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	283,0	709,0	343,7	445,2	671,1	663,6
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	283,0	709,0	343,7	445,2	671,1	663,6
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

e

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 61 Paula

ESTADO: DF
2011 A 2013: REALIZADO
2014 A 2016: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
62 DESPESA	12.307,6	14.455,7	16.206,2	17.658,7	20.180,5	21.988,0
63 DESPESA CORRENTE	11.063,1	12.458,8	14.000,8	15.122,2	17.044,1	18.669,1
64 PESSOAL E ENCARGOS	8.887,1	7.427,2	8.238,9	9.181,8	10.167,4	11.152,6
65 Transferências	1,9	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	6.885,1	7.426,7	8.238,9	9.181,8	10.167,4	11.152,6
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	5.740,4	5.991,7	6.752,0	7.704,3	8.608,8	9.469,7
68 Poder Executivo	4.788,1	4.968,1	5.552,4	6.360,3	7.123,5	7.835,9
69 Demais Poderes	324,6	329,1	387,2	440,4	493,2	542,5
70 Adm. Indireta	627,7	696,6	832,4	903,7	992,1	1.091,3
71 Aposentados e Reformas	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
72 Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	468,7	721,0	732,5	749,9	824,9	907,4
74 Sentenças Judiciais	230,2	246,5	230,4	272,0	288,6	304,0
75 Despesas de Exercícios Anteriores	204,5	209,0	322,5	227,7	241,6	254,4
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	64,8	79,3	131,7	175,5	145,5	153,3
77 Outras	176,7	179,2	69,7	52,2	57,9	63,7
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	148,5	148,5	160,5	167,8	231,4	337,8
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.029,6	4.885,1	5.601,4	5.772,8	6.645,3	7.088,8
81 Transferências à União	1,8	2,1	2,5	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Outras Transferências	164,6	219,6	228,7	327,5	380,5	400,8
87 Aplicações Diretas	3.863,1	4.663,4	5.370,2	5.445,2	6.264,8	6.668,0
88 Material de Consumo	398,3	548,5	698,5	717,8	764,5	825,8
89 Outros Serviços de Terceiros	2.190,4	2.393,6	2.561,1	2.584,4	2.847,4	3.048,0
90 Locação de Mão-de-Obra	349,1	458,2	724,4	900,5	955,5	1.006,5
91 Sentenças Judiciais	3,5	3,6	9,6	3,8	9,8	10,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	70,6	118,4	116,3	179,2	202,1	212,8
93 Outras	851,3	1.143,1	1.280,2	1.059,6	1.485,5	1.564,7
94 DESPESAS DE CAPITAL	1.244,4	1.996,9	2.204,4	2.436,6	3.136,4	3.428,8
95 INVESTIMENTOS	908,1	1.532,0	1.762,7	2.031,2	2.244,8	2.553,8
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	11,5	13,4	2,4	2,5	2,9	3,0
101 Outras transferências	896,5	1.518,6	1.760,3	2.028,7	2.241,7	2.550,8
102 Aplicações Diretas	595,7	1.251,2	1.513,1	1.511,7	1.918,1	2.207,2
103 Obras e Instalações	217,0	241,8	224,5	227,4	241,2	254,1
104 Equipamentos e Material Permanente	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
105 Sentenças Judiciais	83,9	25,5	22,7	289,8	82,3	89,5
106 Outras	193,2	302,7	276,0	212,8	654,5	578,6
107 INVERSÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
108 Transferências	193,2	302,7	276,0	212,8	654,5	578,6
109 Aplicações Diretas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	23,0	182,0	40,0	13,8	212,5	186,6
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	170,2	110,7	236,0	199,2	442,0	392,0
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143,2	162,3	165,7	192,6	237,4	296,4
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

e

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DF
 2011 A 2013: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
118 RLR	10.637,5	11.644,2	13.107,2	14.707,7	16.139,9	17.514,0
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	39,2	29,4
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	627,7	696,6	832,4	903,7	992,1	1.091,3
124 PESSOAL_Poderes	324,6	329,1	367,2	440,4	493,2	542,5
125 PESSOAL_Legislativo	324,6	329,1	367,2	440,4	493,2	542,5
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	533,7	615,6	620,5	659,4	699,7	736,9
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	20,5	23,9	29,5	31,3	33,3	35,0
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

P

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
 ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: DF
 2011 A 2013: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA REALIZADA	12.508	14.150	15.316	17.559	20.181	21.988
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	674	736	806	906	983	1.068
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	11.834	13.413	14.510	16.653	19.198	20.920
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	153	213	190	599	1.445	1.763
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	28	13	9	3	3	4
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	283	709	344	445	671	664
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0	0	0	0	0	0
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	534	616	621	659	700	737
(+) Ajustes_1	-198	-218	-239	-238	-238	-238
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	10.638	11.644	13.107	14.708	16.140	17.514
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2013*)			13.509	14.267	14.754	15.201

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
 *DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

	ESTADO: DF			
	2013 - REALIZADO			
	2014 A 2016 - PROJEÇÕES			
	R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2013			
	2013	2014	2015	2016
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	2.913.416.193	3.307.463.854	4.411.565.664	5.684.602.793
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	2.785.486.928	3.201.634.106	4.328.126.665	5.622.814.550
1.1.1 CONTRATUAL	2.785.486.928	3.201.634.106	4.328.126.665	5.622.814.550
Interna	2.097.823.806	2.553.808.637	3.616.234.901	4.720.644.590
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.097.823.806	2.553.808.637	3.616.234.901	4.720.644.590
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8 727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8 727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.211.836.128	1.163.341.950	1.111.856.756	1.057.196.068
Principal	1.211.836.128	1.163.341.950	1.111.856.756	1.057.196.068
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	618.800.741	837.343.165	1.352.389.714	2.067.897.417
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	0	300.672.037	633.460.501	674.199.728
BNDES	254.024.843	231.470.750	474.600.857	882.181.042
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	13.162.094	20.980.734	43.927.073	39.160.336
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	687.663.122	647.825.469	711.891.764	902.189.960
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	15.143.896	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	672519425,5	647825469,4	711891764,2	902189960
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	127929264,8	105829747,6	83438998,98	61788242,6
Externas	0	309.374.085	362.445.092	341.124.792
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	302.014.637	1.052.183.470	2.018.890.122
Internas	0	300.672.037	1.008.795.232	1.732.853.036
Externas	0	1.342.600	43.388.238	286.037.084
3 DÍVIDA FINANCEIRA	2.913.416.193	3.005.449.216	3.359.382.193	3.665.712.671
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	2.913.416.193	3.005.449.216	3.359.382.193	3.665.712.671
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	2.913.416.193	3.307.463.854	4.411.565.664	5.684.602.793
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	13.508.884.334	14.267.176.366	14.754.443.032	15.200.963.246
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA	0,22	0,21	0,23	0,24
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,23	0,30	0,37
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,23	0,30	0,37

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLASSIF. ORÇÃO	Contrato	Emissão financeira	Estado DF						Total
			2014	2015	2016	2017	2018		
1.1.2	BRASILIA SUSTENTAVEL II	BID	3.710	52.008	31.021	58.698	71.222	233.536	
1.1.2	PRODIGES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADES	BID	1.343	28.879	26.084	31.221	26.084	117.130	
1.1.2	PRODEFAZ / PROFISCO	BID	8.733	34.977	22.515	18.733	22.515	74.958	
1.1.2	PRODETUR	BID		32.056	18.833	32.056	24.042	74.981	
1.1.2	PROGRAMA RURAL	CAF		56.829		24.853		81.682	
1.1.2	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	21.817	72.325	40.000	90.000		220.000	
1.1.2	ADQUIÇÃO DE 10 TRENS PARA A LINDA 1 DO METRÔ DF	BIDDES		50.000	40.000	40.000	40.000	120.000	
1.1.2	ADQUIÇÃO DE 10 VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS PARA A LINDA 1 DO VIT	BIDDES		16.378	24.414			40.792	
1.1.2	CPAC SOBRADINHO - NOVA COZINA	B. BRASIL		32.743	29.885	9.335	4.678	76.641	
1.1.2	CPAC ITAPOÁ PARQUE	CAIXA		13.508	19.885	15.977		49.370	
1.1.2	CPAC MORAR BEM PLANALTINA	CAIXA		16.655	11.103	2.150		29.908	
1.1.2	CPAC RECANTO DAS FLORES - QUADRAS 117 E 118	CAIXA		4.299	6.339	6.339		16.977	
1.1.2	CPAC RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	CAIXA	40.672	22.115	22.774	14.555		100.916	
1.1.2	CPAC RIACHO FUNDO II - 5ª ETAPA	CAIXA		8.219	30.678	15.216		54.113	
1.1.2	CPAC SÃO SEBASTIÃO - CRUZÁ	CAIXA		6.862	24.577	44.577		76.016	
1.1.2	CPAC SÃO SEBASTIÃO - NACIONAL	CAIXA		29.025	58.000	11.000		98.025	
1.1.2	CPAC VARGEM DA REIÇÃO - 1ª ETAPA	BIDDES		6.000				6.000	
1.1.2	ESTACIONAMENTO DA REIÇÃO - 1ª ETAPA	BIDDES		31.800	33.910			65.710	
1.1.2	ESTACIONAMENTO DA REIÇÃO - 2ª ETAPA	BIDDES	260.000	240.000				500.000	
1.1.2	LIGACÃO TORO COLORADO	B. BRASIL		3.200	4.000			7.200	
1.1.2	MOBILIDADE INTEGRADA - ASFALTO NOVO - CALÇADOS - OCLUMAS	BIDDES		20.000	106.000	110.100	86.000	322.100	
1.1.2	MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	BIDDES		10.000	20.000	20.000		50.000	
1.1.2	OBRAS MELHORIAS SIST VÁRIO EQUI URB - EDO NORTE	CAIXA		9.574	9.574	9.574		29.122	
1.1.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - BURITIS	CAIXA		3.876	3.876	3.876		11.628	
1.1.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - ARRODIJEIRAS 1ª ETAPA	CAIXA		21.021	7.007	2.007		30.035	
1.1.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PORTO INCO	CAIXA		179.283	339.796	339.796		858.875	
1.1.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - VICENTE PIRES	CAIXA		35.100	29.400	29.400		93.900	
1.1.2	TRIEVO DE TRILHEM NORTE - TTN	BIDDES	37.421	30.000	20.557	131.569	15.897	265.904	
1.1.2	AMPLIAÇÃO DA DFOE7 E OBRA DE ARTE ESPECIAL	CAIXA		115.534				115.534	
1.1.2	AMPL. TRECHO 1 SIST. VIT AEROP/PIREIA E AMPL. ROD DE	CAIXA	433	21.656	8.438	16.017		46.544	
1.1.2	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LIMPAS	CAIXA	5.137	9.160				14.297	
1.1.2	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ESGOTAM ÁGUAS LIMPAS	CAIXA	818	27.994	15.569	17.849		51.920	
1.1.2	IMPLANTACAO DE SIST PROD DE AGUA DO CONURBA SUL 1	CAIXA	572	6.400				7.372	
1.1.2	IMPLANTACAO DE SIST PROD DE AGUA DO CONURBA SUL 2	CAIXA		13.313				13.313	
1.1.2	INFRA-ESTRUT E SAREAMENTO BASICO - PROG MORADIA	BIDDES	2.805	20.259	26.789			50.000	
1.1.2	PEF R IPIRETO E TERMINAIS DE ÔNIBUS	CAIXA	9.643	8.663	7.564	7.150		33.020	
1.1.2	PIAFEN	CAIXA		6.372	7.652	4.593		18.617	
1.1.2	PRO-MONITORIA - ARAPOJANGA	CAIXA		30.012	94.863	76.223		200.102	
1.1.2	PRO-MONITORIA B - ARSIZIB D'ARMAIS	CAIXA	586					586	
1.1.2	PRO-MONITORIA II - SOA NASCENTE	CAIXA	29.375	15.625				45.000	
1.1.2	PROG FINANÇ CONTINUA DO PAC - CPAC - PARANÁ PARQUE	BIDDES		101.718	103.718	103.718		309.154	
1.1.2	PROINVEST - EDO NORTE	CAIXA	15.500	101.117	129.869	101.117		347.603	
1.1.2	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EDO OESTE	CAIXA	155.046	83.500	50.000	46.240		234.786	
1.1.2	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EDO SUL	CAIXA	580.896	1.321.114	1.530.170	1.373.121		5,241,901	
	Total								

As operações de reestruturação de dívidas são realizadas por meio de emissão de títulos de crédito em nome do Estado do Distrito Federal, emitidos pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal, emitidos pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal.

- 1 - FIDICOM
- 2 - Outros Garantias do Estado, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) emitido pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal.
- 3 - Outros Garantias do Estado, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) emitido pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal.
- 4 - Outros Garantias do Estado, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) emitido pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 492/2015
Folha Nº 65 Paula

1 - FIDICOM
2 - Outros Garantias do Estado, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) emitido pelo Banco do Brasil S.A. em nome do Estado do Distrito Federal, sob a garantia do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) e do FIDICOM (Fundo de Investimento em Dívidas do Estado do Distrito Federal) em nome do Estado do Distrito Federal.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Estado: DF						TOTAL
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	
TOTAL		580.896	1.321.114	1.530.270	1.273.122	536.539	5.241.940	
1.X.X	Tesouro Estadual	580.896	1.321.114	1.530.270	1.273.122	536.539	5.241.940	
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	22.960	114.371	242.649	152.336	143.863	676.178	
X.2.X	Internas	557.937	1.206.743	1.287.621	1.120.786	392.676	4.565.762	
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1								
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	302.015	750.441	976.971	740.391	269.863	3.039.682	
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	278.882	570.672	553.298	532.731	266.676	2.202.259	
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	1.343	42.046	242.649	152.336	143.863	582.237	
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	21.617	72.325				93.942	
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	300.672	708.396	734.322	588.055	136.000	2.457.445	
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	257.265	498.347	553.298	532.731	266.676	2.108.317	

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 66

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

ESTADO: DF
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2013

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS		DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			
					PERIODICIDADE	PERIODICIDADE			CARENCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.2.2.	ACQUIÇÃO DE 10 TRENS PARA A LINHA 1 DO METRÔ DF	BNDES	220.000.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	mensal	01/11/2015	n.a.	24	193	217	mensal
1.2.2.	ACQUIÇÃO DE 10 VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS PARA A LINHA 1 DO VLT	BNDES	120.000.000	T.J.P._88 + 3 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2016	n.a.	24	193	217	mensal
1.1.2.	BRASILIA SUSTENTÁVEL II	BID	233.536.000	LIBOR 6m_88 + 1,15 a.a.	semestral	mensal	01/09/2015	Dólar	8	40	48	semestral
1.2.2.	CPAC SOBRADINHO - NOVA COLINA	B. BRASIL	40.894.260	T.J.P._88 + 2,1 a.a.	trimestral	trimestral	01/07/2015	n.a.	24	84	108	mensal
1.2.2.	CPAC ITAPOÁ PARQUE	B. BRASIL	46.775.140	T.J.P._88 + 2,1 a.a.	trimestral	trimestral	01/03/2015	n.a.	24	89	113	mensal
1.2.2.	CPAC MORAN BEM PLANALTA	CAIXA	59.770.000	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/08/2015	n.a.	24	97	121	mensal
1.2.2.	CPAC RECANTO DAS EMAS - QUADRAS 117 E 118	B. BRASIL	27.758.450	T.J.P._88 + 2,1 a.a.	trimestral	trimestral	01/07/2015	n.a.	24	84	108	mensal
1.2.2.	CPAC RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	CAIXA	21.495.000	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/07/2015	n.a.	24	87	121	mensal
1.2.2.	CPAC RIACHO FUNDO II - 4ª ETAPA	CAIXA	25.357.766	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/09/2015	n.a.	25	77	102	mensal
1.2.2.	CPAC RIACHO FUNDO II - 5ª ETAPA	B. BRASIL	67.766.729	T.J.P._88 + 2,1 a.a.	trimestral	trimestral	01/09/2016	n.a.	24	82	106	mensal
1.2.2.	CPAC SÃO SEBASTIÃO - CRUZÁ	CAIXA	45.547.500	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/07/2015	n.a.	24	97	121	mensal
1.2.2.	CPAC SÃO SEBASTIÃO - NACIONAL	CAIXA	52.155.000	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/07/2015	n.a.	24	97	121	mensal
1.2.2.	CPAC VARGEM DA BÊNÇÃO - 1ª ETAPA	CAIXA	98.109.150	T.J.P._88 + 3,4 a.a.	trimestral	trimestral	01/12/2014	n.a.	24	85	110	mensal
1.2.2.	ESTAÇÕES 104-106 E 110 SUL DO METRÔ	BNDES	75.000.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2015	n.a.	24	193	217	mensal
1.2.2.	LIGADAÇÃO TORTO COLORADO	BNDES	79.790.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2015	n.a.	24	193	217	mensal
1.2.2.	MOBILIDADE INTEGRADA - ASFALTO NOVO - CALÇADAS - CICLOVIAS	B. BRASIL	500.000.000	LIBOR 6m_88 + 4,75 a.a.	semestral	trimestral	01/12/2014	Dólar	10	31	41	semestral
1.2.2.	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	BNDES	7.200.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/12/2018	n.a.	36	62	98	mensal
1.2.2.	OBRAS MELHORIAS SIST.VÁRIO EQUIP.URB - ERO NORTE	BNDES	322.100.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2015	n.a.	24	193	217	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - POR DO SOL	CAIXA	50.000.000	6 a.a.	mensal	mensal	01/12/2015	TR_8m	24	217	241	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - ARMOQUEIRAS 1ª ETAPA	CAIXA	47.622.498	6 a.a.	mensal	mensal	01/09/2014	TR_8m	19	233	252	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - BURITIS	CAIXA	19.381.389	6 a.a.	mensal	mensal	01/09/2014	TR_8m	19	239	258	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PORTO RICO	CAIXA	35.034.769	6 a.a.	mensal	mensal	01/07/2014	TR_8m	24	240	264	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - VICENTE PRES	CAIXA	397.961.563	6 a.a.	mensal	mensal	01/08/2014	TR_8m	24	240	264	mensal
1.1.2.	PRODUADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - AUDES	BID	117.130.000	LIBOR 3m_88 + 0,95 a.a.	semestral	Dólar	01/09/2014	Dólar	10	40	50	semestral
1.1.2.	PRODEFZ/PROFSCD	BID	74.937.515	LIBOR 3m_88 + 0,2 a.a.	semestral	Dólar	01/04/2015	Dólar	10	28	38	semestral
1.1.2.	PRODETUR	BID	74.531.000	LIBOR 6m_88 + 1,15 a.a.	semestral	Dólar	01/10/2016	Dólar	8	8	49	semestral
1.1.2.	PRODETUR	CAF	81.662.000	LIBOR 6m_88 + 2,3 a.a.	semestral	Dólar	01/10/2016	Dólar	8	8	49	semestral
1.1.2.	PROGRAMA RURAL	BNDES	98.000.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2017	n.a.	24	193	217	mensal
1.2.2.	TREVO DE TRIAGEM NORTE - TTN	BNDES	58.000.000	T.J.P._88 + 2 a.a.	trimestral	trimestral	01/11/2017	n.a.	24	193	217	mensal

(*) A proposta dos dados orçamentários e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Setor de Protocolo Legislativo
 26 Nº 491/2015
 Folha Nº 67

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

28.846.0001.9050.6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO						
REF.: 000014	31.90.94	0	100	200.000		
	31.90.96	0	100	525.359		
	33.90.93	0	100	70.000		
						795.359
(*) Prioridade LDO (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA	(**) Projeto em Andamento (ODM) Objetivos de Médio (EPE) Emendas à Execução	(***) Conservação de Patrimônio (PEDF) Projetos Estruturantes do DF				53.834.783
Total						53.834.783

48. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 48.101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 Art. 10º, Inciso IX LDO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID	USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.061.8009.2422.9823 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002156	33.90.39	0		100	1.365.403	1.365.403
03.061.8224.4126.0002 MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002159	33.90.39	0		100	12.552	12.552
03.061.8224.4127.0001 DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL REF.: 002160	33.90.39	0		100	72.500	122.500
	44.90.52	0		100	50.000	
03.061.8224.4128.0001 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO-DISTRITO FEDERAL REF.: 002181	33.90.39	0		100	58.386	58.386
03.061.8224.4129.0001 REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002162	33.90.39	0		100	101.350	101.350
03.122.8009.8502.8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002167	31.90.11	0		100	99.135.583	109.199.749
	31.90.13	0		100	1.120.741	
	31.90.16	0		100	2.790.000	
	31.91.13	0		100	6.153.425	
03.122.8009.8504.8549 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002168	33.90.08	0		100	137.751	1.469.542
	33.90.46	0		100	1.209.102	
	33.90.49	0		100	142.689	
03.122.8009.8517.9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002170	33.90.14	0		100	31.500	6.100.163
	33.90.30	0		100	147.996	
	33.90.33	0		100	50.000	
	33.90.39	0		100	5.870.667	

03.122, 6224, 3030, 9630 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 008336	33.90.39	5	100	182.000	
	33.90.39	0	135	326.000	
	44.90.52	0	135	4.874.000	5.382.000
03.126, 6009, 2557, 2626 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 005124	33.90.30	0	100	66.375	
	33.90.39	0	100	883.900	950.275
03.128, 6009, 4088, 0079 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002828	33.90.39	0	100	338.850	338.850
03.244, 6224, 4138, 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 004823	33.90.39	0	100	82.990	82.990
03.421, 6222, 2426, 8387 REINTEGRA CIDADÃO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 002165	33.91.39	0	100	210.150	210.150
14.422, 6009, 2422, 3864 (EP)CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL REF.: 008931	33.90.39	0	100	500.000	500.000
14.422, 6220, 9083, 3393 (EP)CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA REF.: 008932	33.90.39	0	100	500.000	500.000
28.846, 0001, 9050, 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL REF.: 001913	31.90.94	0	100	1.674.000	
	31.90.96	0	100	990.000	
	33.90.93	0	100	2.400.034	5.064.034

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente (ODM) Objetivos do Milênio (PEDF) Projetos Estruturantes do DF 131.477.944
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas à Execução

Total 131.477.944

Folha 21

Processo nº 410.000.550/2014

Rubrica *CP* Matrícula 79220-9

UNIDADE RESPONSÁVEL:
SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE
Caracterização:

O Governo do Distrito Federal tem a sua parcela de responsabilidade para com o país e para com os seus jovens, que são, segundo dados da PNAD, um contingente de 708 mil cidadãos que tem entre 15 e 29; esse é o público a ser atendido pelos programas, ações e atividades estruturados no eixo temático de Juventude.

Nessa população se encontram os maiores índices de desemprego, sendo que 44% dos desempregados são jovens (DIEESE/2011); o Distrito Federal é o campeão nacional em número de jovens infratores; 56% dos homicídios cometidos no DF têm como vítima cidadãos jovens; segundo o Censo Escolar, a taxa de evasão no Ensino Médio no DF frequenta a casa dos 11%, somando cerca de 8 mil evasões por ano. As ações nessa temática visam alterar significativamente esses índices, trazendo-os para patamares condizentes com o objetivo de combater a pobreza e erradicar a miséria eliminando os mecanismos que transmitem a desigualdade social de uma para outra geração por meio da ausência de políticas voltadas para os nossos jovens. O Governo do Distrito Federal busca agora somar-se às ações de atendimento aos jovens instituindo a Secretaria de Estado da Juventude. Para desenvolvimento das ações constantes desse eixo temático serão constituídos: I - o Conselho Nacional de Juventude como o espaço da participação e do diálogo com a sociedade civil; e II - os Centros de Juventude como os espaços de referências das políticas de Juventude nos territórios, o que contribuirá para a integração das ações de governo nas diversas áreas e potencializará os recursos técnicos, tecnológicos, humanos e orçamentários.

Além disso, a temática de Juventude terá grande papel no engajamento dos jovens em atividades que busquem qualificá-los para as ações relacionadas à organização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando Brasília será uma das sedes do Mundial deixando um grande legado para a população do Distrito Federal.

Metas 2012/2015:

1. Criação e manutenção do Conselho de Juventude do DF – Meta: 8 reuniões ordinárias/ano do Conselho;
2. Criação e manutenção dos Centros de Juventude do DF – Meta: 20 Centros,
3. Evento, encontros e seminários – Meta (realizar os eventos);
4. Pesquisas e estudos – Meta: edição Anual do Mapa da Juventude do DF, subsídios técnicos disponibilizados;
5. Saúde: atendimento a 4 mil jovens com formação/informação para prevenção da gravidez indesejada e transmissão de DST/AIDS.

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice base	Apostro em MOA/AL	Periodicidade de Aposição	Despejado em				Fonte da Informação
					11º An	12º An	13º An	14º An	
Criação e Manutenção do Conselho de Juventude	UNIDADE	X	X	Anual	1	X	X	X	SEIUV
Criação e manutenção dos Centros de Juventude do DF	UNIDADE	X	X	Anual	5	5	10	X	SEIUV
Realização de eventos como fóruns técnicos, seminários e encontros	UNIDADE	X	X	Anual	4	4	4	4	SEIUV
Pesquisas, estudos, diagnósticos	UNIDADE	X	X	Anual	1	1	1	1	SEIUV
Publicações relacionadas à temática	UNIDADE	X	X	Anual	1	1	1	1	SEIUV
Atender a(à) jovem com ações voltadas para a saúde e a vida segura.	PESSOA	X	X	Anual	1.000	1.000	1.000	1.000	SEIUV

Ações Necessárias para o Alcance do Objetivo Específico**Ações Orçamentárias**

- 2205 – (EP) Combate à prostituição infantil;
- 2794 – Assistência ao Jovem;
- 3233 – Implantação dos Centros da Juventude;
- 4072 – Manutenção e Funcionamento do Conselho da Juventude.

PROGRAMA TEMÁTICO:

6224 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

OBJETIVO GERAL:

Prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, promovendo a conciliação como forma de pacificação social.

Contextualização

A Constituição da República de 1988 inovou ao ampliar o conceito de "assistência judiciária"

para o de "assistência jurídica", o que faz abranger tanto a esfera judicial como a extrajudicial. Além disso, a Carta Magna conciliou a expressão "insuficiência de recursos" com a palavra "necessitado" com o intuito de conferir maior alcance para a definição de "hipossuficiente", outora restrita ao significado de pobreza ou indigência. Morfológicamente, a palavra hipossuficiente deriva da união do prefixo hipo (posição inferior) com a palavra suficiente (capaz, apto). Por fim, a Defensoria Pública foi conferido o status constitucional de instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134, da CF/88).

Dessa forma, a partir do hodierno comando constitucional, toda e qualquer pessoa que não possua condições financeiras de contratar um advogado particular ou que esteja em posição inferior, por incapacidade, na relação jurídica em concreto, poderá solicitar que o Estado lhe preste assistência jurídica integral e gratuita e em todos os graus de jurisdição, sendo que a omissão estatal nesse sentido ou a adoção de medidas que visem burlar essa regra serão, inexoravelmente, consideradas inconstitucionais. Além das instâncias judiciais, o conceito de assistência jurídica integral exige também orientação da população como mecanismo preventivo de demandas, além da promoção de acordos e conciliações extrajudiciais.

Denota-se, assim, que a Defensoria Pública é o instrumento Estatal de acesso à Justiça para os hipossuficientes. Nesse viés, é imperioso reconhecer que a assistência jurídica revela-se como prestação de serviço público essencial à população, de caráter universal, cuja obrigação é do Estado, de forma gratuita, assim como outros serviços prestados. Dado seu caráter social, a prestação destes serviços deve-se efetivar em sintonia com as demais políticas públicas, guardadas, todavia, suas peculiaridades, como forma de assegurar sua efetividade e, para que possa mensurar os resultados com indicadores específicos de eficiência.

A população do Distrito Federal apresenta o maior índice de desigualdade de renda domiciliar. Segundo dados fornecidos pela pesquisa socioeconômica do DIEESE – Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, cerca de 93 mil famílias estão na pobreza extrema. Além disso, vale destacar que cerca de 60% da população urbana do Distrito Federal possui renda domiciliar per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos (Fonte: Síntese de Indicadores Sociais – Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2010. Série Estudos e Pesquisas, nº. 27. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Mesmo realizando uma média crescente de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) atendimentos por ano, é certo que o Centro de Assistência Judiciária do DF ainda não atende a integralidade da população necessitada, e, em alguns momentos, não o faz com a qualidade, eficiência e presteza que merece o cidadão.

Cite-se como exemplo o atendimento realizado no sistema penitenciário, onde é direito do interno entrevistar-se reservadamente com seu Defensor. Debalde os esforços dos valerosos servidores do CEAJUR, torna-se complexa a tarefa de atender mais de 7.000 (sete mil) internos com intervalo inferior a 08 (oito) meses entre um atendimento a outro.

Também na área de defesa da mulher vítima de violência doméstica, a Lei Maria da Penha trouxe a necessidade de orientação e patrocínio em todas as fases do processo, além dos encaminhamentos para acolhimento na política pública.

Acredita-se que cerca de 40% da população carente do Distrito Federal não tenha atendimento integral, célere e eficaz da Defensoria Pública, e muitos desconhecem os serviços que são prestados nesta área, o que representa um desafio a ser superado pelo presente programa.

O atendimento à população do DF deve ser para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo; combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico; tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório; proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vítima de violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrador e ao contribuinte. É o que diz a lei.


Aos usuários do serviço de assistência jurídica prestado pelo Distrito Federal são assegurados os direitos à informação dos locais e horários de funcionamento de todas as repartições do serviço de assistência jurídica; do trâmite dos processos em que figure como interessado e de quais providências deve adotar na defesa de seus interesses ou no cumprimento ou exercício de seus deveres, ônus e faculdades processuais; além de direito à eficiência e presteza do atendimento; ao patrocínio de seus interesses por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal designado objetiva e impessoalmente segundo regras prévias internas; ao patrocínio de seu interesse por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal distinto daquele que patrocina o interesse de outrem, quando forem colidentes ou antagônicos tais interesses; à revisão do ato de recusa de patrocínio de seu interesse; ao atendimento durante todos os horários de funcionamento do Poder Judiciário, inclusive em regime extraordinário ou de plantão.

Estes fundamentos têm por objetivo atingir a meta legal, que é de prestar assistência jurídica integral e gratuita à toda população do Distrito Federal que tenha insuficiência de recursos.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

001 - Prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, promover a conciliação

Setor de Protocolo Legislativo
 22 Nº 491 / 2015
 Folha Nº 72 Paula

Processo nº 410.000.550/2014
 Rubrica:  Matrícula: 79220-9

como forma de pacificação social, integração da rede de acolhimento das políticas públicas.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS RESPONSÁVEIS:

48101 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, E
 48901 – FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-PROJUR

Caracterização

O serviço de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma da lei, envolve obrigação legal do Estado e consiste em assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo, combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico, tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório, proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vítima da violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte.

Existem alguns fatores que interferem na qualidade de atendimento, como:

a. O Núcleo de Defesa do Idoso, conta atualmente com somente um Procurador de Assistência Judiciária para toda a demanda do Distrito Federal, o que enfraquece o desenvolvimento da política pública de valorização da terceira idade;

b. O Centro de Assistência Judiciária do DF não possui sedes próprias para funcionamento de todos os seus núcleos, dependendo de acolhimento em espaços mínuos cedidos pelo Poder Judiciário local, apesar de toda hospitalidade, não consegue prover os Procuradores e a população de locais dignos de atendimento. O CEAJUR se faz presente em todos os fóruns do Distrito Federal, além de outras locais, como a Estação do Metrô - 114 Sul e no Edifício Zarife no Setor Comercial Sul;

c. A constante expansão do judiciário local, com a inauguração de novos fóruns pela cidade, e a demanda resultante do inchaço populacional do entorno;

d. Inexistência de rede informatizada de atendimento, com sistema operacional específico, para gerenciamento da população atendida, tramitação de processos e documentos, e compartilhamento de informações;

e. Carência de pessoal, tanto de procuradores de assistência judiciária, como de servidores de apoio, considerando as demandas recorrentes na área de administração pública, contabilidade, psicologia, assistência social, entre outros;

f. Grande demanda pelos serviços de defensoria pública. Ex. no Fórum de Cidadania, mais de 90% das ações de família são patrocinadas pelos Defensores do DF;

g. Necessidade de deslocamento do Defensor Público para localidades mais pobres, ou mais distantes, nos arredores do quadrilátero territorial local para atender demandas como o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, pela prática de ato infracional, respondendo processos em juízo sentenciados à medida socioeducativa, que são, em sua maioria, atendidas pelos Defensores do Distrito Federal.

Em momento oportuno, veio à lume a Lei Complementar nº 828/2010, que deu nova feição jurídica ao Centro de Assistência Judiciária do DF - CEAJUR, estabelecendo uma organização administrativa composta das unidades necessárias à gestão da política pública, e reclamando, por conseguinte, a adaptação do órgão ao novo formato legal.

Assim, o CEAJUR passou a ter a responsabilidade por gerir suas próprias finanças, elaborar seus contratos, capacitar seus servidores, controlar e supervisionar seus atos administrativos, realizar eventos, comunicar-se com o público. E estas ações, no entanto, demandam investimento na adequada estruturação do órgão.

A Lei n. 4.516/2010 criou a carreira de apoio para o CEAJUR com mais 600 (seiscentos) cargos e a Lei n. 4.470/2010 fixou em 261 a quantidade de Procuradores de Assistência Judiciária, diante dos 214 já existentes. Há, pois, cargos a serem providos por concurso público, a fim de aparelhar em grau mínimo o órgão para atendimento à população.

Para que a população carente do Distrito Federal tenha atendimento integral, célere e eficaz da Defensoria Pública, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana é necessário realizar investimentos em:

- formação de pessoal (capacitar e qualificar em número suficiente);
- construção de sedes próprias;
- modernização do sistema de informação;
- melhoria da infraestrutura;
- atendimento junto à comunidade;
- realização de ações sociais amplas de conscientização;
- divulgação dos serviços oferecidos e fortalecimento da rede de atendimento com outras políticas desenvolvidas pelo Estado, principalmente na área da saúde, educação, habitação, assistência social, e defesa de direitos humanos.

Meta 2012-2015:

1. Atender 100% da população carente que necessita do Centro de Assistência Judiciária.

Indicadores:

Denominação do indicador	Unidade de Medida	Índice Meta Recente	Aparado em MM/AA.	Periodicidade de Apuração	Período em				Fonte de Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Medidas para tutela de interesses coletivos	Número	7	11/2010	Anual	21	22	23	24	Planejamento Estratégico
Mutuações de atendimento	Número	8	11/2010	Anual	30	11	12	13	Planejamento Estratégico
Índice de acordo	Índice	0,04	11/2010	Anual	0,06	0,09	0,1	0,11	Planejamento Estratégico
Índice de judicialização	Índice	0,18	11/2010	Anual	0,16	0,18	0,18	0,18	Planejamento Estratégico
Atendimentos prestados	Pessoas	330.306	11/2010	Anual	355.305	373.305	391.305	409.305	Planejamento Estratégico
Índice de atendimentos realizados com a presença do Defensor Público	Índice	0,7	11/2010	Anual	0,8	0,9	1,0	1,1	Planejamento Estratégico

Ações Necessárias para o Alcance do Objetivo Específico:

Ações Orçamentárias

- 1984 - Construção de Prédios e Próprios (CEAJUR e PROJUR);
- 2965 - Funcionamento do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR (PROJUR);
- 3030 - Modernização e Reparelhamento do CEAJUR (PROJUR);
- 3903 - Reforma de Prédios e Próprios (CEAJUR);
- 4126 - Manutenção de Escola de Assistência Judiciária (CEAJUR);
- 4127 - Defensoria Pública na Comunidade (CEAJUR);
- 4128 - Serviços de Mediação, Conciliação e Autocomposição (CEAJUR);
- 4129 - Realização de Exame de DNA (CEAJUR);
- 4130 - Manutenção do projeto "Conhecer Direito" (CEAJUR).

Ações Não Orçamentárias

- Autorização para realização de concursos públicos;
- Criação de área de planejamento de projetos para atividade fim;
- Acompanhar e demandar a implementação das políticas públicas voltadas a população carente;
- Realizar o anualmente de audiências públicas com entidades da sociedade civil, a fim de identificar suas demandas e estabelecer parcerias, subsidiando novas ações estratégicas;
- Criação de critérios objetivos para aferir a hipossuficiência;
- Criação de rotinas de trabalho para realização de visitas regulares em unidades prisionais, para orientação e obtenção de informações necessárias ao exercício da defesa no processo criminal;
- Implementação da pesquisa de satisfação do assistido;
- Realização do mapeamento dos processos organizacionais;
- Padronização da organização administrativa do CEAJUR;
- Implementação de pesquisa de satisfação do servidor.

PROGRAMA TEMÁTICO:

6225 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO GERAL:

Promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental.

Contextualização

Um grande passivo urbano é a regularização da cidade, seja a regularização fundiária, urbanística ou ambiental. No âmbito do Distrito Federal, como em outras capitais e cidades brasileiras que se tornaram polos econômicos, o surgimento de numerosos parcelamentos ilegais do solo torna-se uma questão fundamental para o fôco da política pública.

Segundo informações contidas no documento técnico do PDOT-2009, a situação fundiária do DF compreende terras de naturezas jurídicas diversas, mais especificamente:

- Terras Devolutas – Terras cuja propriedade é desconhecida, não abrangidas por domínio particular por qualquer título legítimo e que não foram objeto de ação discriminatória;
 - Terras Públicas – agregadas ao patrimônio público por desapropriação ou doação; entre as terras públicas, há terras de propriedade da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), de propriedade da União Federal e de propriedade do Distrito Federal.
 - Terras Particulares – registradas em Cartório de Registro de Imóveis do DF em nome de particulares;
 - Terras Públicas e Particulares em Regime de Propriedade Comum adquiridas pela TERRACAP – consideradas terras nas quais o Poder Público desapropriou determinado percentual da gleba, sem definir claramente os limites da propriedade pública ou privada.
- Do ponto de vista da legislação, a regularização de parcelamentos envolve diversos aspectos jurídicos ligados à Constituição Federal, à legislação editada pela União e pelo Distrito Federal. Na base desse regramento legal está o direito de propriedade assegurado pela Constituição (art. 5º, inciso XXII), bem como a exigência de que a propriedade cumpra sua função social, desde que atenda às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 5º, XXIII e art. 182, § 2º, da Constituição).
- Dentro do contexto das estratégias de regularização fundiária traçadas pelo PDOT/2009, verifica-se que o agrupamento dos parcelamentos em a) Setores Habitacionais de Regularização e o agrupamento em b) Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e de Interesse Específico (ARIE) constituem uma abordagem que busca superar entraves relacionados a ocupações que não atendem aos índices urbanísticos fixados nas normas de uso e ocupação do solo.

3797	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	99	1	8.500.000	1	2.000.000	0	0
3874	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE SEMILIBERDADE E DE MEIO ABERTO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	99	12	825.000	12	875.000	11	818.750
4073	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA AJUVENTUDE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	99	1	90.000	1	54.921	1	59.753
4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO	PESSOA	99	2100	730.000	2300	730.000	2500	750.000
4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	ADOLESCENTE ASSISTIDO	PESSOA	99	5000	20.000.000	5250	20.100.000	6500	20.300.000
4218	RESTITUIÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	ADOLESCENTE ASSISTIDO	PESSOA	99	5000	900.000	5250	300.000	6500	300.000
4219	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	99	1	100.000	1	1.000.000	1	1.200.000

Página: 121

4223	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	99	8	2.080.000	16	4.180.000	16	5.980.000
5001	CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR	PRÉDIO CONSTRUÍDO	M2	9	1001	800.000	1001	800.000	1001	800.000
				13	1001	500.000	1001	500.000	1001	500.000
				20	1001	800.000	1001	800.000	1001	800.000
				99	7	1.750.000	7	1.750.000	1	1.750.000
5004	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	99	22	1.700.000	22	1.700.000	22	1.700.000

Página: 122

Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
 Plano Plurianual 2012 - 2015
 Anexo III - Programas de Governo

PROGRAMA : 0224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

OBJETIVO : PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL, GRATUITA E DE QUALIDADE AOS NECESSITADOS, EM DEFESA DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA PLENA E DA INCLUSÃO SOCIAL, PROMOVENDO A CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL.

TIPO DE PROGRAMA : Temático

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2012

TÉRMINO : 2015

Valores do Programa	
Categoria Econômica	Totais
Despesas Correntes	4.884.267
Tesouro	4.554.357
Outras Fontes	-
Despesas Capital	9.486.616
Tesouro	8.455.516
Outras Fontes	-
Total	14.019.973

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIORECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
MEDIDAS PARA TUTELA DE INTERESSES COLETIVOS	UNIDADE	7	30.11.2010	21	22	23	24	CEAJUR
MUTIRÃO DE ATENDIMENTO	UNIDADE	8	30.11.2010	10	11	12	13	CEAJUR
ÍNDICE DE ACORDO	ÍNDICE	0,04	30.11.2010	0,09	0,09	0,1	0,11	CEAJUR
ÍNDICE DE JUDICIALIZAÇÃO	ÍNDICE	0,18	30.11.2010	0,18	0,18	0,18	0,18	CEAJUR
ATENDIMENTO PRESTADO	PESSOA	358.304	30.11.2010	355.305	373.305	391.305	408.305	CEAJUR
ÍNDICE DE AUDIÊNCIA REALIZADA COM A PRESENÇA DO DEFENSOR PÚBLICO	ÍNDICE	0,7	30.11.2010	0,8	0,8	1,0	1,1	CEAJUR

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Região	Fluxo / Financeiro							
					2012		2013		2014		2015	
					Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	M2	99	2000	1.109.354	2000	1.283.281	2000	1.398.430	2000	1.420.401
2985	FUNCIIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	PROGRAMA APOIADO	UNIDADE	99	1	429.384	1	542.574	1	600.000	1	820.000
3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	99	1	678.044	1	600.000	1	616.629	1	751.836
3003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	PRÉDIO REFORMADO	M2	99	300	213.000	300	233.964	300	235.000	300	275.000

Página: 123

Setor de Protocolo Legislativo
 2L Nº 491/2015
 Folha Nº 74

Folha nº 24
 Processo nº 410.000.350/2014
 Rubrica (30) Matrícula: 79220-3

Nº 250, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento - A

PÁGINA 187

4126	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE	09	20	202.000	1	130.840	1	148.000	1	164.000
4127	DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	09	2	61.000	2	70.000	1	57.000	1	50.000
4128	SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	09	10	108.000	10	118.000	10	132.000	10	144.000
4129	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA	EXAME REALIZADO	UNIDADE	09	1150	284.000	1200	200.000	1300	340.000	1450	374.000
4130	MANUTENÇÃO DO PROJETO "CONHECER DIREITO"	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	09	20	71.000	20	78.000	20	90.000	20	98.000

Página: 124

Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
 Plano Plurianual 2012 - 2015
 Anexo III - Programas de Governo

PROGRAMA : 6225 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL.

TIPO DE PROGRAMA : Temático

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2012

TÉRMINO : 2015

Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	74.012.811
Tesouro	74.012.811
Outras Fontes	-
Despesas Capital	169.000.000
Tesouro	-
Outras Fontes	159.000.000
Total	233.012.811

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
NÚMERO DE DOMÍLIOS INTEGRADOS	UNIDADE	-		30000	30000	6000	2000	SUHAB/SEDHAB/SUREQ/SEDHAB
NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNIDADE	-		30000	30000	20000	5000	SUHAB/SEDHAB/SUREQ/SEDHAB
NÚMERO DE ESCRITURAS EMITIDAS POR DOAÇÃO	UNIDADE	3600	31.05.2011	6500	6500	6500	6500	DIAB/COOHAB
NÚMERO DE TÍTULOS CONCEDIDOS	UNIDADE	1785	31.05.2011	28500	28500	19000	10000	DIAB/COOHAB
NÚMERO DE ESCRITURAS PARA MUTUÁRIOS	UNIDADE	-		10000	16000	16000	10000	DIAB/COOHAB
ÁREA GEORREFERENCIADA	%	22	30.08.2011	50	77	88	100	DIETC/TERRACAP
CONTRATOS DE CDHU REALIZADOS	%	2,17	30.08.2011	26	49	73	100	DICOM/TERRACAP
ÍNDICE DE ARRENS REGULARIZADAS	%	-	31.01.2011	2,2	4,4	6,6	9	GEREF/TERRACAP
NÚMERO DE LOTES EM ARRENS	UNIDADE	-	31.01.2011	6330	8488	10843	12670	GEPRO/TERRACAP
POPULAÇÃO BENEFICIADA	PESSOA	-	31.01.2011	40675	54907	68638	81950	GEREF/TERRACAP
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2910	31.12.2010	2500	2500	2500	2000	SEAPA
CONTRATOS GERENCIADOS	UNIDADE	-		500	500	500	500	SEAPA
CADASTRO REALIZADO	UNIDADE	-		1000	1000	1000	1000	SEAPA

Página: 125

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO UNIDADE 125 125 125 125 SEAPA

Ação Projeto Atividade Operação especial					Físico / Financeiro							
Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Região	2012		2013		2014		2015	
					Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$
3144	REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL PARCELAMENTO REALIZADO		UNIDADE	09	2	2.750.000	1	1.750.000	1	1.750.000	1	2.750.000

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 75 Paulz

III – documento que evidencie as condições contratuais;



RESUMO EXECUTIVO

Setor de Protocolo Legislativo
RL Nº 491/2015
Folha Nº 76 Paula

Assunto: PMAE DEFENSORIAS - Programa Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais

Agente Financeiro: Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social

Características da Linha de Financiamento: O Programa Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE para Defensorias Públicas financia projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência. Os Projetos pleiteados devem permitir identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras, alinhados com o planejamento estratégico da instituição, por meio das quais pretenda alcançar o objetivo estabelecido na presente linha de financiamento e todos os projetos deverão prever investimentos destinados à capacitação dos recursos humanos.

Condições Financeiras da Contratação:

- Prazo total do financiamento: até 8 anos, incluída carência de até 3 anos;
- Garantias: Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e/ou receitas provenientes do IPI-Exportação;
- Contrapartida: mínima de 10%.
- Limite de Financiamento para o Distrito Federal: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - definidos em reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE realizada em 06/07/2012;
- Taxa de Juros: TJLP + 1% (taxa de risco) + 1% (remuneração básica do BNDES);

Condições adicionais:

- Um Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão deverá ser constituído pelo órgão solicitante, para coordenar a elaboração, implantação e acompanhamento de todo(s) o(s) projeto(s), diretamente vinculado, de acordo com o escopo apresentado, composto por no mínimo 50% de servidores do quadro permanente do DF.
- Não será possível a construção de uma sede para a Defensoria com recursos do PMAE.
- Os projetos de infraestrutura se limitam a adequação de espaço físico desde que relacionados à melhoria do atendimento ao cidadão e previstos nas metas do planejamento estratégico da instituição, que devem ser limitados à 25% do valor total dos itens financiáveis.
- O Projeto deve ser incluído no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF em conformidade com o Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Para o protocolo da Consulta Prévia o BNDES exige autorização legislativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MODERNIZAÇÃO



Objetivo: Contribuir para democratização do acesso à justiça e fomentar o desenvolvimento institucional e a modernização e aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, considerando os seguintes objetivos estratégicos:

1. Promover o equilíbrio das relações sociais, contribuindo para a sociedade mais livre, justa e igualitária;
2. Prestar Assistência Jurídica Gratuita;
3. Fomentar a qualidade no atendimento;
4. Modernizar os processos organizacionais;
5. Desenvolver a Gestão de Pessoas;
6. Desenvolver a Gestão da Informação.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2025
Folha Nº 77

Apresentação do Projeto:

Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação – PAMTI - Implantação de governança de TI e modernização da Tecnologia da Informação para aprimoramento da comunicação e resultados de altos desempenhos nas tomadas de decisões dos gestores da defensoria.

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar os sistemas e soluções de software para gestão de informação e apoio à execução de atividades da DPDF.

Meta: Adequar a infraestrutura tecnológica da DPDF com um datacenter no Ed. Sede da DPDF e criar o Centro de Monitoramento de Incidentes - CMI.

Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF – PDGP – Desenvolvimento e Capacitação dos gestores e servidores da DPDF.

Objetivo: Aperfeiçoar e qualificar a gestão e a operacionalização da Defensoria.

Meta: Assegurar os meios necessários ao aperfeiçoamento e à modernização dos instrumentos de trabalho (TI) dos servidores da DPDF.

Para o Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF – PINFRA – Adequação do espaço físico da DPDF com o pleito jurídico da regional, através da construção e equipagem das instalações físicas do Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ de Santa Maria/DF, como núcleo modelo, dedicando, inclusive, áreas específicas para mediação de conflitos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MODERNIZAÇÃO



Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 78 *Paula*

Objetivo: Expandir e adequar à infraestrutura da DPDF.


Meta: Aumentar a eficiência ao atendimento das demandas do núcleo e gerar satisfação ao usuário dos serviços prestados pela DPDF naquela região administrativa do DF, inclusive fomentando a mediação como forma de pacificação de conflitos.

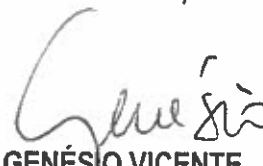
USOS E FONTES:

PROJETO	VALORES BNDES R\$	CONTRAPARTIDA DPDF R\$
1 - Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação - PAMTI	4.500.000,00	500.000,00
2 - Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF - PDGP	900.000,00	100.000,00
3 - Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF - PINFRA	1.800.000,00	200.000,00
SUBTOTAL	7.200.000,00	800.000,00
TOTAL	8.000.000,00	

No Quadro de Usos e Fontes foi considerada a aplicação de contrapartida com recursos do orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Brasília, 30 de maio de 2014.


CRISTINA BARROS FREYER
Assessora
SUCAPM/SEPLAN


GENÉSIO VICENTE
Subsecretário
SUCAPM/SEPLAN

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Sector de Protocolo Legislativo
RL Nº 492/2015
Folha Nº 80 - *Lucas*

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)		17.504				
(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Dispendio com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.547	4,86%	1.076	6,64%	1.471
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	2.801	2,79%	488	13,21%	2.313
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	3.851	1,06%	185	20,94%	3.666
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2014)	35.008	10,34%	3.619	189,66%	31.389
	200% ou 2 x RCL (2016)	37.524	19,96%	7.491	180,04%	30.033
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2013)	2.386	7,96%	190	92,04%	2.196
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2014)	1.860	26,24%	488	73,76%	1.372
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2014 e alterações	5.212	46,28%	2.412	53,72%	2.800
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	1.225	-	-	7,00%	1.225

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SEF

- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 17.504 milhões, período de apuração: janeiro a dezembro de 2014.
 - 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, Inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 1.076 milhões, comprometendo apenas 4,86% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
 - 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Em 2014 foi utilizado 2,79% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
 - 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2014, com garantias concedidas foi utilizado 1,06% daquele limite, restando a margem de 20,94% da RCL.
 - 5 A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2014, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$ 3.619 milhões, que equivale a 10,34% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7.491 milhões equivalendo 19,96% do mesmo limite de duas vezes a RCL.
 - 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, as despesas de capital executadas foram de R\$ 2.386 milhões e R\$ 1.860 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 190 milhões e R\$ 488 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
 - 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2014 previu um total de R\$ 5.212 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 2.412 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
 - 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Em 2014 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).
- Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/12/2014 (Vargem da Benção CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 4ª etapa CPAC - Caixa, Planaltina CPAC - Caixa, Crixá CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 3ª etapa CPAC - Caixa, Estação 104, 106 e 110 Sul Metro - Caixa, Pavimentação e Qualif. de Vias Urbanas do Por do Sol - Caixa, Recanto das Emas CPAC - BB, Nova Colina CPAC - BB, Itapoã Parque CPAC - BB, Riacho Fundo II - 5 etapa CPAC - BB, Mobilidade Integrada - BB, Brasília Sustentável II - BID, Programa Rural - BID, PRODETUR - BID, Obras Eixo Norte - BNDES, Trevo de Triagem Norte - BNDES, Ligação Torto Colorado - BNDES, Aquisição Material Rodante - VLT - BNDES, Aquisição 10 Trens Metrô - BNDES, Modernização e Aparelhamento Defensoria Pública - BNDES e PROFISCO SEF - BID).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA**

CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, Inciso II, publicada no DOU em 26/12/2001)

	R\$ mil										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
ANOS											
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	368.358	485.251	591.615	639.303	635.748	633.439	620.139	602.510	582.497	537.617	
Serviço da Dívida - Novas Operações	21.774	108.866	203.048	203.048	274.387	290.078	319.784	305.399	281.879	257.096	
Parceiras Público-Privadas	678	197.154	209.090	207.693	207.693	207.693	207.693	207.693	207.693	207.693	
Previdências Postadoras a 05/08/2000	298.258	271.833	281.428	281.353	301.848	312.290	241.216	-	-	-	
Serviço Total da Dívida Consolidada	667.263	875.012	1.109.019	1.340.407	1.419.478	1.443.505	1.388.632	1.115.611	1.061.869	1.002.408	
Receita Corrente Líquida	17.504.270	18.172.171	18.761.884	19.424.179	20.109.853	20.819.731	21.554.698	22.315.548	23.103.267	23.918.833	
Comprometimento Anual	3,81%	5,39%	6,34%	6,99%	7,06%	6,93%	6,44%	5,00%	4,80%	4,18%	

	R\$ mil				
	2024	2025	2026	2027	COMPROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	500.558	487.597	469.857	452.712	542.444
Serviço da Dívida - Novas Operações	200.492	198.197	195.074	124.006	198.903
Parceiras Público-Privadas	207.693	207.693	207.176	207.176	192.179
Previdências Postadoras a 05/08/2000	916.243	881.487	872.107	783.694	142.717
Serviço Total da Dívida Consolidada	24.783.168	25.637.308	26.542.305	27.479.248	1.078.333
Receita Corrente Líquida	3.707%	3,48%	3,29%	2,88%	4,86%
ELABORAÇÃO: GEDP/COAF/SUT/SEF					

Obs:

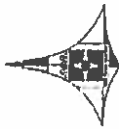
- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 1.076.333 milhões, comprometendo apenas 4,86% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2015 a 2027 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,53%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, abril/2014.
- 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 28/07/1999, revisado em 10/12/2014 (Vargem da Benção CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 4ª etapa CPAC - Caixa, Planaltina CPAC - Caixa, Cruzes CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 3ª etapa CPAC - Caixa, Estação 104, 106 e 110 Sul Metro - Caixa, Pavimentação e Qualif. de Vias Urbanas do Por do Sol - Caixa, Recanto das Emas CPAC - BB, Nova Colina CPAC - BB, Itapoa Parque CPAC - BB, Riacho Fundo II - 5ª etapa CPAC - BB, Mobilidade Integrada - BB, Brasília Sustentável II - BID, Programa Rural - BID, PRODETUR - BID, Obras Eixo Norte - BNDES, Trevo da Triagem Norte - BNDES, Ligação Torão Colorado - BNDES, Aquisição Material Rodante - VLT - BNDES, Aquisição 10 Trens Metrô - BNDES, Modernização e Aparelhamento Defensória Pública - BNDES e PROFISCO SEF - BID).
- 4 - Atualmente o Distrito Federal possui assinadas as seguintes Parcerias Público - Privadas: Projeto Mangueiral, Centro Administrativo do GDF e o Centro de Gestão Integrada.

Setor de Protocolo Legislativo
RL Nº 491/2015
Folha Nº 81 *Handwritten*

Folha nº 108
Processo nº 410.000.559/2014
Rubrica nº 181.343-1

MÁRIA CRISTINA MACHALVES REIS
Controladora

MAURÍCIO VILHA BARBOSA
Gerente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	REALIZADO		PROJETADO	
	2014	2015	2015	2016
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	17.504.270	18.122.171	18.122.171	18.761.884
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0
(C) = (A) * (B)	35.008.540	36.244.342	36.244.342	37.523.768
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	5.075.663	6.734.263	6.734.263	7.490.867
2- DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	1.028.602	0	0	0
3- HAVERES FINANCEIROS	537.223	0	0	0
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	109.086	0	0	0
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	3.618.924	6.734.263	6.734.263	7.490.867
(E) % - D/C	10,34%	18,58%	18,58%	19,96%

ELABORAÇÃO: GEDIP/COFAP/SUTES/SEF

Legenda:

- (A) Receita Corrente Líquida - RCL
- (B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01.
- (C) 2 x RCL
- (D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.
- (E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2014, um estoque da dívida líquida de R\$ 3.618.924 milhões, que equivale a 10,34% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7.490.867 milhões equivalendo 19,96% de duas vezes a RCL.

Obs:

- * Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2015 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,53%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, abril/2014.
- ** O estoque da dívida consolidada do DF é composta pela dívida contratual, parcelamento de dívidas e precatórios emitidos após 05/05/2000.
- Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/12/2014 (Margem da Benefício CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 4ª etapa CPAC - Caixa, Planaltina CPAC - Caixa, Crixa CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 3ª etapa CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 5ª etapa CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 5ª etapa CPAC - BB, Riacho Fundo II - 5ª etapa CPAC - BB, Mobilidade Integrada - BB, Brasília Sustentável II - BID, Programa Rural - BID, PRODETUR - BID, Obras Eixo Norte - BNDES, Trevo da Trigemina Norte - BNDES, Ligação Torto Colorado - BNDES, Aquisição Material Rodante - VLT - BNDES, Aquisição 10 Trevo Metrô - BNDES, Modernização e Aparelhamento Defensoria Pública - BNDES e PROFISCO SEF - BID)

MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

Folha nº 109
Processo nº 40.001.559/2014
Rubrica Matrícula 87343-1

Secretaria de Proteção Legislativa
2L Nº 491/2015
Folha Nº 82 2ª de 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	17.504.270	18.122.170	18.761.883	19.424.177	20.109.950	20.819.728	21.554.664	22.315.544	23.103.283	23.918.829
Limite da Resolução - 16% da RCL	2.800.683	2.899.547	3.001.901	3.107.868	3.217.576	3.331.156	3.448.746	3.570.487	3.696.525	3.827.013
Receita de Operações de Crédito	487.897	2.170.921	1.359.857	752.056	257.193	-	-	-	-	-
% - OC/RCL	2,79%	11,98%	7,25%	3,87%	1,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ELABORAÇÃO: GEDAP/COAF/SUT/SESEF

Obs:

- 1 - O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (inciso I do art. 7º Res. 43/2001).
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2015 a 2023 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,53%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, abril/2014.
- 3 - Operações de Crédito constante do Anexo V (Demonstrativo das Operações de Crédito), do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/12/2014.
- 4 - A Resolução 43/2001 permite que o montante das operações de crédito no ano possa atingir o percentual de 16% da RCL, porém deve ser observado o valor autorizado para ingresso de operações de crédito constante no PAF. O PAF poderá ser revisado anualmente.


MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

Folha nº 110
Processo nº 410.000.550/2014
Rubrica nº 18/1343-1

Sector de Protocolo Legislativo
2L Nº 491/2015
Folha Nº 83 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 84 - Paulo

NOTA TÉCNICA nº 04/2015 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Folha nº	111
Processo nº	410.000.559/2014
Rubrica:	Matricula 137315-1

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para a obtenção de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais –PMAE Defensorias.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Estes normativos dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes e órgãos. Assim, o atual relatório é dezembro de 2014. Para a análise dos referidos limites faz-se necessária à descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

2. A Dívida Contratual Interna, que totalizou R\$ 2.592 milhões de acordo com atual Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais trinta e quatro operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber:
- a. Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
 - b. Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total de vinte e oito contratos: vinte e um contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário, dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, um destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília, dois para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste, além do contrato do Programa de Financiamento e Contra-Partida - CPAC, e outro para o aporte financeiro na Companhia Energica de Brasília - CEB;
 - c. Banco do Brasil – BB, referente ao Programa de Financiamento e Contra-Partida – CPAC;
 - d. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, quatro contratos, sendo dois deles aplicados no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.
3. A Dívida Externa, que totalizou R\$ 736 milhões de acordo com o RGF, é composta por oito operações de crédito contratadas junto a três credores, quais sejam:
- a. Cinco operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo dois deles com recursos aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF, um aplicado no Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, outro destinado no Programa de Transporte Urbano e o outro ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
 - b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;

- b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;
 - c. Um contrato com a Corporação Andina de Fomento – CAF, aplicado no Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do DF.
4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 47 milhões, e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
 5. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, totalizou R\$ 1.700 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;
 6. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM;
 7. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano. O saldo devedor contratual totalizou R\$ 3.376 milhões.

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

provenientes de vendas e serviços. Também são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de janeiro a dezembro de 2014, apurou-se um montante de R\$ 17.504 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros anexos.

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida - DCL não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2014 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 3.619 milhões, equivale a um comprometimento de 10,34% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 19,96% no último ano. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**¹, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, anexo, e comentadas a seguir:

- a) **Limite de Dispendio com Operações de Crédito**¹: O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 1.076 milhões, comprometendo apenas 4,86% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.471 milhões ou 6,64%.
- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito**¹: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado em 2014, 2,79% daquele limite, restando margem de 13,21% da RCL.

¹ Nomenclatura utilizada no Manual de Instrução de Pleitos elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, versão de abril de 2014.

- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito¹:** O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado em 2014, 2,79% daquele limite, restando margem de 13,21% da RCL.
- c) **Limite das Garantias¹:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Em 2014, foi utilizado 1,06% do limite, restando 20,94% da RCL.
- d) **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2014, com alterações, previu um total de R\$ 5.212 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 2.412 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- e) **Limite do Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.211 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa. Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos do período, da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)², de modo que esta não ultrapasse sua Receita Líquida Real anual - (RLR)³.

O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, apresentamos os dados específicos de endividamento constantes da décima segunda revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/12/2014,

² Dívida Financeira Total - D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

³ A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

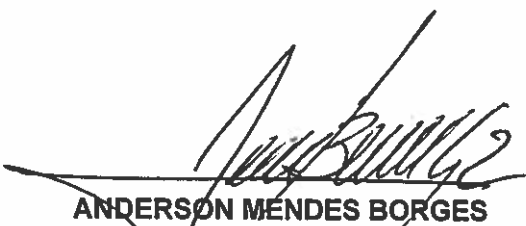
para a Dívida Financeira no valor de R\$ 2.913 milhões realizada em 2013 e previsão de R\$ 3.307 milhões para o ano de 2014, 4.411 milhões em 2015 e 5.684 para 2016, incluídos as novas operações de crédito, com uma Receita Líquida Real anual de R\$ 13.508 milhões (realizado), R\$ 14.267 milhões, 14.754 milhões e 15.201 milhões, respectivamente, com relação D/RLR de 0,22% em 2013 e 0,23% em 2014, 0,30 em 2015 e 0,37 em 2016. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Acrescente-se, ainda, que o financiamento em análise consta no Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo V - do PAF/DF.

Brasília, 23 de março de 2015.

Setor de Protocolo Legislativo

DL Nº 491/2015

Folha Nº 89 *laite*



ANDERSON MENDES BORGES
Gerente



MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

De acordo,

Encaminhe-se à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para providências.

Brasília, 23 de março de 2015.



FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

Folha nº	116
Processo nº	410.00350/2014
Rubrica	Matricula 187313-1

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas		TOTAL RECEITAS (I)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compulsórias		Comprometimento com a Dívida Contratada - por garantias - parcela gravada					Margem Disponível (IX-II-VIII)
	FPE	FPM	ICMS			Educação (25% FPE e FPM)	Saúde (12% FPE e 15% FPM)	Total (II)	(I - II)	Com Antigos (15 e 18% CF)	Com Receita Operacional da CAESB	OUTROS (VII)	TOTAL (VIII)			
2014	501.138	134.843	6.540.460	7.178.441	150.965	60.363	239.358	6.937.083	145.881	211.211	1.660	8.034	366.606	6.570.277		
2015	518.823	139.602	6.771.273	7.429.698	164.606	63.169	247.805	7.181.892	193.541	285.788	1.708	11.578	492.614	6.689.278		
2016	537.132	144.526	7.010.231	7.691.892	170.415	66.135	256.550	7.435.341	236.051	390.518	1.671	10.350	638.590	6.796.751		
2017	556.088	149.029	7.257.822	7.963.338	176.428	69.175	265.604	7.697.735	234.862	444.698	1.471	9.592	690.721	7.007.014		
2018	575.712	154.909	7.513.744	8.244.365	182.655	72.322	274.977	7.969.366	218.376	458.505	615	9.592	696.068	7.282.500		
2019	596.029	160.376	7.778.904	8.535.308	189.101	75.580	284.681	8.250.827	211.408	500.030	1.171	9.592	693.744	7.566.863		
2020	617.063	166.035	8.053.421	8.836.519	195.775	78.953	294.727	8.541.792	198.617	549.741	-	9.092	708.439	7.833.353		
2021	638.839	171.895	8.337.828	9.148.360	202.603	82.445	305.128	8.843.232	184.729	478.935	-	9.092	683.552	8.159.690		
2022	661.364	177.981	8.631.861	9.471.208	209.836	86.000	315.808	9.155.309	164.729	478.935	-	9.092	670.746	8.484.583		
2023	684.724	184.243	8.926.460	9.805.445	217.241	89.803	327.044	9.476.400	153.272	458.493	-	9.092	620.847	8.857.553		
2024	708.808	190.743	9.251.848	10.151.479	224.868	93.678	338.586	9.812.893	143.035	447.845	-	9.092	599.762	9.213.131		
2025	733.904	197.474	9.576.346	10.509.724	232.845	97.690	350.534	10.159.190	112.450	422.317	-	9.092	556.077	9.603.113		
2026	759.804	204.443	9.916.385	10.880.613	241.082	101.843	362.905	10.517.708	109.610	404.518	-	9.092	534.775	9.992.933		
2027	786.817	211.656	10.266.314	11.264.589	249.589	106.143	375.712	10.888.878	109.610	404.518	-	9.092	514.128	10.374.750		
2028	814.377	219.127	10.626.612	11.662.117	258.376	110.594	388.971	11.273.146	95.162	388.352	-	9.092	493.514	10.789.632		
2029	843.117	226.860	11.003.698	12.073.673	267.494	115.203	402.697	11.670.978	93.810	322.492	-	9.092	476.302	11.254.874		
2030	872.870	234.866	11.392.016	12.499.753	276.934	119.974	416.908	12.082.844	72.368	242.871	-	9.092	459.059	11.707.785		
2031	903.874	243.155	11.794.041	12.940.869	286.825	124.914	431.821	12.509.248	57.600	238.654	-	9.092	442.254	12.214.994		
2032	935.564	251.736	12.210.252	13.387.552	296.825	130.004	446.833	12.950.699	50.431	228.654	-	9.092	425.005	12.711.814		
2033	968.580	260.819	12.641.152	13.870.352	307.300	135.323	462.623	13.407.729	48.649	166.688	-	9.092	407.737	13.200.092		
2034	1.002.762	269.817	13.087.256	14.359.837	318.145	140.804	478.948	13.880.868	24.695	111.854	-	9.092	390.300	13.711.893		
2035	1.038.149	279.339	13.549.108	14.868.595	329.372	146.470	495.851	14.370.745	-	111.854	-	9.092	372.854	14.258.691		
2036	1.074.785	289.106	14.027.256	15.394.237	340.895	152.354	513.249	14.877.888	-	98.987	-	9.092	355.308	14.818.801		
2037	1.112.715	299.402	14.522.278	15.934.394	353.029	159.436	531.465	15.402.929	-	7.432	-	9.092	337.821	15.395.308		
2038	1.151.962	309.868	15.054.769	16.489.719	365.488	167.733	550.221	15.946.498	-	7.432	-	9.092	320.364	15.930.096		
2039	1.192.636	320.907	15.585.346	17.078.868	378.396	181.252	569.636	16.509.250	-	3.645	-	9.092	302.917	16.505.605		

Previsão do comprometimento da Dívida - Fov. 15

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS: Arrecadado em 2014, anualmente atualizado.
2. Para projetar o FPE, FPM e ICMS de 2014 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, do Manual de Instrução de Planilhas de Operações de Crédito, abril/14, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de 3,5%.
3. Garantias com FPE/FPM (IV): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 e 159 da Constituição Federal.
4. Garantias com art. 155 e 159 (V): foram considerados os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 e 159 da Constituição Federal.
5. Receitas Operacionais CAESB (VI): garantia exigida pela CAUXA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB;
6. Outros (VII): neste grupo estão inseridos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo antigo IDHAB, que passaram a integrar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA SANCHEZ REIS
Coordenadora

Sector de Protocolo Legislativo
STOC Nº 491/2015
Flha Nº 91

103
410.000.557/2014
131343-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
8143F-BR	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de águas potável e esgoto de Brasília	BRD	AVAL DA UNIÃO - FAADOR	Lei 42 de 1900/89 - Art. 2º - quotas-parte dos FPE e FPM
1288DC-BR	Programa de Saneamento Básico	BRD	AVAL DA UNIÃO - FAADOR	Lei 2.006 de 18/10/2000 - Art. 2º - Art. 157 (R. Ison), 158 (R. ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITRM, ISS)
18670C-BR	Programa de Transporte Urbano do DF	BRD	AVAL DA UNIÃO - FAADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º - Art. 157 (R. Ison), 158 (R. ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITRM, ISS) locais da Constituição Federal
20670C-BR	Infra-Estrutura e SB em Áreas de Expansão Urbana do DF - Programa das ADPs	BRD	AVAL DA UNIÃO - FAADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º - Art. 157 (R. Ison), 158 (R. ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITRM, ISS) locais da Constituição Federal
7325 - BR	Implementação do Programa de Saneamento Ambiental e Cessão Territorial do Distrito Federal	BRD	AVAL DA UNIÃO - FAADOR	Lei 3.009 de 09/09/2005 - Art. 2º - Cotas art. 157 (R. Ison), 158 (R. ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITRM, ISS)
7875 - BR	Programa com Enfoque Setorial Amplo, com ações/programas em programas e ações nas áreas educ.	BRD	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.
9011	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DF	CAF	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.

MAURÍCIO J. BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GALVES REIS
Coordenadora

Folha nº 105
Processo nº 410.000.550/2014
Rúbrica nº 11343


Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491 / 2015
Folha Nº 93 *Zauche*

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 94 de 88

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Folha nº	43
Processo nº	410.000.550/2014
Rubrica	
Matrícula	19220-9

CONSULTA PRÉVIA

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 35

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – PMA- DPDF/ PMAE-BNDES

Brasília/DF, 25 de Abril de 2014.



Sumário

Folha nº. <u>44</u>
Processo nº <u>410.000-550/2014</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matrícula: <u>79220-9</u>

1.1 Razão Social	1
1.2 CNPJ	1
1.3 Endereço da Sede	1
1.4 Endereço para correspondência	1
1.5 Contato.....	1
1.6 Administração	1
Caracterização do Distrito Federal	1
1.7 Dados econômicos-financeiros	4
2.1 O PROJETO - Considerações gerais	5
2.2 Objetivos e Metas	8
2.3 Fundamentação e justificativas para a realização do projeto	9
2.4.1 Investimentos	15
2.4.2 Implantação	16
3. Quadro de Usos e Fontes	21
4. Garantias	22
5. Excepcionalidades do contingenciamento de crédito	22
6. Informações Adicionais Julgadas Necessárias (Anexos)	22

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2014

Folha Nº 96

Folha nº

45

Processo nº

410.000.530/2014

Rubrica



Matricula: 79.220-9

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 97

CONSULTA PRÉVIA

1. APRESENTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

1.1 Razão Social

Governo do Distrito Federal

1.2 CNPJ

00.394.601.0001/26

1.3 Endereço da Sede

Palácio do Buriti - Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Eixo Monumental, Brasília/DF - CEP 70.075-900 Fone: (61) 3961-4438

1.4 Endereço para correspondência

Anexo do Palácio do Buriti - Zona Cívico-Administrativa, Eixo Monumental, 5º andar, sala 516, Ala Oeste - Subsecretaria de Captação de Recursos e Modernização - SUCAPM, Fone: (61) 3966-6123 - Brasília/DF - CEP 70.075-900

1.5 Contato

Subsecretário: Genésio Vicente

1.6 Administração

1.6.1 Endereço e Titular do Governo

Nome: Agnelo Queiroz

Governador do Distrito Federal

End.: Palácio do Buriti - Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Eixo Monumental - Brasília/DF - CEP 70.075-900

Fone: (61) 3961-4438

Caracterização do Distrito Federal

O atual Distrito Federal foi idealizado por um projeto do então presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira de mudança da capital nacional do município do Rio de Janeiro para o centro do país.

Folha nº	46
Processo nº	410.000.550/2014
Rubrica	88
Matrícula	79220.9

No período colonial brasileiro (1500-1815), a área fazia parte da Capitania de São Jorge dos Ilhéus, sob comando do donatário Jorge de Figueiredo Correia. Porém, com o fim das capitanias no Brasil, surgiram diversas cidades na região, incluindo Ilhéus e, mais tarde, a própria Brasília.

Com a reordenação republicana do território brasileiro, as províncias passaram a estados e cada um deles passou a ser uma unidade da federação. Quase todos os estados surgiram das províncias de mesmos nomes, exceto o Distrito Federal e outros estados criados pela divisão territorial, como, por exemplo, a divisão de Goiás, em que o território norte passou a ser o estado do Tocantins e o sul permaneceu Goiás.

O Distrito Federal é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está situado na Região Centro-Oeste e é praticamente um enclave no estado de Goiás, não fosse a pequena divisa de menos de dois quilômetros de extensão com Minas Gerais, marcada pela passagem da rodovia DF-285. Por via terrestre, o Distrito Federal conecta-se a Minas Gerais por uma pequena ponte de 130 metros sobre o rio Preto.

Sendo a única unidade federativa brasileira que não tem municípios, o Distrito Federal é dividido em 31 regiões administrativas e sua área total é de 5.822,1 km², sendo assim a menor unidade federativa brasileira.

Em seu território, está localizada a capital federal do Brasil, Brasília, que é também a sede do governo do Distrito Federal.

O crescimento populacional no Distrito Federal nos últimos três anos é mais do que o dobro da taxa nacional, segundo estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 29/8/2013. A população atual na capital federal é de 2.789.761 pessoas, 7,2% a mais do que os 2.602.074 de 2010. No Brasil, a população, que era de 195.497.797 há três anos, chegou a 201.032.714 pessoas (aumento de 2,83%).

O Distrito Federal com sua área territorial e a população atual representa em termos de densidade populacional, aproximadamente 400 hab./km².

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491 / 2015

Folha Nº 98

Folha nº 47
 Processo nº 410.000.350/2014
 Rubrica ex Matrícula: 79/2014

Pelo levantamento do IBGE, Brasília é a quarta cidade mais populosa do Brasil, sendo superada por Salvador, com 2.883.672 habitantes, Rio de Janeiro, com 6.429.922, e São Paulo, com 11.821.876. Logo atrás da capital estão Fortaleza (2.551.805) e Belo Horizonte (2.479.175).

De acordo com um estudo, a população da capital será de 2.852.372 habitantes em 2014. Brasília terá mais de 3 milhões de moradores em 2017, segundo o levantamento, a população no DF será de 3.039.444 pessoas.

Capital	Brasília
População estimada 2013	2.789.761
População 2010	2.602.074
Área (km²)	5.822,1
Densidade demográfica (hab./km²)	444,66
Número de Municípios	1

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 99

O relevo dominante do Distrito Federal é caracterizado por áreas planas e elevadas, colinas arredondadas e chapadas intercaladas por escarpas.

Sua altitude média é de 1.100m, tendo como ponto mais elevado a Chapada da Vendinha, localizada a noroeste com 1.349 metros. Situada em uma vertente está a cidade de Brasília; quanto mais próxima do rio Paranoá menor será sua altitude, chegando a 1.152 metros no centro de Brasília.

O clima é tropical de altitude, com um verão úmido e chuvoso e um inverno seco e frio. A temperatura média anual é de cerca de 19,8°C, podendo chegar aos 29,7°C de média das máximas em setembro, e aos 12,5°C de média das mínimas nas madrugadas de inverno em julho. A mínima absoluta histórica foi de 1,6°C em 1975 sendo acompanhada de uma geada. A máxima absoluta histórica foi de 34,5°C em 12 de outubro de 1963 (fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

Brasília possui o melhor índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil. Isso significa dizer que detém o maior índice de qualidade de vida do País. O IDH foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de mensurar o grau de qualidade de vida desfrutado pelos habitantes de uma cidade ou de um País.

Folha nº 48
 Processo nº: 410.000.550/2014
 Rubrica: EX Matrícula: 74220-9

Folha nº _____
 Processo nº: 410-5
 Rubrica: _____ Matrícula: _____

Francilda M. L. Rogerio
 Professor
 SUAG / SEG
 Mat. 1654475 - 7

Essa avaliação leva em conta diversos fatores que vão desde a renda até a educação e infraestrutura, passando pela longevidade da população.

A pontuação obedece a uma escala que vai de zero a um, sendo tão mais saudável quanto mais próxima de um. O índice na Região Administrativa de Brasília chega perto dos melhores do mundo, com a marca de 0,874, ficando acima da média nacional, que é de 0,766.

O Distrito Federal por ser a sede do Governo Federal, tem como primordiais as atividades econômicas ligadas à administração pública, não possuindo uma atividade econômica de grande destaque, apesar de ter a maior renda per capita do Brasil.

GEOGRAFIA SOCIAL:

Etnias: brancos (44%), negros (6%), pardos (48%)

Rios importantes: Rio Paranoá

Principais Regiões Administrativas: Brasília, Taguatinga, Ceilândia, Águas Claras, Samambaia e Santa Maria.

DADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS:

Produto Interno Bruto (PIB) *: R\$ 131,5 bilhões (2009)

Renda Per Capita*: R\$ 50.438 (2009)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,874 - elevado (PNUD - 2005)

Principais Atividades Econômicas: serviços, comércio, atividades ligadas à administração pública.

Mortalidade Infantil (antes de completar 1 ano): 15 por mil (em 2009)


Analfabetismo: 3,5% (2010)

Expectativa de vida (anos): 75,6 (2008)

1.7 Dados Econômicos-Financeiros (extraídos dos três últimos balanços) SEPLAN

Valores R\$ mil	2011	2012	2013	Atual
Receita Corrente Líquida				
Total Operações de Crédito				

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 100

Folha nº	49
Processo nº	410.000.550/2014
Rubrica	
Matrícula	79.220.9

Amortização+juros+encargos da dívida				
Dívida Consolidada Líquida				

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 101

2. O Projeto

2.1 Considerações Gerais

As Chamadas "questões legais", ou aquelas que demandam soluções jurídicas com ou sem a intervenção do Poder Judiciário, se relacionam a problemas comuns, que todas as pessoas experimentam diariamente. Tal ubiquidade de problemas legais, nascidos de problemas sociais ou relacionais reforça a importância de assegurar um sistema legal que saiba reconhecê-los e busque formas de resolvê-los de maneira rápida, eficiente e igualmente ubíqua.

Daí a importância do "acesso à justiça" para todos os cidadãos brasileiros.

A Defensoria Pública do Distrito Federal tem como objetivo oferecer, de forma integral e gratuita aos cidadãos necessitados, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos.

Nesse contexto, a Defensoria Pública do Distrito Federal estabeleceu Estratégias e Diretrizes que contribui para a efetividade dos processos decisórios, recursos materiais e servidores comprometidos, de modo abrangente e sensível à Missão e Visão da instituição, traduzindo compromissos de médio e longo prazo, em busca de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

A DPDF busca planejar suas atividades para obter resultados de alto desempenho presentes e futuros. Portanto, tem como diretrizes de atuação, a busca da excelência na prestação de seus serviços, por meio da observação de novas tendências, necessidades e expectativas, de acordo com as mudanças estratégicas das estruturas jurídico-econômicas que compõem o cenário atual e às necessidades da sociedade do Distrito Federal.

Nesse sentido, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, publicada no DODF em 17 de dezembro de 2012, transformou o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR em DPDF, mantendo a finalidade da prestação de assistência jurídica gratuita e integral a quem comprovar insuficiência de recursos, elevando finalmente, a assistência jurídica do DF ao status de órgão Estatal munido das prerrogativas constitucionais.

Atualmente, a instituição conta com 185 Defensores Públicos em atuação nos 30 diferentes Núcleos de Assistência Jurídica - NAJ.

A administração superior da instituição é conduzida pelo Defensor Público Geral, que é nomeado pelo Governador a partir de uma lista tríplice formada pelos candidatos mais votados por toda a carreira dos Defensores Públicos do Distrito Federal.

Entende-se que a DPDF é de importância fundamental para o processo de gestão pública, que tem por objetivo oferecer e comunicar a sociedade o conjunto de programas, projetos, ações e estudos econômico-sociais, que são voltados ao desenvolvimento da população.

Essas boas práticas de gestão requerem a formulação e implementação de estratégias e diretrizes, que possam e devam apresentar características de modernização, adequação, proatividade, disseminação, continuidade, refinamento e integração com os objetivos e com outras práticas de gestão pública competente.

Sector de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491 / 2015
 Folha Nº 102

Força de Trabalho DPDF

Servidores		Atividade-Meio		Atividade-Fim		Total
		Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	
Efetivos (Quadro do GDF)		14	62	28	439	543
Comissionados (Sem vínculo efetivo)		41	0	121	0	162
1.1.1.1.1 Requisitados	Órgãos do GDF	5	29	6	124	164
	Órgãos Estaduais	0	0	0	0	0
	Órgãos do Governo Federal	1	0	0	2	3

Folha nº 54

Processo nº 410.000.550/2014

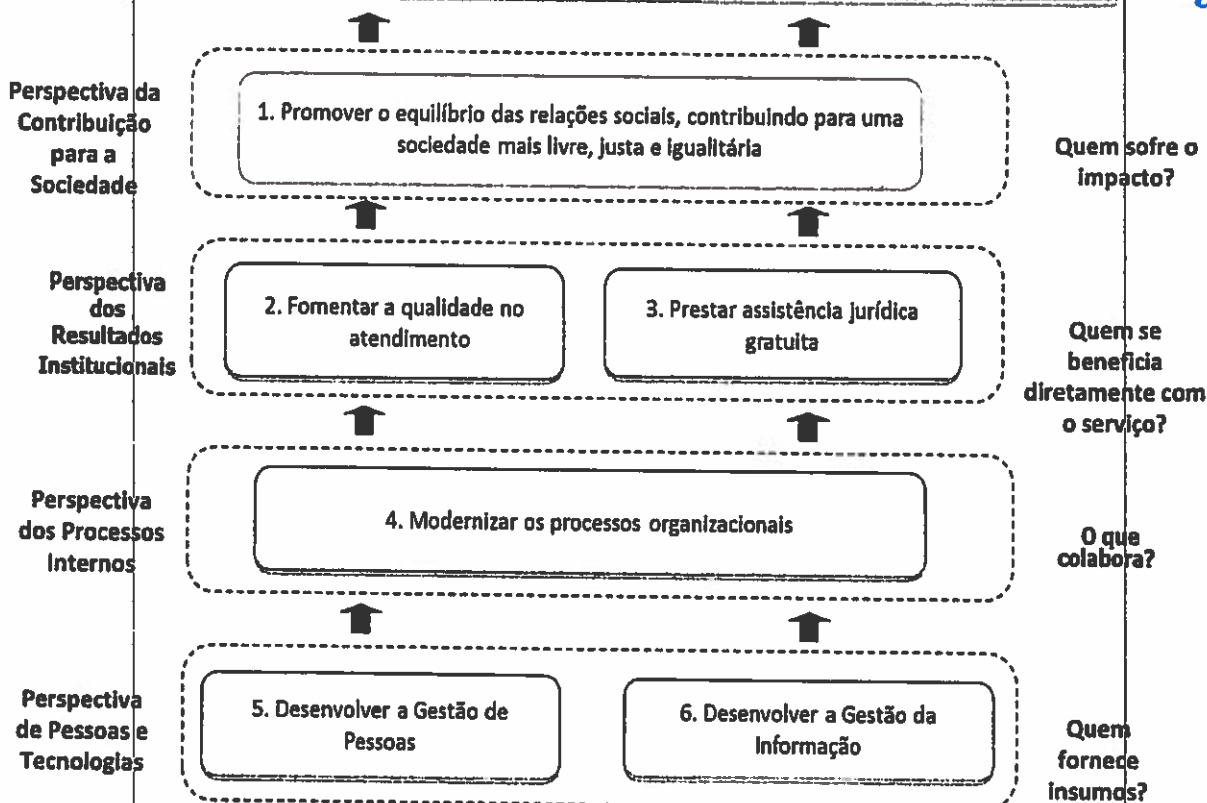
Rubrica:  Matrícula: 792209

1.1.1.1.2	Outros	1.1.1.1.3	Estagiários	-	49	-	266	315
		1.1.1.1.4	Terceirizados (FUNAP)	-	25	-	-	25
Subtotal (Força de Trabalho)				61	165	155	831	1.212
(-) Cedidos para outros órgãos				-	-	-	-	-
Total Geral				61	165	155	831	1.212

Mapa Estratégico da Defensoria Pública do Distrito

MISSÃO: Prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social.

VISÃO: Ser instituição de excelência na prestação de assistência jurídica aos necessitados.



Fonte: Planejamento Estratégico 2013

Sector de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 103

2.2 Objetivos e Metas

2.2.1 Objetivo Geral

Com base no contexto do Distrito Federal, sendo inequívoca a relevância do papel social desempenhado pela Defensoria Pública, insere-se o presente projeto, que tem como objetivo principal contribuir para democratização do acesso à justiça e fomentar o desenvolvimento institucional e a modernização e aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, a fim de favorecer a prestação de serviço público em grau de excelência, e permitir maior efetividade e transparência administrativa, sobretudo tendo em vista o perfil do seu público-alvo, constituído pelas camadas mais necessitadas da população.


E, ainda em concordância com o que está estabelecido no Plano Plurianual - PPA - 2012/2015, alinhado ao Planejamento Estratégico/DPDF 2012 - 2015, os seguintes objetivos estratégicos são considerados pelo projeto ora apresentado:

1. Promover o equilíbrio das relações sociais, contribuindo para a sociedade mais livre, justa e igualitária;
2. Prestar Assistência Jurídica Gratuita;
3. Fomentar a qualidade no atendimento;
4. Modernizar os processos organizacionais;
5. Desenvolver a Gestão de Pessoas;
6. Desenvolver a Gestão da Informação.

2.2.2 Objetivos Específicos

O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Para o Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação - PAMTI -> Aperfeiçoar e adequar os sistemas e soluções de software para gestão de informação e apoio à execução de atividades da DPDF.
Descrição: Implantação de governança de TI e modernização da Tecnologia da Informação para aprimoramento da comunicação e resultados de altos desempenhos nas tomadas de decisões dos gestores da defensoria.

Folha nº	53
Processo nº	410.000550/2014
Rubrica:	 Matrícula: 79.2209

Secretaria de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 305

Meta: Adequar a infraestrutura tecnológica da DPDF com um datacenter no Sede da DPDF e criar o Centro de Monitoramento de Incidentes - CMI.

b) Para o Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF - PDGP -> Aperfeiçoar e qualificar a gestão e a operacionalização da Defensoria.

Descrição: Desenvolvimento e Capacitação dos gestores e servidores da DPDF.

Meta: Assegurar os meios necessários ao aperfeiçoamento e à modernização dos instrumentos de trabalho (TI) dos servidores da DPDF.

c) Para o Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF - PINFRA -> Expandir e adequar a infraestrutura da DPDF.

Descrição: Adequação do espaço físico da DPDF com o pleito jurídico da regional, através da construção e equipagem das instalações físicas do Núcleo de Assistência Jurídica - NAJ de Santa Maria/DF, como núcleo modelo, dedicando, inclusive, áreas específicas para mediação de conflitos.

Meta: Aumentar a eficiência ao atendimento das demandas do núcleo e gerar satisfação ao usuário dos serviços prestados pela DPDF naquela região administrativa do DF, inclusive fomentando a mediação como forma de pacificação de conflitos.

2.3 Fundamentação

2.3.1. Fundamentação e justificativas para a realização do projeto

Com efeito, o presente projeto, ao fomentar o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, encontra-se alinhado estrategicamente às Diretrizes que orientam políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania, a defesa dos direitos humanos, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, e assume como premissa a essencialidade da Instituição como instrumento de transformação social e afirmação de direitos fundamentais.

Sendo muitas as áreas de atuação e os desafios tendentes a viabilizar a prestação, pela Defensoria, de serviço de assistência jurídica em grau de excelência à população, impõe-se a adoção de práticas inerentes à administração gerencial, com vistas a potencializar os resultados obtidos a partir de projetos e ações institucionais.

54
410.000.550/2014
Matrícula: 79.2209

Nessa perspectiva, no ano de 2010, a DPDF adotou medidas como a elaboração de seu Planejamento Estratégico, com ajustes em 2012 e 2013.

Contudo, ainda são muitos os desafios institucionais no que concerne ao seu aperfeiçoamento em matéria gerencial, o que impõe à Defensoria a necessidade premente de aceleração do seu processo de modernização e aparelhamento.


Por exemplo, em referência a um dos 30 Núcleos de Assistência Jurídica - NAJ da DPDF no Distrito Federal, falaremos a seguir do NAJ - Santa Maria, que está situado na Região Administrativa XIII do Distrito Federal.

- ✦ A Lei nº 348/92 e o Decreto nº 14604/93, desanexou a área rural do Gama, criando a região administrativa de Santa Maria.
- ✦ Sua criação está vinculada ao Programa de Assentamento de Famílias de Baixa Renda, em lotes semi-urbanizados. O Governo loteou uma área do Núcleo Rural Santa Maria e transferiu os moradores das invasões do Gama e das demais localidades do Distrito Federal. Santa Maria é composta de área urbana, rural e militar.
- ✦ Na área rural, estão os Núcleos Rurais Alagado e Santa Maria, onde predominam as atividades de agropecuária e a exploração de jazidas de cascalho.
- ✦ Na área militar, estão localizados o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta, do Ministério da Aeronáutica e a Área Alfa, pertencente ao Ministério da Marinha.
- ✦ É uma região administrativa que se localiza aproximadamente a 26 km de Brasília, ocupando uma área de 211 km², possui uma população de **123.956** habitantes, conforme censo (PDAD 2010/2011).
- ✦ Assim como as demais regiões administrativas do Distrito Federal, Santa Maria nos primeiros anos, era dotada de pouca infraestrutura urbana, que aos poucos foi sendo consolidada. Hoje, a cidade tem 100% de asfalto, 100% de iluminação pública, 100% de água encanada e esgoto tratado. Um dos destaques de Santa Maria é o Polo JK, é uma área de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, destinada a abrigar grandes indústrias.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 106

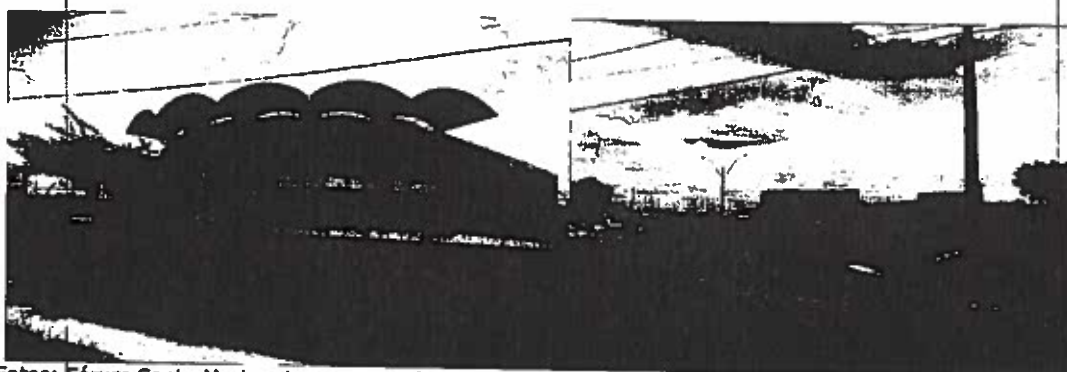
Folha nº 55
Protocolo nº 410.000.550/2014
Rubrica:  Matrícula: 79.2209

- Al opera a distribuidora de produtos farmacêuticos Audifar. A companhia distribui medicamentos para 25 mil laboratórios cadastrados de todo o Brasil e gera 142 empregos diretos.
- Com certeza, atualmente Santa Maria já é o terceiro maior polo farmacêutico do Brasil e estima-se que em pouco tempo se transformará em uma das principais regiões administrativas do Distrito Federal, por estar em uma região privilegiada e também por fazer um entroncamento com vários municípios vizinhos ao Distrito Federal.
- A RA XIII - Santa Maria/DF, que integrava a Região Administrativa II - Gama/DF possuía o atendimento jurisdicional à população realizado pela Circunscrição Judiciária do Gama.
- De forma a se adequar as mudanças ocorridas no DF e com vistas a ofertar um melhor atendimento jurisdicionado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios criou a Circunscrição Judiciária de Santa Maria, em 8 de setembro de 1998. Em 10 de abril de 2002, foi inaugurado o Fórum Desembargador José Dilermando Meireles, em Santa Maria.
- A Circunscrição possui atualmente 7 (sete) Varas. Os seguintes ajuizados instalados são: 1ª e 2ª Vara Cível de Família e de Órfãos e Sucessões; 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; 2ª Vara Criminal; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 1º Juizado Especial Cível e Criminal; 2º Juizado Especial Cível e Criminal.
- A força de trabalho do Fórum é composta por 146 pessoas entre magistrados e servidores.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 107



Fotos: Fórum Santa Maria e terreno, em frente ao fórum, para construção do NAJ-Santa Maria.

Folha nº 56
Processo nº 410.000.550/2014
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 792209

Contudo, no quesito de Assistência Jurídica da DPDF, as instalações do NAJ - Santa Maria ficam muito aquém, em grau de excelência, às que a DPDF propõe oferecer à população do DF.

Organizada em um espaço cedido pelo TJDF, no Fórum de Santa Maria, a força de trabalho da DPDF atualmente é de 28 pessoas, sendo 4 defensores públicos e 22 servidores administrativos.

Segundo a Resolução nº 30, de 14 de novembro de 2006, que disciplina o processo de nomeação, lotação, distribuição e remoção dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, o NAJ-Santa Maria deveria possuir 10 Defensores Públicos para atender as necessidades dessa região.

Entretanto, após a transformação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR em DPDF, 21 Procuradores optaram por permanecer no cargo, dentre esses, 3 (três) eram lotados no NAJ-Santa Maria.

Portanto, sendo muitos os desafios e escassos os recursos materiais e humanos, evidencia-se a imprescindibilidade de intervenções criativas na reinvenção das práticas cotidianas, a celebração de parcerias e a obtenção de recursos extra orçamentários para suportar novos investimentos em infraestrutura, tecnologia, recursos humanos e conhecimento, a fim de viabilizar o processo de desenvolvimento institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal e o atendimento jurídico com o grau de excelência que a população do Distrito Federal merece.

2.3.2. Principais ganhos que deverão ser obtidos com o projeto

Essa iniciativa visa o alcance dos seguintes resultados para a DPDF:

1. Contribuir para a eficiência no serviço público, celeridade no atendimento das demandas, economicidade e virtualização de rotinas e procedimentos;
2. Prover soluções tecnológicas visando à modernização da Defensoria Pública na área de gestão e garantir a produção de informações gerenciais qualificadas;
3. Fortalecer as tomadas de decisões embasando no gerenciamento mais eficiente das informações estratégicas e do negócio da DPDF;

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 108

4. Assegurar os meios necessários ao aperfeiçoamento e à modernização dos instrumentos de trabalho dos defensores públicos, garantindo suporte eficiente ao usuário para o desenvolvimento das atividades finalísticas;
5. Maior qualidade, apoio e controle nos processos de rotina de negócio;
6. Adotar as melhores práticas de gestão e segurança para os processos de negócio da DPDF;
7. Investir e qualificar a infraestrutura e os recursos humanos da DPDF;
8. Ampliar o atendimento, em grau de excelência, à população do DF, priorizando espaço para prévia mediação e conciliação de conflitos antes da necessidade de judicialização, desafogando, com isso, o Poder Jurídico e pacificando os conflitos de forma mais célere.


2.3.3. Número de pessoas a serem beneficiadas pelo projeto (direto e indiretamente)


Indicadores da DPDF

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em MM/A.A.	Periodicidade de Apuração	Desejado Em			
					2011	2012	2013	2014
Medidas para tutela de interesses coletivos	Unidade	7	30/11/2010	Anual	21	12	13	14
Índice de acordos	%	2	30/11/2010	Anual	0,08	6	7	8
Índice de Judicialização	%	18	30/11/2010	Anual	0,18	18	18	18
Atendimentos Realizados	Pessoas	241.704	30/11/2010	Anual	355.305	385.000	420.000	430.000
Índice de audiências realizadas com a presença do Defensor Público	%	14,50	30/11/2010	Anual	0,8	40	50	60
Projetos Institucionais e Sociais Desenvolvidos	Unidade	1	30/11/2010	Anual	-	6	7	9
Atuação Extrajudicial	Unidade	639	30/11/2010	Anual	-	984	958	1021
Índice de Satisfação do Usuário	%			Anual	-	60	70	85

Na perspectiva da Gestão por Resultados, temos que nos últimos anos os indicadores da Defensoria, especialmente no que pertine ao quantitativo de "Atendimentos Realizados", vem se mostrando sempre na crescente, evidência do importante desenvolvimento obtido no período, conforme demonstra o quadro acima.

Cabe observar que o principal motivo da redução de números de atendimentos no ano de 2013, com relação ao ano de 2012, de -3,65% foram determinados pela diminuição de Defensores Públicos, de 208 para 187, seguidos da saída de dois defensores por motivo de concurso público, perfazendo 185 defensores públicos no ano de 2013. Conforme quadro de atendimento abaixo.

Folha nº 58
 Processo nº 410.000.550/2014
 Rubrica:  Matrícula: 79.2209

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 110 

QUADRO DE ATENDIMENTO DA DPDF

Indicadores de atendimento pela DPDF	2011	% população	2012	% população	2013	% população	% de aumento de atendimento com o projeto
Índice anual de atendimentos da DPDF com a presença do Defensor	149.011		175.685		180.133	6,32	5,38
Média mensal de atendimentos por defensor público	60	*	70	*	80	*	6,48
Pessoas diretamente beneficiadas com serviço de assistência jurídica integral e gratuita	417.876	14,6	432.352	15,1	417.127	14,6	15,41
Pessoas indiretamente beneficiadas com serviço de assistência jurídica integral e gratuita	1.253.628	0,449	1.297.056	0,454	1.251.381	0,438	0,46

* Percentual, matematicamente irrelevante, em relação à população do DF.

Nota Técnica para o Quadro de Atendimento da DPDF:

- 1- População do Distrito Federal com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 29/8/2013 = **2.852.372**;
- 2- Base de cálculo para o número da média de pessoas por família residente em domicílio particular, conforme IBGE de 2012 = **"3 pessoas"**;
- 3- Número de Defensores em 2011 e 2012 = **208** e em 2013 = **185**;
- 4- Número de Defensores para a projeção = **197**;
- 5- Crescimento real, média de 2010 à 2013 = **5,379%**.

Cabe esclarecer que fora realizado concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Defensor Público, Edital nº 1 - DPDF, de 10 de abril de 2013, que se encontra em fase final.

2.3.4. Número de empregos gerados

Estima-se que com a construção do NAJ - Santa Maria, a DPDF deverá aumentar seu número de servidores, passando para trinta e cinco servidores públicos, sendo 7 Defensores Públicos, 14 servidores de apoio jurídico e 14 servidores administrativos, sem contar com os serviços atendidos pela terceirização, como por exemplo: copa, limpeza, segurança e outros.

Folha nº 59

Processo nº 410.000.550/2014

Rubrica  Matrícula: 79.2209Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2014
Folha Nº 111

2.4 Investimento e Implantação

2.4.1 Investimentos

Os três (03) Projetos contemplados na presente Carta Consulta do PMA-DPDF estão resumidos na tabela a seguir, e detalhados nos tópicos seguintes:

Tabela 1 – Apresentação dos Projetos

PROJETO	VALORES BNDES R\$	CONTRAPARTIDA DPDF R\$
1 - Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação - PAMTI	4.500.000,00	500.000,00
2 - Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF - PDGP	900.000,00	100.000,00
3 - Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF - PINFRA	1.800.000,00	200.000,00
SUBTOTAL	7.200.000,00	800.000,00
TOTAL	8.000.000,00	

Todos os projetos, na tabela acima apresentados, têm relação com pelo menos um dos itens indicados na linha de financiamento PMAE do BNDES, identificados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – ITENS DA LINHA DE FINANCIAMENTO EM RELAÇÃO AO PMA-DPDF

ID	ITEM DO PMAE	PROJETOS PMA-DPDF
PMAE 1	Tecnologia da Informação e de comunicação e equipamentos de Informática	PAMTI
PMAE 2	Capacitação de recursos humanos	PAMTI e PDGP
PMAE 3	Serviços Especializados	PAMTI
PMAE 4	Equipamentos de Apoio à Fiscalização	PAMTI
PMAE 5	Infraestrutura Física	PINFRA

A Tabela 3 apresenta o conjunto de projetos propostos para o PMA-DPDF com as ações e valores identificados.

Tabela 3 – PMA-DPDF

TIPO DE PROJETO	PROJETOS	CUSTO ESTIMADO R\$	
		POR AÇÕES	TOTAL
1 - Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação - PAMTI			5.000.000,00
			cinco milhões de Reals
Aperfeiçoamento da	Consultoria e implantação de	180.000,00	280.000,00

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 112

gestão e operacionalização	governança de TI e melhores práticas		
	Capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.	100.000,00	
Aperfeiçoamento e adequação dos Sistemas e soluções de software	Aprimorar a comunicação entre as unidades da DPDF	350.000,00	3.620.000,00
	Adequação Gerencial e Tecnológica da DPDF	3.270.000,00	
Aperfeiçoamento e adequação da Infraestrutura	Adequação da infraestrutura do datacenter do Ed. Sede.	600.000,00	1.100.000,00
	Aquisição de novos servidores de rede	200.000,00	
	Aquisição de equipamentos para back-up - storage	50.000,00	
	Centro de monitoramento de incidentes	250.000,00	
2 - Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF - PDGP			1.000.000,00
			Um milhão de Reais
Aperfeiçoamento da gestão e operacionalização	Contratação de Consultoria para implantação de melhores práticas e Capacitação dos servidores da DPDF para adequação aos novos Sistemas e Soluções de TI.	1.000.000,00	1.000.000,00
3 - Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF - PINFRA			2.000.000,00
			dois milhões de Reais
Aperfeiçoamento e adequação da Infraestrutura	Construção do prédio do NAJ - Santa Maria	1.700.000,00	2.000.000,00
	Equipagem e modernização do NAJ - Santa Maria	300.000,00	
Valor Total		8.000.000,00	

2.4.2 Implantação

2.4.2.1 Projeto de Aperfeiçoamento e Modernização da Tecnologia da Informação - PAMTI

Obras de Infraestrutura, Edificações, Equipamentos

Para início das obras de um ambiente seguro e adequada para equipamentos de TI - Datacenter é necessário a definição de um local para que o mesmo possa ser construído e alguns processos licitatórios/pregões.

Inicialmente esta DPDF, prevê a construção do Datacenter da Defensoria Pública do Distrito Federal em um espaço de no mínimo 100 m2 (cem metros quadrados).

Folha nº:	63
Processo nº:	410.000.550/2014
Rubrica:	EP Matrícula: 79.220-9

Os padrões de segurança não podem ser esquecidos, e deverá constar neste projeto soluções anti-chama, controle de acesso e circuito fechado de TV.

Abaixo segue as soluções básicas de segurança que inicialmente esta DPDF necessita implantar para obter padrões de segurança aceitável e compatível com as tendências atuais de mercado.

Combate automático de incêndio: Realizado por meio de descarga de gás ou aerossol, possui efeito supressor de combustão ou redução de oxigênio, recomendado para o interior do ambiente crítico. O sistema deve ser ecologicamente aceitável e não afetar pessoas e equipamentos energizados, solução deverá atender ambiente de no mínimo 100 m2 (cem metros quadrados).

Controle de acesso: Áreas sensíveis não podem ser acessadas sem prévia verificação da pessoa, do material e do horário. A identidade da pessoa pode ser autenticada por senha ou leito biométrica.

CFTV: O Interior da Sala-Cofre, como também o ambiente externo pode ser monitorado 24x7, via circuito digital fechado de tv. Para autoridades certificadoras, a gravação digital é integrada ao controle de acesso. A gravação é realizada em servidores redundantes e a gravação de backups é automática.

Portas contrafogo: portas contrafogo deverão ser dimensionadas de acordo com o ambiente do datacenter, e instaladas em todos os acessos da sala segura.

Dependendo do ambiente disponibilizado para a construção do Datacenter, o mesmo deverá se construído em material modular, permitindo o seu deslocamento e adaptações futuras se necessário.

Deverá conter em todo o ambiente do datacenter piso elevado para a acomodação correta dos cabos de lógicos e elétricos. O material deverá ser instalado em no mínimo 100 m2 (cem metros quadrados).

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 113

Folha nº 62
Processo nº 410.000.550/2014
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 79.220-9

GESTÃO E ASPECTOS OPERACIONAIS

O ambiente de Datacenter deverá ser monitorado 24 horas por dia, por funcionários devidamente treinados nas soluções adquiridas para a construção do ambiente TI.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A equipe do Departamento de TI desta Defensoria deverá ser capacitada através dos cursos abaixo citados.

Os cursos deverão ser ministrados para 6 (seis) integrantes da equipe de TI desta DPDF.

- Administração de Data centers;
- Desempenho e sustentabilidade;
- Segurança física e lógica;
- Controle de acesso;
- CFTV;
- Prevenção de incidentes e
- Recuperação de desastres.

ETAPAS E PRAZO

A implantação de um datacenter requer planejamento e tempo (time), cada etapa deverá ser completada em todo seu escopo, e somente depois da finalização da etapa anterior uma nova etapa deverá ser iniciada.

Escolha do local para a construção do datacenter: **60 dias;**


Adequação do local para a construção do datacenter: **30 dias;**

Implantação e construção da sala segura com métricas e certificações exigidas pelo mercado, incluindo todos os sistemas de segurança e capacitação dos servidores: **300 dias;**

Instalação de equipamentos, testes de carga e testes de segurança e de alta disponibilidade: **90 dias.**

2.4.2.2 Projeto de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas da DPDF – PDGP

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 114

Folha nº	63
Processo nº	410.000.550/2014
Rubrica:	 Matrícula: 79.220-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 115

Inicialmente esta DPDF, prevê a contratar de uma Consultoria Organizacional de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Recursos Humanos para Implantação de melhores práticas e Capacitação dos servidores da DPDF.


É imprescindível, após a implantação de toda a Tecnologia da Informação capacitar e desenvolver os servidores da DPDF, nos novos equipamentos e nos novos sistemas que serão implantados. A mudança de cultura será exímia e não se faz isso sem auxílio de técnicos em RH para preparar e estabilizar as ações na instituição.

ETAPAS E PRAZO

A contratação da Instituição virá por meio de um processo licitatório/pregão: **60 dias;**

Após a contratação da Instituição ganhadora do certame, começam os trabalhos junto com a EASJUR para:

- Levantamento das competências individuais dos servidores e diagnóstico das competências organizacionais internas: **30 dias;**
- Mapeamento e definição das competências e habilidades necessárias para o bom desempenho de cada setor administrativo, favorecendo a otimização dos processos de seleção e recrutamento, e aperfeiçoamento da lotação dos servidores: **60 dias;**
- Consultoria para diagnóstico de necessidades organizacionais, com mapeamento dos departamentos, pessoas e competências necessárias ao aperfeiçoamento orgânico e ao pleno desenvolvimento Institucional da DPDF: **30 dias;**
- Treinamento e desenvolvimento de lideranças e capacitação dos gestores lotados no nível intermediário e gerencial, habilitando-os a exercerem efetivamente o papel gerencial na DPDF: **180 dias;**
- Consultoria para o desenvolvimento dos planos de metas e desenvolvimento de recursos humanos: **30 dias;**
- Desenvolvimento do planejamento estratégico da EASJUR e do Programa de Formação Continuada da instituição, de modo a otimizar os investimentos em cursos, capacitação e treinamento, alinhando-os às estratégias institucionais e direcionando de forma mais qualificada os recursos disponíveis: **300 dias.**

Folha nº	64
Processo nº	410.000.550/2014
Rubrica:	 Matrícula: 79.220-9

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 116

2.4.2.3 Projeto de Qualificação da Infraestrutura da DPDF - PINFRA

Obras de infraestrutura, Edificações.

Para uma obra de Edificação, precisa-se inicialmente aprovar o Projeto Básico e em seguida o Projeto Executivo da Obra. Para isso, a DPDF entende que deverá abrir um processo licitatório/pregão para contratação de empresa que fará esses projetos.

Após essa etapa, a DPDF deflagrará um processo licitatório/pregão para contratação da empresa construtora do prédio do NAJ de Santa Maria/DF.

A DPDF acredita que para se atender uma Regional como Santa Maria, o NAJ deve ter uma área de 500m² (quinhentos metros quadrados) de construção. O terreno cedido pela TERRACAP para a Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Anexo IV, V e VI é de 835,68m² (oitocentos e trinta e cinco metros quadrados).

ETAPAS E PRAZO

Para as primeiras ações do processo licitatório/pregão para escolha do Projeto Básico e o Projeto Executivo: **80 dias** para o Projeto Básico e **120 dias** para o Projeto Executivo;

Em seguida, abriremos processo licitatório/pregão para a contratação de empresa de construção: **60 dias**, no caso dos processos anteriores já tiverem incluso as propostas com os preços.

Após a contratação da empresa ganhadora do certame, começarão os trabalhos para construção do prédio propriamente dito.

Para Construção do prédio: **300 dias** (incluso no projeto)

- Divisórias;
- Programação visual;
- Portas automáticas;
- Câmeras eletrônicas, e
- Detector de metais.

Folha nº 65
 Processo nº: 410.000.550/2014
 Rubrica: CP Matrícula: 79.220.9

Para climatização, será realizado processo licitatório/pregão separadamente: **90 dias.**

Processo de compra de mobiliário para equipagem do NAJ, também será um processo licitatório/pregão: **120 dias.**

3. Quadro de Usos e Fontes

QUADRO USOS E FONTES


Moeda: R\$
Mil

Data Base:

USO					
	ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre investimento total
	Estudos, Projetos e Tecnologia		3.000	3.000	37,5
	Obras, Instalações e Outros		2.000	2.000	25
	Equipamentos Nacionais		2.000	2.000	25
	Treinamento		1.000	1.000	12,5
	Outros (especificar)				
	Terrenos *(desapropriações, aquisições)				
	Equipamentos Importados* (valor FOB)				
	Investimento Total		8.000		100
FONTES					
	ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre investimento total
	Tesouro Municipal/Estadual		800		10
	Recursos do BNDES				
	-> FINEM Direto		7.200		90
	-> FINEM Indireto				
	-> FINAME				
	-> Capital de Risco				
	Outros (especificar)				
	Caixa Econômica Federal				
	Outros				
	Investimento Total		8.000		100

*não considerado para fins de cálculo da participação do BNDES

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 117

Folha nº:	66
Processo nº:	410.000.550/2014
Rubrica:	
Matrícula:	79.220-9

4. Garantias SEPLAN

5. Excepcionalidades do contingenciamento de crédito SEPLAN

6. Informações Adicionais Julgadas Necessárias SEPLAN

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 118

ANEXO I

Folha nº 67
 Processo nº 410.000.550/2014
 Rubrica: OP Matrícula: 79.220-9

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 119

10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 0172309X, THAIS DE ALMEIDA NUNES, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1722255, THIAGO BRANDAO VIEIRA TAUHATA, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 0184427X, TÂMARA RAYSSA SOARES SILVA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1731246, TIAGO DEBASTIANI DO CARMO BRAGA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1723227, TULA PINHEIRO FERNANDES, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1731157, URUBATANN DOS SANTOS FERREIRA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1044125, UIGNA TAVARES DE OLIVEIRA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 1º, V, 30, 50, 80, S, I, 01/07/2014; 1043321, VANESSA MARQUES DA SILVA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 1º, V, 30, 50, 80, S, I, 01/07/2014; 1726293, VINICIUS HENRIQUE SARAIVA ALVIM, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1731076, VERONICA BRANDAO ANTUNES, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1731023, VITOR DA SILVA COSTA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1043595, VANUSA LEMOS DA CRUZ, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 1º, V, 30, 50, 80, S, I, 01/07/2014; 1723154, WAGNER DAS CHAGAS KONIG, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 0104375X, WILMA ELENA ROCHA COSTA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 1º, V, 30, 50, 80, S, I, 01/07/2014; 1726323, WALTER MARQUES SIQUEIRA DE LIMA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1723871, WALDECY DO NASCIMENTO SOUSA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 0172293X, WALLACE DA SILVA SANTOS, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014; 1731203, WESLEY SANNDYS ROMANO ALMEIDA DA SILVA, ATEND.REINT.SOC.-ATRS, 3º, V, 10, 50, 60, 2º, I, 01/07/2014.

OBS: (*) Servidor não alcançou a pontuação necessária.
 (**) Servidor não apresentou a documentação no prazo estabelecido.

ANTÔNIO JOSE RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 2003, RESOLVE: Art. 1º Designar JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo DFG-14, RAFAEL MERAZZI RABETHGE, Assessor Especial do Gabinete, símbolo CNE-06, PAULETE DIAS BATISTA DE ARAÚJO, Gerente de Planejamento Símbolo DFG-14, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados nesta Secretaria e designar SÍLVIO HENRIQUE PERFEITO, matrícula 1200281-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal como representante dos servidores. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAES

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso I do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias de DALVA MARIA PIRES COUTO, matrícula 1653225-3, Secretária-Adjunta, símbolo CNE-01, no período de 22/04/2014 a 01/05/2014, por motivo de necessidade de serviço.

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAES

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o gozo de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de KELLY SOUZA DE FARIAS, matrícula 31.746-0, Técnico Jurídico, pelo período de 10/04/2014 a 09/05/2014, referente ao 4º quinquênio.

MARCIA CARVALHO GAZETA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar RAQUELINE LEMES DE JESUS, matrícula 223.897-7, e VANDERLEI MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula 159.105-3, para atuarem como executora e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Aquisição de Bens nº 009/2014, constante do Processo 020.000.378/2013, referente à Aquisição de estantes de aço com 7 (sete) prateleiras, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014-PGDF (Ed. 139/167) e a Proposta de fls. 218/219.

Art. 2º O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha de Executor de Contratos disponível na intranet.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 ANALICE MARQUES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Cria Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010 c/c artigo 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar 80/94; CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão, captação de recursos e análises técnicas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

1. Fica criado e implantado no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão, vinculado ao Defensor Público-Geral, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. O Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão é composto pelos seguintes integrantes:

- 2.1. RILDO PAULO DA SILVA, matrícula 165.367-9, Defensor Público;
- 2.2. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RONDON, matrícula 174.704-5, GPPGG;
- 2.3. LEANDRO HUNGRIA DAS NEVES, matrícula 217.564-9, Chefe de Departamento;
- 2.4. JÚLIO CESAR CAMARGO, matrícula 79.260-8, APGGG;
- 2.5. SIDNEY BATISTA LIMA, matrícula 31.074-3, APGGG.

3. A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo integrante Rildo Paulo da Silva, matrícula 165.367-9, Defensor Público.

4. As atribuições do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão da Defensoria Pública do Distrito Federal serão:

- 4.1. Coordenar a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de modernização da gestão, mantendo alinhamento com o Planejamento Estratégico da Instituição.
- 4.2. Coordenar a elaboração de projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade, transparência e modernização da gestão, permitindo identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras alinhadas com o Planejamento Estratégico da Instituição.
- 4.3. Identificar e selecionar os principais problemas de gestão e suas respectivas causas existentes, priorizando aspectos relacionados à organização e gestão de pessoas, sistemas e tecnologia de informação, potencial de receitas, atendimento à população do Distrito Federal, relações intra e inter-institucionais e outras áreas correlatas.
- 4.4. Propor e detalhar as iniciativas para enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da gestão da DPDF.
5. O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições orçamentárias, legais e autorizado pelo Defensor Público-Geral, poderá solicitar a contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação de projetos de modernização da gestão.
6. O Grupo Especial de Trabalho escolherá entre seus integrantes, o Secretário Executivo que terá atribuição de registrar as atas deliberativas para arquivo da DPDF, publicação em boletim de serviço e preparação de relatórios a serem analisados pela Administração Superior da DPDF.
7. Para efetivação dos trabalhos, o Grupo Especial poderá convocar audiências públicas para ouvir a sociedade civil do Distrito Federal, requisitar informações, realizar vistorias e diligências que sejam adequadas e necessárias.
8. O local das reuniões do Grupo Especial será na sala de reuniões da DPDF, 4º Andar do Edifício Zarife, quadra 04, Entrada 94, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, em horários que não sejam conflitantes com outras reuniões previamente agendadas, inclusive as do Conselho Superior da DPDF.
9. Para cumprir as suas atribuições, o Grupo Especial terá acesso a toda a documentação necessária para implementação e formulação de projetos institucionais de modernização da gestão.
10. Os órgãos da Administração da DPDF, especialmente a Coordenação de Planejamento, Assessoria Especial e Assessoria Jurídica, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.
11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

ANEXO II

Relacionamento existente com BNDES - PMAT ou outros Projetos

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Classif. Origem	Contrato	Entidade Financiadora	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1.1.2	ACQUIÇÃO DE MATERIAL RODANTE - VLT	BNDES			32.400	32.400	43.200		108.000
1.1.2	BRASILIA SUSTENTAVEL B	BID			35.000	80.000	47.000	25.000	187.000
1.1.2	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EMO SUL	CAF		15.055	49.965	99.930			164.950
1.1.2	PROJECÇÕES - PROS DESENVOLV ECONÓMICO DF - ANDES	BID	2.017	11.942	23.704	31.118	24.009		93.790
1.1.2	PRODEFAPZ / PRO-FILCO	BID		11.925	15.000	20.000	13.097		60.022
1.1.2	PRODEFAPZ	BID			20.000	20.000	35.000	5.000	60.000
1.1.2	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO II	BID			40.000	113.000	99.863	27.000	319.863
1.1.2	PROGRAMA RURAL	BID			25.000	17.000	15.000	15.000	72.000
1.1.3	PROG. GESTÃO DAS ÁGUAS E DREN URBANA - ÁGUAS DO DF	CAF	258	110.080					110.788
1.1.3	PROG DE MODERN DA GESTÃO PÚBLICA DO DF (SWAPP)	BIRD	47.969						47.969
1.1.3	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	3.400	66.092	11.777				82.069
1.2.2	OBRAS MELHORIAS SIST VIÁRIO EQUIP URB - EMO NORTE	BNDES	32.099	100.000	100.000	100.000	130.000		430.000
1.2.2	PEF II (METRO E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	BNDES		9.319	9.325	9.726			41.472
1.2.2	PROG FINANÇ CONTRAP DO PAC - CAFAC - PARANÓIA PARQUE	CAIXA		25.949	97.099	242.723	145.634		485.445
1.2.2	PROG FINANÇ CONTRAP DO PAC - CPAC - VÁRZES EMP	CAIXA		108.093	108.093	108.125			324.310
1.2.2	PROG REABRUTACAO URBANA WAS DF - 1ª FASE	B-BRASIL		93.346	180.891	31.115			311.152
1.2.2	PRO-METRO - EMO NORTE	BNDES	300.000						300.000
1.2.2	PROJ DE OBRAS / INVEST NO SISTEMA ELÉTRICO DA CEB	CAIXA			25.000	25.000			50.000
1.2.2	REFORMA DO TEATRO NACIONAL	CAIXA		51.748	155.243	155.243			517.477
1.2.2	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EMO SUL	CAIXA	64.344	193.031	304.148				561.523
1.2.3	AMPLIAÇÃO DA DHD07 E OBRA DE ARTE ESPECIAL	CAIXA		45.000	34.000				79.000
1.2.3	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS DO METRO - DF	BNDES	766						766
1.2.3	IMPL TRENCH I SIST - VLT AEROP/ITERM E AMPL ROD DE	CAIXA		63.000	50.000	50.000	100.000		263.000
1.2.3	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE AGUAS LINDAS	CAIXA		23.145	29.548				66.693
1.2.3	IMPLANTACAO DE SIST PROD DE AGUA DO CORUMBÁ SUL 1	CAIXA	3.029	19.163	14.193	9.182	4.190		49.857
1.2.3	IMPLANTACAO DE SIST PROD DE AGUA DO CORUMBÁ SUL 2	CAIXA	962	33.000	28.803				62.763
1.2.3	INFRA-ESTRUT E SANEAMENTO BASICO - PRO MORADIA	CAIXA	4.107	3.322	5.600				7.929
1.2.3	PRO-MORADIA II - ARAPOANGA	CAIXA	2.500	7.882	5.600				21.982
1.2.3	PRO-MORADIA II - MESTRE D'ARMAZ	CAIXA	5.426	16.555	12.148				34.129
1.2.3	PRO-MORADIA II - SOF NASCENTE	CAIXA	8.754	6.199	9.883				24.876
1.2.3	PRO-MORADIA II - SOF NASCENTE	CAIXA	1.500	7.700	9.811				18.511
1.2.3	PRO-MORADIA II - SOF NASCENTE	CAIXA	5.871	47.900	61.500	61.500	31.059		207.830
Total			488.336	1.074.120	1.508.319	1.706.051	857.230	72.000	5.201.196

Em R\$ Mil de 31/12/2011

5 - Fontes

6 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

7 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

8 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

9 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

10 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

11 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

12 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

13 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

14 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

15 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

16 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

17 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

18 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

19 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

20 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

21 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

22 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

23 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

24 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

25 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

26 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

27 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

28 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

29 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

30 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

31 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

32 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

33 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

34 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

35 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

36 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

37 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

38 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

39 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

40 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

41 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

42 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

43 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

44 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

45 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

46 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

47 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

48 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

49 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

50 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

51 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

52 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

53 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

54 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

55 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

56 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

57 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

58 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

59 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

60 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

61 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

62 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

63 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

64 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

65 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

66 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

67 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

68 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

69 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

70 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

71 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

72 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

73 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

74 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

75 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

76 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

77 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

78 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

79 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

80 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

81 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

82 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

83 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

84 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

85 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

86 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

87 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

88 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

89 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

90 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

91 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

92 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

93 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

94 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

95 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991


96 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

97 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

98 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

99 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

100 - A contabilidade requerida no registro de crédito previsto no § 8º do art. 1º da Resolução de Fomento Federal nº 4/1991

Folha: 68
Processo nº 410.000.550/2014
Rubrica:  Matrícula: 792209

Setor de Protocolo Legislativo
DL Nº 491/2015
Folha Nº 120



ANEXO III

QUADRO DETALHAMENTO DESPESA - UO 48101
PROJETO PMA-DPDF

NATUR	SETOR RESP	PROGRAMA TRABALHO	DESCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO DPDF (R\$)	APROVADO CLDF (R\$)	CONTINGENC (R\$)	BLOQUEADO	CONTRA PARTIDA GDF
339035	DEPROD	03.126.6009.1471.0037	MODERNIZAÇÃO DE SIST INFO SUPOR TI	5.000,00	2.350,00	1.762,00	0,00	
449052	DEPROD	03.126.6009.1471.0037	MODER SIST INFO EQUIP PROC DADOS	470.248,00	100.000,00	75.000,00	0,00	100.000,00
339030	DEPROD	03.126.6009.2557.2626	GESTÃO INFO e SIST TI SOFTWARE	147.500,00	147.500,00	110.625,00	0,00	
339039	DEPROD	03.126.6009.2557.2626	GESTÃO INFO e SIST TI SOFTWARE	870.000,00	626.825,00	470.118,00	0,00	400.000,00
339039	EASJUR	03.128.6009.4088.0079	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	653.000,00	306.910,00	230.182,00	0,00	100.000,00
449051	SUAG	15.451.6224.1984.9785	CONST PRÉDIOS PRÓPRIOS STA. MARIA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.125.000,00	0,00	
449052	SUAG	15.451.6224.1984.9785	CONST PRÉD PRÓP STA. MARIA MOBIL	500.000,00	500.000,00	375.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL				4.145.748,00	3.183.585,00	2.387.687,00	0,00	800.000,00

para Fonte 135

Folha nº: 69

Processo nº 410.000.550/2014

Rubrica: 9 Matrícula: 792209

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015Folha Nº 121 de

Folha nº 70
Processo nº: 410.000.550/2014
Rubrica: *ed* Matrícula: 79.220-9

ANEXO IV

Companhia Imobiliária de Brasília

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO

Folha Nº



CEAJUR
Balanço do Distrito Federal
DIRETORIA: 01/09/10
0.00
ed

Térmo de Cessão de Uso a Título Precário que entre si fazem a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Distrito Federal/Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR/DF, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente Terracap, neste ato representada por seu Presidente, Dalmo Alexandre Costa, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, Antônio Guimarães da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadores das Cartas de Identidade nºs 2.913/D-CREA-DF e M-6.063.355-SSP/MG e dos CPF nºs 039.570.981-49 e 003.289.276-43, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Nader Franco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5712-OAB/DF e do CPF nº 098.026.571-15, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 776, da Diretoria Colegiada da Terracap, Sessão 2654ª, realizada em 07/07/2010, rerratificada pela Decisão nº 898, Sessão 2660ª, realizada em 10/08/2010, e de outro lado, o Distrito Federal/Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR/DF, com endereço no SCS Quadra 04 - Bloco "A", Entrada 94, Lotes 22 a 24, Edifício Zarife, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente Cessionário, representado neste ato, conforme delegação de competência do Exmo. Senhor Governador, exarada no Decreto nº 27.816 de 28/03/2007, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Geraldo Lourenço de Almeida, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.037/2009-Terracap, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A Terracap, neste ato e por meio deste instrumento, cede ao Distrito Federal para uso do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR/DF, o imóvel denominado por Quadra Central 01, Bloco B, Lote 02 - Santa Maria/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação

O imóvel objeto do presente termo destina-se ao uso exclusivo do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR/DF, sendo defeso ao Cessionário dar-lhe destinação diversa da prevista, bem como emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título, sob pena de rescisão do instrumento ora celebrado;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O presente Termo tem vigência até a conclusão da transferência ao Distrito Federal;

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

Nenhuma importância será devida pelo Cessionário à Terracap pela utilização do imóvel objeto do presente termo;

FOLHA 02
PROCESSO 401000145/2011
RUB. MATRÍCULA 416827

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 122

Folha nº 71
Processo nº 410.000.550/2014
Rubrica: EP Matrícula: 79.2207



Companhia Imobiliária de Brasília

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos

Responderá o Cessionário por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente Cessão de Uso;

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão contratual

O termo ora ajustado será rescindido caso ocorra a infringência de quaisquer de suas cláusulas;

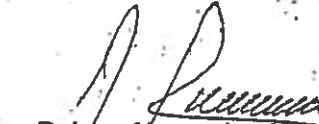
CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro


Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente ajuste;


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2010.

P/Terracap:

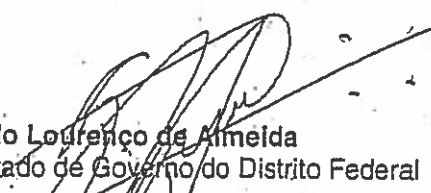

Dalton Alexandre Costa
Presidente


Antônio Guimarães da Silva
Diretor de Desenvolvimento e
Comercialização


Nader Franco de Oliveira
Chefe da Procuradoria Jurídica

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 123 AB


P/Cessionário:


Geraldo Lourenço de Almeida
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

Testemunhas:


1 - Miguel de Oliveira Leão


2 - Apolo Santos

FOLHA 03
PROCESSO 401000145/2011
RUB  MATRICULA 416827

ANEXO V

TERRACAP
Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal


Companhia Imobiliária de Brasília

RECIBO

Folha nº	11
Processo	401002/45/2011
Rúbrica	96.492
Matricula	


Recebi do Núcleo de Contratos da Procuradoria Jurídica da Terracap, 01(uma) via do Termo de Cessão de Uso a Título Precário, referente ao processo nº 111.002.037/2009-Terracap, que tem por objeto a Adra Central 01, Bloco "B", lote 02 - Santa Maria/DF, para uso do Núcleo de Assistência Jurídica do Distrito Federal.

Brasília, 25 de agosto de 2010.


 Josué Martins de Oliveira
 Coordenador Administrativo

Documento: Identidade nº 7775/D-CREA-DF

Telefone: 3905-6758

Folha nº	7.2
Processo nº	410.000.550/2014
Rúbrica:	
Matricula:	79.220-9

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 491/2015

Folha Nº 224

ANEXO VI

CANTINA

Folha nº 73
 Processo nº 410.000.550/2014
 Rubrica: EP Matrícula: 79.220-9

Folha nº 12
 Processo 401000149/2011
 Rubrica: 264922 Matrícula: 264922

Setor de Protocolo Legislativo
 PL Nº 491/2015
 Folha Nº 125

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSSM - CIDADE DE SANTA MARIA - RA XIII QUADRA CENTRAL 01										REFERÊNCIA: ÚRB 104/99 PLANTAS: SICAD 215-II-5-D DATA: DEZEMBRO / 99			
Endereço	Lote	Superfície (m²)	Dimensões (m)				Confrontações						Uso
			Fronte	Fundo	Lateral		Chanfro	Fronte	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
1		1727,11	48,04	68,55	30,00	32,60	4,40	VP	VP	LI 2	VP	VP	M
2		1423,23	48,04	48,95	30,00	30,00	-	VP	VP	LI 3	LI 1	-	M
3		1423,23	48,04	48,95	30,00	30,00	-	VP	VP	LI 4	LI 2	-	M
4		1503,47	48,72	61,63	30,00	30,00	-	VP	VP	LI 5	LI 3	-	M
5		1343,48	43,38	45,88	30,25	30,00	-	VP	LI 6	VP	LI 4	-	M
6		1183,00	48,94	45,88	-	D=50,819	-	VP	LI 5	-	VP	-	M
TOTAL	6	8603,52	LEGENDA: LI = Lote AP = Área Pública VP = Via Pública D = Desenvolvimento do terreno LI = Lote										

Obs.: Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD, com arredondamento de quatro para duas casas após a vírgula.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSSM - CIDADE DE SANTA MARIA - RA XIII QUADRA CENTRAL 01										REFERÊNCIA: ÚRB 104/99 PLANTAS: SICAD 215-II-5-B / 215-II-3-D DATA: DEZEMBRO / 99			
Endereço	Lote	Superfície (m²)	Dimensões (m)				Confrontações						Uso
			Fronte	Fundo	Lateral		Chanfro	Fronte	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
1		9839,19	85,12	73,3+28,24	109,13	58,54	4,25	VP	LI 2, 9 e 10	VP	VP	VP	EPC
2		835,68	38,00	29,54	25,24	25,50	-	VP	LI 9	LI 1	LI 3	-	EPU
3		1017,11	40,00	40,02	25,50	25,50	-	VP	LI 8 e 9	LI 2	LI 4	-	EPU
4		1019,29	39,72	39,97	25,50	25,50	-	VP	LI 7 e 8	LI 3	LI 5	-	EPU
5		455,91	14,11	18,31	25,50	21,51	5,71	VP	LI 6	LI 5	VP	-	C
6		458,53	17,87	18,81	23,40	23,38	-	VP	LI 8	VP	LI 7	-	C
7		872,34	28,37	29,37	23,50	23,50	-	VP	LI 4	LI 9	LI 6	-	C
8		687,34	10,53	24,37	23,50	21,38	-	VP	LI 3 e 4	LI 7	LI 9	-	C
9		2841,23	5,58	24,30	23,38	30,82	-	VP	LI 1, 2 e 3	LI 3	LI 10	-	C
10		1774,97	35,00	38,00	30,82	30,34	-	VP	LI 1, 2 e 3	LI 1	VP	-	EPC
TOTAL	10	19419,71	LEGENDA: LI = Lote AP = Área Pública VP = Via Pública C = Desenvolvimento de área EPC = Equipamento Público Comum C = Comercial										

Obs.: Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD, com arredondamento de quatro para duas casas após a vírgula.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 491/2015.
Autoria: PODER EXECUTIVO.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 491/2015
Folha Nº 126 de 126

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e informações protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (Art. 64, II e alínea "d", RICLDF) e e, análise de admissibilidade pela **CCJ** (Art. 63, inc, I, RICLDF).

Em 06 de junho de 2015.


SANDRO DE MORAIS VIEIRA

Mat. 20.679

Secretário Legislativo